Uma “visita” aos “expedientes”:
os processos judiciais referentes aos menores,
Córdoba, Argentina, na metade do século XX.

María Gabriela Lugones

Universidade Federal do Rio de Janeiro – Museu Nacional
Programa de Pós-graduação em Antropologia Social
Mestrado em Antropologia Social

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos de Souza Lima

2004

Uma "visita" aos "expedientes":

os processos judiciais referentes aos menores,

Córdoba, Argentina, na metade do século XX.

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre.

Banca Examinadora:

Prof. Antonio Carlos de Souza Lima – Orientador

Doutor, PPGAS/UFRJ

Profª. Adriana de Resende Barreto Vianna

Doutora, PPGAS/UFRJ

Prof. Luiz Fernando Dias Duarte

Doutor, PPGAS/UFRJ

Rio de Janeiro

2004

Una “visita” a los “expedientes”:

los procesos judiciales referentes a menores,

Córdoba, Argentina, en la mitad del siglo XX.

Resumen

La presente disertación indaga en formas particulares de gestión de la minoridad, en la Córdoba, Argentina de mediados del siglo XX, momento de creación de la magistratura especial de menores.

Con el propósito de pensar acerca del sentido tutelar del Patronato estatal, se exploran dimensiones extrajurídicas de los procesos judiciales y se describe la “administración de justicia minoril” a partir de expedientes. A través de esos registros de las actuaciones administrativo-judiciales, se interpela a los procesos productores de menores y se llama la atención sobre el impacto que en ellos tienen los *informes ambientales y familiares*, elaborados por las visitadoras-asistentes sociales.

Uma "visita" aos "expedientes":

os processos judiciais referentes a menores,

Córdoba, Argentina, na metade do século XX.

Resumo

A presente dissertação pesquisa formas particulares de gestão da menoridade, em Córdoba, Argentina de meados do século XX, momento da criação da magistratura especial de menores.

Com o propósito de pensar acerca do sentido tutelar do Patronato estatal, foram exploradas dimensões extrajurídicas dos processos judiciais e empreendeu-se uma descrição da "administração de justiça minoril", a partir de *expedientes*. Através desses registros das atuações administrativo-judiciais, interpela-se os processos produtores de menores e se chama a atenção sobre o impacto que neles têm os *informes ambientais e familiares*, elaboradas pelas visitadoras-assistentes sociais.

De certo modo, acho que sempre escrevemos sobre algo que não conhecemos, escrevemos para dar ao mundo não-escrito uma oportunidade de expressar-se através de nós. Mas, no momento em que minha atenção vagueia da ordem estabelecida das linhas escritas para a complexidade mutável que nenhuma frase consegue apreender totalmente, chego quase a entender que além das palavras há algo que as palavras poderiam significar.

Italo Calvino
A palavra escrita e a não-escrita

agradecimentos

Em primeiro lugar, quero agradecer ao PPGAS a maravilhosa oportunidade de estudar Antropologia que me foi dada; este texto lhe deve sua existência. Também agradeço o apoio fundamental que recebi através das bolsas de mestrado tanto do CNPq quanto da FAPERJ.

As dívidas de gratidão que acumulei no Museu são inefáveis; não obstante, tentarei registrar algumas delas. Os 'presentes' recebidos dos professores Luís Fernando de Dias Duarte, Lygia Sigaud, Antonio Carlos de Sousa Lima e Moacir Palmeira, por ocasião de suas aulas, e às quais, lamentavelmente, estas páginas não fazem jus, permanecem no meu desejo de continuar investigando, com a esperança de que outras páginas de minha autoria venham a retribuir seus ensinamentos. Com Antonio Carlos de Souza Lima, meu orientador, a dívida é incomensurável e esta dissertação não a salda nem minimamente; consola-me pensar que não ter entregue os contradons em troca de tantos dons conecta-nos para a continuidade da relação. Reitero, além disso, a minha imensa gratidão por Adriana Vianna e Gustavo Blázquez, aos quais admiro – não só intelectualmente – pelas 'iluminações' que me deram.

Minha pesquisa não teria sido possível sem a generosa colaboração de María de los Angeles Bonzano, subdiretora do Arquivo Geral do Poder Judicial de Córdoba, e de muitos outros funcionários deste arquivo, a quem deixo aqui registrados os meus agradecimentos.

A palavra *gracias* resulta infinitamente pequena em relação a certas pessoas, sem as quais seriam inimagináveis não somente o presente trabalho, mas também minha vida no Rio: Silvina Bustos Argañaraz e Natacha Nicaise, companheiras de estudos em sentido forte. Também digo *gracias,* de viva voz, à Natalia Turanza, pesquisadora insubstituível, e a Ezequiel Ludueña pelas fotos que fez a meu pedido; ambos alongaram meu olhar até o arquivo e os tribunais de Córdoba.

Com relação à minha extensa e visceral irmandade, aos meus amigos, às 'casas' cariocas e cordobesas que me acolheram neste tempo – e à 'fundação' Lugones, toda frase me resulta vã e insuficiente, e deixo para mais adiante a 'ação' de *gracias*.

Por fim, esta dissertação é dedicada a Augusto e María Faure, Jerónimo e Lautaro Lugones, Mora Sironi, Francisco, Magdalena e Valentina Lavezzo Cornejo, Lucía Estevez Arestizábal e às suas memórias recém-nascidas no sul da América; pela alegria em estado puro que me dá apenas saber que estão vivos.

sumário

capítulo 1:
a modo de preâmbulo: a trajetória de um corpus e sua problematização. 1

algumas coordenadas 8

capítulo 2:
os "expedientes" como locus analítico. 21

para ler os processos 24

(d)escrevendo expedientes 29

capítulo 3:
"administração de justiça" 63

serviço doméstico 70

a*mbiente* 75

i*nformes e "encuestas" ambientais* 83

v*isitadoras e assistentes sociais* 88

considerações finais 94

bibliografia 98

capítulo 1

a modo de preâmbulo: a trajetória de um corpus e de sua problematização.[1]

[1] ELUCIDAÇÃO PRELIMINAR: no presente trabalho serão empregadas "aspas duplas" para marcar aquelas falas ou expressões verbais que estão vinculadas ao discurso "nativo"; 'aspas simples' assinalam palavras às quais outorgo uma conotação especial e para transcrever as aspas já inseridas em textos alheios; *itálicos* serão usados para distinguir as citas textuais e as transcrições de documentos; os destaques em **negrito** são de minha autoria à diferença dos sublinhados que reproduzem originais; a / indica quando no original aparece um ponto e à parte; e o que vai entre colchetes assinala acréscimos meus a algum texto que foi transcrito literalmente.

Possivelmente a construção deste trabalho tenha começado há vários anos, quando um conjunto de preocupações face ao "problema social da menoridade" me levou ao Arquivo Geral de Tribunais da Província de Córdoba[2] – em um bairro antigo próximo ao centro da cidade homônima – localizado no subsolo de um novo e monumental edifício, onde também funcionam os tribunais penais.

Nessa inquietação, não somente intelectual, procurava nesses registros um distanciamento das tomadas de posição normativas que parecem impor as dramáticas situações de vida de tantos e tantos meninos do presente.[3] Busquei explorar no interior do Poder Judicial o extrajurídico, que informa a "judicialização da infância", moldando ações que não estão, como é de se supor, estrita ou somente determinadas pelas normas vigentes, o que ajudaria na compreensão da eficácia de suas intervenções no interior do mundo social. Quer dizer, procurava indagar como essas formas históricas de relações de menoridade estão impregnadas de extra-normativas e interpelava os processos judiciais que produzem menores no viés da instância especificamente administrativa da "justiça".

Advirto que a palavra multívoca "menor", não remete somente a uma condição estritamente jurídica; emprego menor para me referir à condição de menoridade estabelecida judicialmente, que excede à classificação normativa, cujo limite, segundo o Código Civil da República Argentina, é de 21 anos.

---

[2] Córdoba, localizada no centro da República Argentina, é uma província (divisão política territorial do país, equivalente aos estados do Brasil), cuja capital é a cidade do mesmo nome, onde está a sede dos três poderes do estado provincial.

[3] Em meu propósito de conhecimento sobre a menoridade, sem assumir apriorismos ideológicos e/ou normativos, foi iluminador o estudo que, da perspectiva de uma antropologia histórica, realizou Adriana do Resende Vianna, desvelando o poder criador das práticas cotidianas da polícia no Rio de Janeiro de princípios do século XX, produtoras de identidades e grupos sociais. Antonio Carlos de Souza Lima apresenta esta investigação nos seguintes termos: *"…uma desmontagem meticulosa dos dispositivos de substancialização da menoridade (uma relação de dominação) no menor (um personagem constituído sociológica e juridicamente.)"* . Adoto tais conceitos para meu próprio trabalho. Vianna, Adriana de R.: *O mal que se adivinha. Polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p. 14.

Uma vez no arquivo, comunicaram-me que estava em vigência uma lei provincial que impunha a destruição dos registros documentários das atuações judiciais, quando cumpridos certos prazos a partir da sua data de arquivo. A Lei n° 6057, promulgada no ano de 1977, ordena a destruição total ou parcial dos "expedientes" judiciais, em prazos que oscilam de 5 a 20 anos após arquivados, segundo o tipo de "causa" de que trate[4].

Expediente é a palavra com a qual se denomina o substrato material do processo, é a palavra empregada para designar a totalidade de atuações dentro de uma *causa:* nome utilizado em direito processual e em tribunais como sendo o equivalente a processo, litígio ou pleito; *legajo* é o termo que designa no arquivo um conjunto de expedientes, agrupados por juizado e secretaria, e numerados alfabeticamente. A reunião de vários expedientes em um *legajo* se realiza a partir de seu maço e da colocação de uma etiqueta ou *marbete*, onde se indica o ano de seu arquivo, o tribunal ao qual corresponde e a secretaria.

De acordo com essa norma, o arquivo deve realizar o *expurgo*[5] de todos os documentos sob tais prescrições, a menos que sejam selecionados para fazer parte do fundo documentário do Centro de Documentação Histórica do Poder Judicial (CDH).

---

[4] Segundo determina a "lei de expurgo", os expedientes correspondentes a processos de menores devem ser eliminados do arquivo ao cumprirem os 10 anos da data de seu arquivamento.

[5] O verbo "purgar", segundo o Dicionário da Real Academia Espanhola [daqui em diante, DRAE], significa *Limpar ou purificar uma coisa* ou figurativamente *mandar a autoridade competente censurar algumas palavras, cláusulas ou passagens de determinados livros ou impressos, sem proibir a leitura destes*. "Expurgo" é o substantivo pelo qual se nomeia tanto a lei quanto a ação que ela prescreve. Para este caso, a norma jurídica determina a sua destruição ou venda como papel; em conseqüência disso, foi o descumprimento casual da lei que possibilitou a minha leitura de tais expedientes.

O CDH foi criado em 1999 e no primeiro *considerando* da *acordada*[6] que estabelece sua criação, assim fundamenta: *Que a documentação emanada dos Poderes do Estado, em um regime de direito escrito como o nosso, não só cumpre uma função jurídica durante a vigência de sua validade legal, mas também é o testemunho vivo do suceder histórico do órgão que a produz, do Estado mesmo e dos indivíduos e instituições envolvidos em sua criação*.[7] Encontrei aí, então, uma brecha para resgatar de seu destino imposto legislativamente os documentos que me interessam, pela via de fundamentar sua validade como registro histórico, depois de perdida sua validade legal.

Com o propósito de preservar expedientes submetidos à disposição da lei de expurgo – note-se que se trata de uma norma criada na época da última ditadura militar argentina – e que por razões ocasionais (ineficiência dos empregados ou desordem relacionada às precárias condições trabalhistas) ainda não tinham sido destruídos, comecei a trabalhar.

Os expedientes judiciais contêm a totalidade de requerimentos, documentos e demais papéis pertencentes a um juízo, devidamente ordenados, numerados e coletados[8]. Esse conjunto pode incluir registros policiais, no caso de que tenha havido uma intervenção desse tipo; empenhos de todas as atuações no tribunal (declarações, audiências, resoluções etc.); relatórios sociais, psíquicos, pedagógicos, segundo o caso; depoimentos de funcionários das instituições, nos casos em que acontece a internação[9], assim como também diversos elementos de 'prova' (certificados médicos, trabalhistas, entre outros) e, além disso, em algumas ocasiões, documentos pessoais, como cartas ou fotos.

---

[6] "Acordada" é o nome com o qual se chamam os Acordos dos membros do Superior Tribunal de Justiça. "Considerando" é a palavra que designa as partes de uma resolução que está emoldurada sob o subtítulo de "CONSIDERANDO".

[7] Transcrevo os dois subseqüentes;"2.- A Constituição da Província, em seu artigo 65°, estabeleceu a responsabilidade que corresponde aos Poderes do Estado na conservação, enriquecimento e difusão do patrimônio cultural, que inclui, de forma eminente, os recursos documentários dos Poderes Estatais; 3.- Em particular, os expedientes judiciais e administrativos são, para a atividade inquiridora de muitas disciplinas humanas e sociais, de uma significativa importância, já que os mesmos contêm documentação referente à vida da sociedade que os produziu."

[8] A numeração implica o ordinal das folhas ou fólios, e a encadernação é um requisito que não se cumpriu na maioria dos expedientes com os quais trabalhei, cujas páginas estão, sim, reunidas mediante fechos ou grampos metálicos.

[9] Esclareço que, em função de as *"*internações*"* ou *"*alojamentos*"* de menores se realizarem em *"*instituições*",* a fórmula habitual e eufemística é *menor institucionalizado e/ou abrigado e/ou confiado; e "*institucionalização" é usado para tal dispositivo de privação da liberdade.

Dirigi-me ao arquivo, imaginando que encontraria séries completas e sistematizadas de documentos originados em e por cada processo, mas não estavam guardados ali nem em nenhum outro estabelecimento. Por sua vez, o Arquivo Histórico Provincial[10] criado na década de 1940, contém, arquivados, os processos referentes a menores até o ano de 1925 e a norma de sua criação determina que devam ser ali depositados os documentos emanados dos "poderes públicos" que tenham completo 40 anos de existência; logo, em função da lei que mencionei anteriormente, nenhum expediente de menores alcança a idade determinada[11]. Em conseqüência, o que apenas existia como rastro material das causas substantivadas era um número incerto de *legajos,* os quais –na ocasião da mudança do arquivo de sua anterior localização para a atual– foram aparecendo e que, por indicação da subdiretora, foram marcados com um selo que determina *INDESTRUTÍVEIS* e depositados em um *"*Anexo*",* onde ficam os documentos que não têm espaço físico no novo local do arquivo.

---

[10] O Arquivo Histórico de Córdoba, criado pela Lei Provincial n° 3967, de 29 de dezembro de 1941, reúne a documentação oficial, emanada de diferentes repartições públicas provinciais que tenham mais de 40 anos. Tem, na atualidade, entre seus volumes correspondentes ao fundo documentário "Justiça", expedientes referentes a Juízos Civis e Criminais, entre 1574 e 1925.

[11] Assim o reconhece o Acordo já citado, nos termos que registro a seguir: *O caráter de 'histórico', outorgado a uma documentação emanada dos organismos do Estado Provincial, e a sua conseqüente guarda no Arquivo Histórico da Província, só é adjudicado pelas leis cuja antigüidade é maior a quarenta anos, e que tal limite produz um vazio legal em relação à documentação que, tendo sido excluída do acervo permanente do Arquivo Geral mediante o expurgo legal – efetuado aos vinte, dez ou cinco anos de seu arquivamento, segundo o caso – não cumpriu ainda os quarenta anos exigidos pela lei.*

Ali nasce o projeto *Fontes em extinção: estudo qualitativo de processos judiciais dos Tribunais de Menores de Córdoba,* concebido no ano de 2000[12], orientado para o resgate da documentação produzida entre os anos 1940 e 1980. Tratou-se de uma identificação do material documentário existente, sua organização e ponderação. Para o trabalho, contei com amplas margens de manobra na seleção do material que iria se somar ao fundo documentário[13]. Dessa maneira, criei entre ruínas o universo empírico ao qual a presente investigação se remete. Originaram-se naquele tempo de busca, deslocamento e convivência com os expedientes boa parte das percepções e perguntas que orientam esta pesquisa e que foram reiteradamente reformuladas durante os meses de janeiro, fevereiro, agosto, setembro e outubro de 2003, ocasiões nas quais voltei ao arquivo.[14]

---

[12] Projeto no qual trabalhei com o apoio da Universidade Nacional de Córdoba, por intermédio de uma bolsa de extensão universitária.

[13] Leiamos partes do artigo pertinente da Acordada de criação do CDH: Artigo 5: O fundo documentário se efetuará resguardando os expedientes judiciais: a) Relacionados com feitos de repercussão social, pela comissão de delitos de exercício ilegal da medicina; violência e maus tratos de menores; fraude eleitoral; calúnias e injúrias; delitos econômicos; atividades subversivas e antisubversivas; seqüestros; rebelião; atentados etc. ... c) Que contenham selos; fotografias; esboço; desenhos; periódicos; revistas; folhetos; publicações e impressos em geral que se estimem de valor ou significação particular. d) Que contenham correspondência epistolar; memórias; papéis referentes a atos particulares de interesse social, que se estimem de valor ou significação.... f) Que contenham documentos de procedência estrangeira. h) Que registrem testemunhos, audiências e alegações por escrito úteis para uma análise do discurso.... **f) Outros que se estimem de valor ou significação histórica.**

[14] Lidia N. Nacuzzi se refere à rotina gerada pela presença freqüente na sala de arquivo, dizendo: *Estas tarefas estão certamente impregnadas de algo da atitude de um arqueólogo, e de algo da de um etnógrafo: procuramos e lemos com supremo cuidado papéis muito velhos, tratando de não contribuir para a sua destruição, e neles nossos informantes se mostram às vezes esquivos, às vezes parcimoniosos, outras muito verborrágicos, a maior parte do tempo dirigindo-se ao tema que nos interessa com insolente facilidade*. "Leyendo entre líneas: una eterna duda acerca de las certezas", em *Historia y estilos de trabajo de campo em la Argentina*, Visakovsky, Sergio e Guber, Rosana (comp.), Ed. Antropofagia, 2002, Bs. As. p. 230.

Na elaboração de tal corpus, tenho lido, revisado, manipulado, folheado documentos de centenas e centenas de processos. Os expedientes resgatados, que em rigor deveriam ter sido eliminados pela vigência da lei de expurgo, não se achavam na sede do Arquivo do Poder Judicial, mas sim em um galpão (o *"Anexo"),* alugado pelo Poder Judicial, e situado em um bairro residencial próximo ao Arquivo. Tive que encontrar 'fisicamente' esses processos, dispersos no meio da enorme quantidade de documentação depositada nesse lugar e transportá-los para a sede do Arquivo, a fim de que pudessem ser ali trabalhados. A localização e o traslado desses materiais não se deram de uma só vez, dada a descoberta de novos *legajos*, mas sim foi se fazendo no decorrer do ano de 2001.

Minha tarefa deixou como legado, por um lado, a organização material (taxeonômica) proveniente de um universo inicialmente disperso e descontínuo de cerca de 4.000 expedientes. Por outro lado, mediante seu ordenamento informático em três bases de dados, oferece-se uma amostragem qualitativa dos tipos de assuntos judicializados, o curso dos processos, as cronologias judiciais, isto é, indicadores que possibilitam pesquisar a respeito da "administração da justiça" e da "judicialização da infância" na Córdoba da segunda metade do século XX.

Ficou facilitada, inclusive, a localização de expedientes que contêm dados de filiação, o que permite que possam chegar até eles aquelas pessoas que procuram conhecer a sua origem, respeitando-se o novo direito constitucional consagrado em 1994, por ocasião da última reforma da Constituição Nacional Argentina, conhecido como "direito à identidade" e emanado da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, incorporado à parte dogmática da Constituição[15]. Isto é de relevância especial para os argentinos, devido à sistemática falsificação de identidade de muitas crianças desaparecidas durante a ditadura militar (1976–1983).

---

[15] A Convenção consagra o "direito à identidade" de crianças e adolescentes em dois de seus artigos: o Art.7 que reconhece o direito, desde o nascimento, a um nome, a uma nacionalidade e a conhecer seus pais; e o Art. 8 que prescreve o direito a preservar a identidade, incluídos a nacionalidade, o nome e as relações familiares. Cfr. Constituição da Nação Argentina, Art. 75, Inc. 22, Convenção sobre os Direitos da Criança.

Os expedientes se encontravam agrupados nos *legajos* correspondentes aos Tribunais e Secretarias em que foram substantivados. Os conjuntos estavam reunidos pela ordem referente ao ano em que foram arquivados –ordem que não tinha correspondência com as épocas dos processos. Isso mereceu um trabalho adicional, que foi o de realizar uma nova classificação e organização baseadas nas datas de início dos mesmos. Somente para a elaboração de uma das três bases de dados mencionadas[16], resenhei 393 expedientes, 312 pertencentes à Secretaria "Prevenção"[17]. Nestes, está imbricada uma heterogeneidade de problemáticas sociais que se institucionalizou nessa jurisdição; os "casos preventivos" não tratam de menores que tenham cometido delitos ou infrações à lei.

Explicitar o que se viu anteriormente implica não somente expor as condições de produção desta investigação, mas também que a seleção efetuada com fins interpretativos leva consigo a marca de uma construção prévia do corpus, já que não se recortou de um conjunto completo de séries documentais, mas sim de uma ordem de minha autoria, a qual é parte constitutiva do processo de pesquisa. A 'arbitrariedade' do corpus remete, além disso, à sua condição de produto de práticas estatais de registro e arquivo, assim como também ao seu fracassado expurgo.

Uma ordem imposta a uma massa caótica de expedientes, inventada e diferente daquilo que é dado por outros, pois, em geral, os arquivos se constituíram antes e independentemente dos interesses de quem os estuda. A informação é uma seleção imposta por avatares político-administrativos; mais também está presente minha intencionalidade ao guardar esses papéis e não outros.

algumas coordenadas

---

[16] Uma delas com a revisão de 2540 expedientes – 780 pertencentes à secretaria "Civil" e 1760 à de "Prevenção". Esta base de dados contém revisão da totalidade dos expedientes 'civis' e 'preventivos' que foram encontrados. Outra, com o inventário dos *legajos* correspondentes às Secretarias de Sanção e Correção (C. 900 expedientes). Nesta última, apurei materialmente os *legajos* correspondentes a essas duas secretarias, e reorganizei os *legajos* de acordo com um critério cronológico, sem trabalhar sobre os expedientes individuais. Uma amostra parcial desse tipo de causas se encontra na base dos dados Resenhas.

[17] O Juizado de Menores da 1ª. Circunscrição Judicial da Província estava dividido em secretarias, segundo os assuntos que entendiam: "Correção", "Civil", "Sanção" e "Prevenção". O ter escolhido mais de 300 expedientes pertencentes à Secretaria de "Prevenção" se apoiou, em parte, na representatividade numérica majoritária que os expedientes desta Secretaria têm sobre o total: 2072 sobre C. 3800. Dada a dificuldade de apreender as causas preventivas, escolhi-as prioritariamente para resenhar, com o objetivo de obter informação sobre o assunto principal em questão, os documentos ou atuações mais recorrentes, as datas de início e do último documento do processo.

Para situar este trabalho e a perspectiva que adoto, tenho que esboçar como se trabalhou academicamente a problemática relativa à 'infância' na Argentina. Quero advertir que esse substantivo é usado por razões de economia discursiva, sem esquecer que encobre as enormes diferenças que existem entre os distintos meninos e meninas – existência que deve ser reconhecida e em seu estudo evitada a naturalização que oculta sua condição de sujeitos histórica, social e culturalmente construídos como tais.[18]

Somente visando a essas finalidades instrumentais, será aqui mencionada a literatura referente à díade infância-menoridade, admitindo-se que se reduzem os comentários à produção argentina recente. Por isso, é que estão excluídas deste apartado as referências específicas aos estudos clássicos, o que não implica desconhecer as contribuições de Ariès, Lloyd De Mause, Elias, Donzelot, Boswell, Mead e tantos outros que colaboraram para a desnaturalização da infância como categoria ontológica. Não pretendo elaborar um estado da arte, mas apenas reunir um conjunto heterogêneo de trabalhos que foram produzidos a partir de diferentes marcos epistemológicos e disciplinares, com objetivos também dissímeis.

---

[18] Por isso, trago o seguinte: *Reconheçamos a eficácia instrumental desta expressão que reside em ter formalizado uma idéia capaz de abranger os menores em uma nomenclatura explícita que lhes outorgou consistência categorial e permitiu que se configurasse um objeto social. Mas também tenhamos em conta que este coletivo atrai os riscos do essencialismo infiltrado em um fragmento do social*. Giberti, Eva: "La niñez y el hacer política", em Giberti, Eva (comp.) *La niñez y sus políticas*, Buenos Aires, Losada, 1997, p.54.

Para começar, quero remarcar a relação que Jaime Couso faz entre a discussão teórica em torno das crianças e a luta política sobre o status social das mesmas.[19] Este autor retoma Foucault para mostrar a relação entre o conhecimento sobre a infância e a disputa atual que, a favor da aplicação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (que implicaria a passagem do "menor como objeto de compaixão-repressão" à "infância-adolescência como sujeito pleno de direitos")[20], sustenta-se contra quem queira manter uma ação intervencionista-paternalista sobre a vida das crianças.

Resgato especialmente a proposição de Couso em relação a que os pressupostos políticos, que permitiram que a idéia da incompetência fundamental das crianças se convertesse em uma idéia não passível de discussão, possam ser evitados através de investigações, nas quais a 'criança' não seja considerada como um sujeito transcendente, mas sim vista a partir das relações entre a administração pública com os pais e/ou tutores, das quais surgirão crianças produzidas historicamente, sujeitos condicionados por lutas de poder e socialmente situados. Além de os processos abordados nesta pesquisa terem se iniciado anteriormente à Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, extrapolo o argumento do autor para sublinhar o caráter político da atribuição de sentidos nos trabalhos acadêmicos.

Recordemos que para o Ocidente europeu a emergência do que se chamou infância foi explicada como sendo o resultado de um prolongado processo, no qual se traçaria uma linha divisória de águas no século XVIII, produto da maturação capitalista, da constituição de paradigmas de pensamento, como o do Iluminismo, assim como da consolidação da noção de espaço privado e de um novo modelo de família mínima.

---

[19] Couso, Jaime: "Investigación social, niños y poder en la época de la Convención (o Foucault y los derechos del niño), em *Libro de ponencias de las segundas jornadas internacionales de investigación social sobre la CDN y las prácticas sociales*, Córdoba, 2000.

[20] A Convenção imporia redefinir a posição dos meninos na vida política, social, econômica e cultural, ao promover a noção de que os meninos são sujeitos que têm competência para definir suas necessidades e interesses e a quem se deve reconhecer uma autonomia cada vez mais efetiva e maior em relação aos assuntos que afetam suas vidas.

Nesse horizonte, inspira-se grande parte dos trabalhos que se ocupam de estudar o caso argentino como sendo um caso de extremo ocidente. Considero que um traço generalizado na literatura é o de refletir implicitamente em termos de refrações locais, a partir de conceitos elaborados e originados de situações européias. Frente à tentação de universalizar tais teses, não atendendo a situações que possam apresentar diferenças radicais, é de meu interesse insistir sobre a heterogeneidade de conceitos e estratégias das infâncias, em práticas e discursos destinados a elas, acionados por grupos sociais e tendências políticas de cunho muito diverso.[21]

Para pensar o caso argentino, diferentes estudos rastreiam as infâncias, em plural, isto é, o mundo da menoridade e o das crianças. Dois espaços que organizariam, de modo desigual, instituições, discursos e formas de regulação da infância. Menoridade e pobreza se associariam, revalidando a "judicialização".

Assim, Ciafardo[22], trabalhando sobre fins do século XIX e princípios do XX, afirma que os meninos de Buenos Aires se constituíam em uma parte diferenciada do todo social; além disso, começaram a diferenciar-se entre si, sendo geradas políticas destinadas a cada um dos grupos de meninos – pobres, de setores médios, ou da elite – sem que se descuidasse por isso das diferenças que se estabeleciam através de estereótipos de gênero. Os meninos – segundo este autor – eram invisíveis, sempre e quando suas ações se mantinham dentro da ordem do que fora determinado; caso contrário, transformavam-se em menores, categoria que se articularia a partir de práticas judiciais e de modalidades de institucionalização.

---

[21] Nessa linha, Fabio González fala de uma "sensibilidade pela infância" que se traduz na percepção não homogênea da mesma, tanto pelo Estado como pela sociedade civil. González, Fabio Adalberto: "Niñez y beneficencia: un acercamiento a los discursos y las estrategias disciplinarias en torno a los niños abandonados en Buenos Aires de principios del siglo XX (1900-1930)', em Moreno, José Luis (comp.): *La política social antes de la política social, Caridad, beneficencia y política social en Buenos Aires, siglos XVII a XX*, Buenos Aires: Ed. Prometeo Libros, 2000, p. 156.

[22] Ciafardo, E.: *Los niños em la ciudad de Buenos Aires*, 1890-1910, Buenos Aires, CEAL, 1992.

Fabio González afirma: *Se o dito aumento* [da quantidade de meninos nas ruas de Buenos Aires] *foi o urgente e o imediato, não se deve esquecer da idéia positivista de prevenção do delito, a concepção do menino como um ser de razão incompleta, e perigoso sem a devida tutela* [...] *O ponto mais forte da Lei do Patronato*[23] *é o que se refere à internação dos meninos e se justifica nos comportamentos não desejados na infância. A ação de encerrar ou internar se legitimava na intenção de neutralizar quem se considerava socialmente perigoso; nos referimos aos meninos qualificados pelo abandono material, moral ou em perigo de sê-lo.*[24]

Também, de uma perspectiva sócio-histórica, Rafael Gagliano e Mara Costa desentranham os modos de constituição das infâncias, sublinhando o impacto das políticas públicas na constituição da distinção menino-menor. Citando-os: *Controle social de todas as infâncias houve nas origens da fundação de nosso país, mas a classificação institucional dos sujeitos infantis em crianças propriamente ditas (em posições de sujeito vinculadas à sua condição de filho de família legítima e à sua inscrição como aluno do sistema de educação pública nacional) e em menores (em posições de sujeito relacionadas com a carência de família, lar, recursos ou desamparo moral e à sua condição de tutelado protegido pelo Estado) é conseqüência direta dos dispositivos legais e institucionais desdobrados na própria constituição do Estado moderno na Argentina*[25]. Penso que compartilham a menção de Cowen[26] de que o conhecimento do status legal que tinham os meninos é fundamental para compreender sua condição social.

---

[23] A lei 10.903, conhecida como "Patronato de Menores", sancionada em 1919 dava competência aos juizes sobre os menores em *estado de abandono moral e material*.

[24] González, Fabio A. Op cit. p.157.

[25] Costa e Gagliano: "Las infancias de la minoridad. Una mirada histórica desde las políticas públicas", em Duschatzky, Silvia (com.) *Tutelados y asistidos, Programas sociales, políticas públicas e subjetividad*, Ed. Paidós, Buenos Aires, 2000, p.77.

[26] Cowen, M. Pablo: "Nacimientos, partos y problemas de la primeira infancia. Fines del siglo XVIII y primeras décadas del siglo. XIX", em Moreno, José Luis (comp.): *La política social antes de la política social. Caridad, beneficencia y política social en Buenos Aires, siglos XVII a XX*; Buenos Aires, Ed. Prometeo Libros, 2000, p. 49.

De sua parte, Maria Carolina Zapiola[27], com o propósito de retraçar as modalidades que assumiu a transição entre um modelo de assistência à infância marginal, que se apoiava fundamentalmente na ação dos particulares respaldada pelo Estado, e outro, no qual o rol do Estado foi acrescido notavelmente, ao menos nas elaborações discursivas e nas produções legislativas de seus agentes, ocupa-se de estudar as formas de denominar, caracterizar e explicar a condição dos meninos marginais por parte dos legisladores nacionais de fins do século XIX, na hora de debater projetos de criação de instituições; para reconstruir, em alguma medida, o processo pelo qual os mesmos foram logo associados em uma categoria única: menores.

Por sua vez, María Marta Aversa[28] aprofunda-se nos antecedentes e debates a respeito da Lei do Patronato[29], a fim de analisar a "questão social da infância abandonada e delinqüente" na cidade de Buenos Aires, através das discussões parlamentares referentes ao andamento da lei sancionada em 1919. Segundo ela, a problemática da menoridade irrompeu na cena política argentina em fins do século XIX, provocando debate entre intelectuais, profissionais, filantropos e membros da elite.

---

[27] Zapiola, Ma.: "La invención del menor. Proyectos para la creación de instituciones de menores em Argentina, 1876-1890". Exposição apresentada nas *IX Jornadas de Escuelas/Departamentos de Historia*, Córdoba, Argentina, setembro 2003.

[28] Aversa, María Marta: "El problema de la infancia abandonada y delincuente. La Ley de Patronato de Menores (1919)". Exposição apresentada nas *IX Jornadas de Escuelas/Departamentos de Historia*, Córdoba, Argentina, setembro 2003.

[29] Em relação aos antecedentes da lei, Diana Epstein estuda os distintos mecanismos que utilizou a instituição "Patronato de la Infancia", a partir de 1892, ano de sua fundação, para obter a sanção de uma lei de "amparo à infância", Em "El patronato de la infancia y su actividad legislativa (1892-1919)". Exposição apresentada nas IX Jornadas de Escolas/Dptos. de História, Córdoba, Argentina, setembro 2003.

Em relação à díade que estou revisando, Emilio García Méndez[30], de uma perspectiva jurídico-histórica, concebe um processo de construção sociopenal da categoria "menor abandonado-delinqüente". A diferença sociocultural que se estabeleceria no interior do universo infância seria tal que, se seguirmos o autor, esse conceito genérico não poderá abranger todos os indivíduos. Os excluídos se converterão em menores com a intervenção estatal, na qual a "ficção" do amparo se materializa, segundo ele, na institucionalização, forma de privação da liberdade exercida sobre sujeitos vulneráveis, em situação de risco material ou moral.

Nessa linha, inscrevem-se os trabalhos de Mary Beloff[31] e Lucila Larrandart[32]. Esta última, referindo-se à Lei do Patronato, afirma que não se fundamentava na idéia do amparo à infância necessitada, mas sim na de defesa social através da prevenção do delito. *Esta lei não criava verdadeiros tribunais de menores, posto que só outorgava competência a juízes comuns, mas o que estabelecia era a faculdade de 'disposição' do menor, fosse autor ou vítima, caso se encontrasse 'material ou moralmente abandonado' ou em 'perigo material ou moral'. Podia então o juiz, mesmo que absolvesse – ou, inclusive, quando o menino fosse vítima – dispor dele por tempo indeterminado até a sua maioridade.*

---

[30] De entre os múltiplos trabalhos de sua autoria, apóio-me aqui em García Méndez, Emilio: "Prehistória e Historia del control socio-penal de la infancia: Política jurídica y derechos humanos en América Latina", em García Méndez, Emilio e outros (comp.) *Ser niño en América Latina: de las necesidades a los derechos.* Buenos Aires, Galerna, 1991.

[31] García Mendez, E. y Beloff, Mary (comp.). *Infancia, ley y democracia en América Latina.* Bogotá: Temis-De Palma, 1998.

[32] Larrandart, Lucila. "Prehistoria e Historia del control socio penal de la infancia", en García Méndez, Emilio y Bianchi, María del Carmen, *Ser niño en América Latina: de las necesidades a los derechos.* Buenos Aires: Galerna, 1991.

Nesses trabalhos, radicalizam-se as críticas frente à legislação da menoridade e às modalidades de sua aplicação que, entre outras coisas, criminalizariam a pobreza, permitindo intervir sem as garantias do devido processo, posto que as ações seriam tutelares.[33] Nas palavras de García Méndez, apresentando as investigações de Silvia Guemureman e Alcira Daroqui: *O problema não está radicado nas intervenções, mas sim em seu caráter; onde o 'tutelar' resulta, na realidade, em um eufemismo para descrever e legitimar a intromissão omnímoda e discricionária dos poderes do Estado na vida (e até na morte) da infância pobre*.

Guemureman e Daroqui[34], em uma abordagem jurídico-sociológica, analisam estatísticas policiais, administrativas e judiciais dos últimos 20 anos da província e da cidade de Buenos Aires, referentes às práticas de "instituições paradigmáticas" do Patronato que, segundo o seu julgamento, são a própria lei, os tribunais de menores e os organismos técnico-administrativos. Dedicam-se, além disso, àquilo que, em seus termos, seriam os outros elos na construção do sujeito menor: a polícia e as delegacias de polícia do menor; e às renovadas formas da judicialização dos menores, como o transtorno psiquiátrico e a dependência às drogas. As autoras focalizam além: os juízes de menores e as práticas institucionais de administração da justiça "em sede judicial", tomando como casos dois departamentos judiciais da província de Buenos Aires. Nesse detalhado estudo sobre a menoridade, são analisadas normas, instituições e políticas públicas que conformariam a "estrutura" do Patronato e as suas prolongações estratégicas: a polícia, as delegacias de polícia e as instituições de reclusão. Fazem um recorte particular da situação dos menores julgados por infração à lei penal. Em um estudo, com similares características ao anterior, Andrea Sabattini trata do sistema tutelar-correcional cordobês.[35]

---

[33] García Méndez e Beloff estudam a história dos "direitos dos meninos" na América Latina e excluem de suas críticas o que seria a exceção: o Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil; advogam em favor de reformas legislativas que ecoaram a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, concebendo a lei como um instrumento fundamental de mudança social. Ver prólogo de Mary Beloff à compilação de escritos de García Méndez, Emilio. *Infancia. De los derechos y de la justicia*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1998.

[34] Guemureman, Silvia e Daroqui, Alcira: *La niñez ajusticiada*, Editores del Puerto, Bs. As., 2001.

[35] Sabattini, Andrea. *Del menor delincuente al adolescente transgressor. Um estudio del sistema tutelar correccional cordobés*. Córdoba, Alción, 2000.

Em um trabalho mais restrito, com o mesmo enfoque sociojurídico, María Inés Laje e Nidia Elinor Bisig estudam a declaração judicial do "estado de abandono" de menores. Ali se busca saber dos processos, através da análise estatística dos expedientes que foram resolvidos, durante os anos 1984 e 1985, nas Secretarias de Prevenção dos Juizados de Menores de Córdoba. Entre os objetivos do trabalho se explicitam: *a elaboração de uma caracterização da população envolvida que permita adequar as estratégias para implementar planos de prevenção e assistência social* e uma *sistematização dos critérios utilizados pelos juízes de menores, visando possibilitar o lucro de uma maior racionalização e agilização dos procedimentos jurídicos, nos quais se resolve a perda do pátrio-poder em função do abandono.* [36]

Em outra linha, considero imprescindível levar em consideração as contribuições da Sandra Carli no terreno da História da Educação. Carli[37] postula a existência de "matrizes de infância" que permitiriam elucidar determinados períodos em sua história. Assim, desde 1880 até 1930, no que seria a etapa institucional da educação argentina, impor-se-ia uma concepção "moderna" da infância, de proteção e controle, concebidos em dois espaços sociais: a família e a escola. Para os meninos fora deles, restaria a caridade, a filantropia e, a partir de 1919, a institucionalização da infância não-escolarizada, através do "discurso da menoridade". Logo, segundo Carli, a experiência do peronismo histórico (1946-1955) havia ressignificado a infância como objeto de intervenção do Estado e os "únicos privilegiados"[38] se articularam em um processo de construção de hegemonia, a partir de uma forte intervenção de políticas público-assistenciais. O período de 1955-1976 é caracterizado como sendo de grande renovação, não só no campo do conhecimento sobre a infância, mas também no das práticas educativas. Em troca, em relação ao campo da menoridade, manter-se-iam os traços do primeiro período, isto é, o império da "doutrina da situação irregular".

---

[36] Laje, María Ines y Bisig, Lidia Elinor: *Abandono de Menores (un enfoque jurídico-sociológico).* Córdoba, Marcos Lerner Editora, 1989. pp. 22 y 23

[37] Carli, Sandra. "Historia de la infancia", en Revista del Instituto de Investigaciones en Ciencias de la Educación, año III, núm 4. Buenos Aires: 1994.

[38] Foi um lema da gestão do peronismo histórico a frase: *Os únicos privilegiados são as crianças*.

Neste ponto, quero me deter, apenas para assinalar que na literatura em torno da menoridade, reconhece-se dois grandes paradigmas que existiriam: de um lado, a *doutrina da situação irregular,* para referir à tese e às ações que colocariam o menor como objeto de intervenções, que vão da compaixão à repressão; de outro, a *doutrina da proteção integral,* que postula a criança como sujeito de direitos e que estaria cristalizada normativamente na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Do que foi dito até agora, tentei – mais do que a elaboração de um quadro – operar a partir de traços semânticos referentes à infância-menoridade. Considero que nas reflexões está quase onipresente, de modo abrangente, a chamada "questão social" [39] , diante da qual a produção da menoridade seria uma resposta. Chamo a atenção, também, para o fato de que o "controle social" permeia de tal modo a literatura, que produz, como efeito, a imagem de um Estado com maiúsculas que penetraria, de forma omnímoda, as populações. Também parece que as leis são produtoras diretas de divisões do mundo social e que, quando se estuda a "administração de justiça", ela é pensada como se se pudesse restringi-la, à aplicação de normas universais em casos particulares, quase uma "aplicação de justiça". São particularmente sublinhados os dispositivos e modalidades de institucionalização, isto é, reclusão, sem considerar que seriam uma estada entre peregrinações mais complexas e abrangentes dos menores.

---

[39] Zimmermann a descreve como o conjunto de conseqüências político, ideológicas e sociais do processo de imigração massiva, urbanização e industrialização que transformou a Argentina, em princípios do século XX e que gerou respostas "reformadoras" para atenuar as potencialidades do conflito social. Zimmermann, E. *Los liberales reformistas. La cuestión social en la Argentina. 1890-1916.* Buenos Aires: Sudamericana, 1985, p. 34.

Nas ocasiões em que se deferem os processos na sede judicial, e além dela, converte-se a informação em variáveis estatísticas; ao mesmo tempo, toma-se, com especial cuidado, a figura do juiz, a partir de suas falas e sentenças, ou recorre-se aos 'dados' contidos nos expedientes e, a partir deles, tiram-se as conclusões, sem se questionar a respeito dos atos processuais. Em outros casos, procura-se, no relato do expediente, reconstruir histórias e acontecimentos em um contexto histórico institucional preciso.[40]

Em suma, indaga-se a respeito das idéias que teriam dado origem a normas e instituições e se abordam as práticas judiciais só pensando em termos de "controle social". Não creio que seja casual a pontualização nas práticas judiciais penais nem em instituições de vigilância e correção. Em relação a isto, penso que são seguidas, de modo parcial, as indicações foucaultianas[41] e se imagina a sociedade argentina enquanto *sociedade disciplinadora na idade do controle social*. Daí, a enunciação das práticas judiciais, em uma seqüência de estatização progressiva das instâncias de controle exercidas pelos detentores do poder sobre os setores populares.

Vincula-se – com distintas inflexões – o entendimento da menoridade a projetos, debates legislativos e leis. Conectam-se automaticamente os discursos de "proteção à infância", aparentemente coagulados na criação de um marco normativo-institucional, com a *intromissão do Estado nas famílias populares, em função do patronato público e nacional sobre aquelas crianças carentes de pais provedores material e moralmente. Nesse sentido, a lei 10.903, sancionada em 1919, representou não apenas a visão dos grupos governantes, mas também o olhar crítico e científico de grupos legitimados para falar, diagnosticar e propor soluções que estivessem no nível das sociedades modernas e desenvolvidas.*[42]

---

[40] Sorá, Carlos. "Nuevo fuero para viejos problemas: los primeros pasos del Tribunal de menores a través de un caso", en Moreno, José Luis (comp.): *La política social antes de la política social*, *Caridad, beneficencia y política social en Buenos Aires, siglos XVII a XX.* Buenos Aires: Prometeo, 2000.

[41] Refiro-me às teses explicitadas por Michel Foucault na quarta conferência do ciclo de palestras na PUC, Rio de Janeiro, em maio de 1973; publicadas em língua castelhana, sob o título L*a verdad y las formas jurídicas*. México: Gedisa, 1984.

[42] Aversa, María Marta. Op. cit. p.16.

Desejo também alertar para os equívocos que podem carregar as continuidades léxicas, pois encobrem, com freqüência, rupturas semânticas. Por exemplo, fala-se na literatura de *ações tutelares, sistema tutelar* e/ou *complexo tutelar, Estado tutelar*, para remeter a dispositivos legais institucionais, à conjunção de políticas públicas, leis, práticas policiais, judiciais, institucionais; ou só à lei do Patronato, sem distinções.

A presente dissertação procura seguir os caminhos abertos por um conjunto de textos que analisa exercícios do poder estatal, os quais Antonio Carlos do Souza Lima, a partir de suas investigações sobre a política indigenista, chamou **tutelar**: *Com esta expressão procurei descrever um modo específico de estatização de certos poderes incidentes sobre o espaço, através do controle e da alocação diferencial e hierarquizada de populações, para as quais se criam estatutos diferenciados e discricionários nos planos jurídico e/ou administrativo (...)É importante esclarecer que não se trata aqui do biopoder, ou do chamado poder pastoral foucaultiano stricto sensu, mas das respostas políticas 'mais econômicas' de uma elite de origem crioula*[43]. Tal perspectiva da tutela, que foi redefinida, em parte, por Adriana Vianna para o tratamento das relações de menoridade, é a que adoto para abordar os expedientes.[44]

---

[43] Sousa Lima, Antonio Carlos de: "Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo", em *Gestar e gerir. Estudos para uma antropologia de administração pública no Brasil*, Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2002, p. 14 y 16.

[44] Vianna, Adriana Op. cit. e Vianna, A. Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese de Doutorado PPGAS /MN UFRJ, 2002.

Encontrei na noção de poder tutelar vias de inteligibilidade; as reverberações do ***gestar e gerir*** puseram à minha disposição ferramentas conceituais para refletir sobre o que observava, percebia e conhecia através desses expedientes. Reconhecer, em alguns exercícios de poder que 'criam', no sentido de que auxiliam, promovem, gerando, por sua vez, a incapacidade, ou reforçando-a, através de uma administração rotineira que, por não carecer de espetaculosidade, carece de eficácia. Uma administração que, em certos espaços sociais e geográficos, tutela; e não por causa de sua incompletude, imperfeição ou debilidade, mas sim, possivelmente, graças a isso, resulta efetiva. Tutelas como relações assimétricas que produzem e reproduzem desigualdades, também vinculam, enlaçando segmentos sociais heterogêneos, articulando-os material e moralmente em processos nos quais há uma recíproca 'gestação' de tutores e tutelados.

Por outro lado, essas investigações[45] que oferecem instrumentos metodológicos para abordar materiais históricos, nos quais se conjuga a observação etnográfica e uma perspectiva antropológica, oferecem o equivalente da carta de navegação, assinalando escolhos, perigos isolados, faróis. Saiba o leitor que, chegar ou não a bom porto com meu trabalho, não se deve a erros ou omissões na carta, mas sim às vicissitudes que deve enfrentar todo navegante inexperiente.

Aquele roteiro esboçado sobre a produção acadêmica referente à infância reconhece recortes quase amputadores; visando ao que aqui se estuda, omiti as referências aos textos produzidos desde ou sobre a vertente 'psi'. Não obstante, assinalo que se afirma que – a partir dos anos 1950, na Argentina – o psicanálise ocupa um lugar-chave na reconfiguração das visões sobre a criança.[46]

---

[45] Refiro-me a Souza Lima, Antônio Carlos Op. cit e Souza Lima, A. *Um grande cerco de paz. Poder tutelar, indianismo e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995; e Vianna, Adriana Ops. cits.

[46] Ver Carli, Sandra. "Infancia, psicoanálisis y crisis de generaciones: una exploración de las nuevas formas del debate en educción", en Puiggrós, Adriana (direc.) *Dictaduras y utopías en la historia reciente de la educación argentina. 1955-1983.* Tomo VIII. Buenos Aires: Galerna, 1997.

Porque tento transitar por um conjunto emaranhado de sentidos, acentuei ostensivamente certas semelhanças e velei determinadas diferenças. Não para 'iniciar juízo', mas para 'suspender o julgamento', com a finalidade de atender a outras dimensões das menoridades. E procurando seguir a idéia de Mariza Peirano: *é hora de realizar um movimento contrário àquele dos primórdios da antropologia, isto é, em lugar de focalizar o bizarro e o exótico, fazer retornar à vida social costumeira as descobertas que foram feitas para os momentos ou fenômenos um dia considerados excepcionais.*[47]

Expus os pontos de partida para a minha exploração dos expedientes. Dediquei-me às rotinas burocráticas de uma "administração de justiça" que foi tratada na literatura – como procurei mostrar – em termos legais-institucionais e de denúncia contra as normas vigentes, ou os defeitos que haveria em sua aplicação.

A maneira com a qual se trata a problemática minoril, nos textos acadêmicos, a partir da categoria "judicialização", e a ênfase posta na espetacularidade de alguns processos em que menores entram em conflito com a lei penal – ou as aberrações que tem o sistema correcional de menores – são insuficientes na hora de nos permitir conhecer como, em um determinado momento, e através de certas modalidades administrativas, são produzidas e reproduzidas desigualdades. A "judicialização da infância" se me aparece como um 'meta-objeto', transcendental, filosófico, não-analítico. A aposta que faço aspira a contribuir para o desencantamento das enunciações grandiloqüentes a respeito do fato de a lei minoril ou o juiz produzirem menores, dicotomizando o mundo das crianças. Por isso, estudo minuciosamente os expedientes como chave de percepção das fórmulas e formas de menorização. São estas as questões que estão na base da construção do corpus que serve de universo empírico de referência à minha pesquisa.

---

[47] Peirano, Mariza "Rituais como estratégia analítica e abordagem etnográfica", en Peirano, Mariza (org.): *O Dito e o Feito. Ensaios de antropologia dos rituais*, Relume Dumará, Rio de Janeiro, 2001, p. 29.

Logo, neste preâmbulo, revisei criticamente textos referentes à díade infância-menoridade a fim de advertir como é velado o cotidiano da dominação – ou pela via da sobredimensão do influxo legal, ou por uma junção de dados que contribuem deficientemente para a inteligibilidade dos mecanismos de produção de menores.

No Capítulo 2, faço uma aproximação aos processos judiciais de menores substantivados em Córdoba, em meados do século XX, a respeito de assuntos sobre "Prevenção". Esta categoria engloba em si um heterogêneo conjunto de situações, nas quais interviria como fantasma o perigo social, situações estas ligadas pelo expediente, que não é somente um conjunto de papéis correspondentes a um assunto ou a uma série de atuações administrativas, mas sim o meio ou o recurso empregado pela administração para dar 'soluções' a problemas referentes a menores.

As peças administrativas mostram como são convertidas as heterogeneidades em tipologias, como o expediente é uma forma tipificada que constrói relações de menoridade. Só o seu detido acompanhamento pode nos mostrar a elasticidade da tutela, que está impregnada de ambigüidades. Não porque a descrição construa explicações, mas sim porque construir cuidadosas descrições permite superar esquemas rígidos. Descrevo a diversidade e intento identificar alguns limites da variação, não atrás de explicações definitivas, mas sim porque descrever com alto grau de detalhe possibilita contrastar.

No Capítulo 3, a escolha escritural de não incluir, no começo desta dissertação, o emaranhado de leis, instituições e funcionários tenta atuar, materializar meus pontos de vista, que procuram afastar-se daqueles discursos prescritivos sobre os menores. Por isso, é que logo ali introduzo os esquemas normativos e institucionais, uma vez que já tinham sido apresentadas as atuações judiciais. E seleciono provisoriamente algumas questões em torno de dois nós interpretativos – o *serviço doméstico* e uma noção de *ambiente* que, acredito, encontra-se permeando todas as atuações – consciente de que deixo aberto um sem-número de outras a serem analisadas, mas que foram sugeridas ao (d)escrever os expedientes.

Por último, coloco em relevo a ação estratégica das visitadoras-assistentes sociais que, à maneira de intérpretes que conhecem os dois códigos (os tribunalícios e os dos grupos domésticos) transmutam noções de senso comum em dados administrativos, em verdades judiciais.

As considerações finais buscam fazer uma recapitulação e mostram uma possível linha de pesquisa a ser seguida, para uma etnografia da "administração de justiça" de menores.

Archivo General de Tribunales de la Provincia de Córdoba

capítulo 2

os “expedientes” como *locus* analítico

Este trabalho está voltado para certas formas de relação de menoridade através de um acercamento a processos judiciais de menores, substantivados em uma cidade do interior argentino, em meados do século passado. Quero pensar que a visita aos expedientes pôde permitir acessar ao COMO de uma específica maneira de produção de menores, em que seriam de relevância não só uma determinada 'cosmologia' a respeito dos menores – somada a uma legislação minoril e à instituição de instâncias estatais de intervenção – mas também umas particulares modalidades de "administrar justiça", na convicção de que podem ser vislumbrardas a partir dos próprios expedientes.

Quero questionar os processos, não a partir da lógica normativa-institucional, nem vendo as formas de administrar como materialização de ideários, mas sim enquanto criadoras de saberes e de especialistas; notando que em sede judicial atualizam-se mundos domésticos, acadêmicos, administrativos que, às vezes, ficam tácitos na documentação que está no "corpo"[48] dos expedientes. Também relativizar a força explicativa da tão lembrada "judicialização da infância pobre", para tentar me afastar dos efeitos que, na interpelação dos expedientes, tem a primazia da lei como a chave da constituição das relações de menoridade. Os expedientes serão visitados procurando conhecer esquemas de interpretação[49] neles operantes.

---

[48] É um uso corrente tribunalício referir-se ao "corpo" do expediente para nomear o volume de folhas reunidas que o constituem. Por exemplo, à pergunta oral que um advogado está acostumado a fazer a um empregado de algum tribunal a respeito de onde se encontra tal ou qual escrito do processo de entrada recente no tribunal, terá comumente como resposta*: já está no corpo do expediente*.

[49] Reconheço a inspiração que oferece neste ponto o artigo de Oliveira Filho, J. Pacheco de "Os atalhos da magia: Reflexões sobre o relato dos naturalistas viajantes na etnografia indigena", en Boletim do Museu Paranaense Emilio Goeldi, vol. 3, nro 2, dic 1987.

Não "caratular", que é o que faz um empregado judicial frente ao primeiro dos papéis que iniciam um processo: colocar uma capa, a *carátula*, na qual logo se assentará um nome, uma data, um número de ordem, de tribunal; atos que consagram, nesse instante, aquele menino como um menor. Formatar, padronizar permite a conversão da heterogeneidade das vidas em casos administrativos. Carátula significa, em língua castelhana, máscara que oculta a cara. Digo isto para demonstrar minhas intenções de proceder à desnaturalização desse conjunto de ações e representações que excedem os enquadramentos normativos e aos procedimentales formais, porque considero que 'caratular' não só impede sua apreensão, mas também 'mascara'.

Minha visita 'localizou' expedientes que correspondem aos processos substantivados na Secretaria de Prevenção do Juizado de Menores de 1ª Nominação da Primeira Circunscrição[50]. Tenha-se em mente que, pela ausência de séries completas, isto é, do total dos processos de cada secretaria, tribunal e ano, tem que se trabalhar com um *legajo* composto de oito expedientes da Secretaria de Prevenção, reordenado por mim a partir do critério cronológico da iniciação das causas, no primeiro Juizado de Menores de Córdoba, criado por uma lei de 1957.

Esse *legajo* é composto dos únicos expedientes 'sobreviventes' que correspondem à "Prevenção" e que registram as primeiras atuações da nova magistratura. Também se estende o ângulo de visão para outra 'peça única' (já que não existe nenhum outro registro documentário daquele momento produzido pelas Defensorias de Menores), um *legajo* pertencente a uma das "Defensorias" que entendiam a respeito dos mesmos assuntos, antes da formação do foro especial de menores. É um conjunto de 13 expedientes, arquivados em 1957, da Defensoria de Menores de Córdoba de 3ª Nominação[51].

---

[50] As **"circunscrições"** são as divisões jurisdicionais do Poder Judicial da Província de Córdoba. Nesse caso, a Primeira Circunscrição Judicial abrange a cidade-capital da província e outras zonas vizinhas,. conforme prescreve a Lei Orgânica do poder judicial. De outro lado, **"Nominação"** é a referência de um dos Juizados de Menores – estes vão sendo ordenados em 1ª. Nominação, 2ª. Nominação e assim sucessivamente – criados e subdivididos em Secretarias (Prevenção, Civil, Sanção e Correção), segundo o assunto para o qual estão aptas a entender.

[51] Expedientes que se encontram encadernados em um livro de capa de cor azul que vem precedido da lista daqueles que no ano de 1957 foram destinados ao arquivo pela Defensoria e que são, segundo prova a contagem, 536 e dos quais só se conservam os 13 primeiros da lista ordenada alfabeticamente.

Quero investigar o *legajo* do Juizado, comparando-o com o da Defensoria de Menores, a fim de indagar se as modalidades atravessaram os diferentes formatos normativos-institucionais. Escolhi documentos emanados da Secretaria de Prevenção, já que neles tramitam os processos nos quais se 'julgam' meninos e jovens que não tiveram conflito algum com a lei; em "Prevenção", substantivam-se os processos onde está *o mal que se adivinha.* Retomo o título de uma obra inspiradora[52], buscando aludir àquelas situações que podem penetrar na órbita da administração judicial, em virtude da lei do Patronato, a qual põe "sob jurisdição" todos os menores em estado de abandono moral e material.[53]

---

[52] Vianna, A. Op.cit.

[53] *O Patronato de Menores é o poder subsidiário que exercem os juízes nacionais ou provinciais, com a concorrência do Ministério Público de Menores ou do órgão técnico e administrativo de proteção. O Juiz de Menores, em exercício do Patrono, conta com uma função tuitiva: oferece proteção e tutela integral aos menores de idade, cuja saúde, segurança ou educação moral e intelectual se encontrem comprometidas*. Sabattini, A. Op. cit. p. 48.

A estratégia escolhida foi, primeiro, acompanhar atentamente alguns dos expedientes: suas palavras, suas marcas e seus silêncios gritantes que envolvem aquilo que calam, configurando perímetros que podemos (re)conhecer e, logo, enfocar os restantes, a partir de nós problemáticos onde estariam reconcentradas algumas questões. Por último, perseguir através de cada expediente o influxo que propagam as assistentes sociais, tendo por base os informes ou *encuestas*[54] *ambientais e familiares* onde, talvez, possam ser encontradas, com maior nitidez, as avaliações morais implicadas de forma inextrincável a esses processos. Também, observar as assistentes sociais como especialistas do significado, cuja posição institucional pode variar, mas que sempre mantêm relações com o poder tutelar estatizado do qual participam. Cabe recordar que a dinâmica do poder tutelar se desenvolveria incluindo/excluindo populações às quais são atribuídas posições sociais específicas, em uma tentativa de obter o monopólio dos atos de definir e controlar pessoas, e ali as leis como formas de legitimação da própria administração frente a determinados grupos sobre os quais incide. Para administrar, o importante seria rotular genericamente populações e inscrevê-las em um sistema codificado de atribuições positivas e negativas, isto é, um *status*.[55]

Se, como reconhecem os debates legislativos, a doutrina jurídica e a literatura acadêmica, o Juiz de Menores deve atuar e atua como um *"bom pai de família",* já que não é requisito para ser "pai" o conhecimento de direito, indago aos expedientes sobre os elementos extra-normativos que estariam em jogo.

para ler os processos

---

[54] Neste testo se mantem a palavra castelhana "encuesta", que é o nome nos expedientes dos relatórios produzidos pelas visitadoras-assistentes sociais.

[55] Retomo aqui as proposições de Antonio Carlos de Souza Lima em Cultura e Administração Pública (Notas sobre o Papel de Cotidianização dos Poderes de estado a partir do Estudo do Serviço de Prote cão aos Índios) em Textos de Historia, 2 [3], 1994.

Este subtítulo evoca o processo judicial, definido como uma atividade procedimental, regulada, complexa, progressiva e continuada que se realiza mediante atos concatenados entre si, cumpridos por órgãos públicos predispostos, e por particulares, sobre a base de atribuições e sujeições que a lei estabelece para o efetivo cumprimento do direito essencial, de acordo com os 'fatos' fixados em uma causa. Por outro lado, este trabalho aspira mostrar que cada um dos "processos" (naquele sentido) é apenas um a mais de muitos outros processos sociais que procedem de, precedem e sucedem ao processo judicial – mundos 'lá de fora' que são supostos, criados, transformados em, por e durante os processos em sede judicial. Da trama inconsútil do universo social se tecem fios para o tecido de uma nova trama.

Vejo-me na obrigação de explicar uma das condições de possibilidade para a abordagem etnográfica da visita aos expedientes: meu conhecimento da 'língua nativa'. Digo isto entre aspas para que não nos enganemos. Os expedientes estão – e não estão – escritos em castelhano, pois se encontram não só formalizados e sujeitos à linguagem técnica, mas também imbuídos de jargão tribunalício, convertidos a uma língua de uso ritual que fui aprendendo ao longo dos anos, o que me possibilita a 'tradução'.[56]

[56] É por isso que devo consignar aqui que logo depois de estudar dois anos de advocacia, na Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Córdoba e, contemporaneamente, fazer meu curso na Escola de História da referida universidade, trabalhei de 1993 a 2000 como secretária de um escritório de advogados dedicados ao direito trabalhista operário. Como resultado disso, ia diariamente ao "Palácio de Tribunais" para realizar trâmites. Ali, encontravam-se e se encontram até o presente os juizados de menores e, em tais ocasiões diárias nas quais transitava a fim de realizar distintos trâmites para meus empregadores, tive a oportunidade de compartilhar a desorientação de quem entra no edifício sem saber a quem ou onde acudir. Porque embora não fosse um dos que ali estão como "parte" em um processo, tampouco era advogada, nem empregada do poder judicial. Mais de uma vez, fui auxiliada pelos ascensoristas, que conhecem a localização de cada tribunal, e escutei inumeráveis assessoramentos a outros leigos como eu. Naquelas diárias visitas aos Tribunais aprendi como os empregados que atendem ao público distinguem rapidamente aqueles que não são "letrados" e padeci as esperas às quais estão submetidos esses desconhecidos. Também naquelas manhãs e tardes de trabalho observei a característica diferença entre os corredores dos Juizados; assim, por exemplo, no correspondente a Juizados de Menores, no subsolo do edifício, quase não se viam advogados, mas sim mulheres, velhas e jovens, crianças de diversas idades, jovens 'algemados' a policiais que, presumo, vinham prestar declaração.

Nos expedientes, não é possível observar as impressões das pessoas entrando no *"*Palácio dos Tribunais"[57], procurando encontrar ali alguém que lhes indique a quem e onde buscar ajuda. Possivelmente, há 50 anos também fosse freqüente que se dirigissem ao ascensorista que auxilia não só aonde ir 'espacialmente´; chegar até a *barandilla*[58], onde acontece o primeiro contato com algum empregado do tribunal, ao qual relata o problema que o aflige e outras questões legalmente 'impertinentes' e de quem se recebe orientações a seguir. Posso conjeturar sobre estas e outras tantas situações que serão interpretadas em função dos expedientes, a partir de percepções do atual cotidiano judicial, mas também do contemporâneo em relação aos processos visitados[59].

---

[57] Tal é o nome de um imponente edifício de estilo neoclássico de quatro andares, que ocupa um quarteirão em uma zona central da cidade, à qual se acessa por quatro entradas localizadas na metade das respectivas quadras; perto dessas entradas, estão os elevadores. A construção data de princípios do século XX e, desde 1936, ali funcionam as Defensorias de menores e têm ali sua sede os Juizados de Menores.

[58] Nome pelo qual se conhece uma espécie de barreira que divide o corredor do interior dos escritórios do tribunal. Para o atendimento ao público (leigo e não-leigo) deixam-se abertas as portas dos juizados, e se interpõe entre os empregados e funcionários judiciais e os que vão ao tribunal uma fina tábua de madeira que serve de 'fronteira' e através da qual se estabelecem os contatos visuais e os diálogos.

[59] Devo esclarecer que o advogado *sênior* do escritório jurídico para o qual eu trabalhava como secretária tinha começado sua atuação profissional em finais dos anos '50. Tinha sido Secretário de Governo da província de Córdoba a partir de maio de 1958, durante a gestão do governador Arturo Zanichelli, cujo secretário particular foi, nos anos 90, secretário pessoal de meu empregador e compartilhávamos o lugar de trabalho. Aquele escritório era também o espaço habitual de reunião de distintos grupos de advogados do foro local, que também tinham começado seu exercício profissional por aqueles anos. Exponho o que pode parecer secundário, porque aquilo me aproximou não só do mundo dos tribunais, mas também da Córdoba de meados do século XX, a partir de numerosos relatos ouvidos por ocasião de minhas tarefas.

Expor e interpretar descrevendo é a aspiração deste trabalho[60], entendendo que a descrição pormenorizada será útil para a inteligibilidade – descrever materialidades de distinta ordem: os suportes materiais dos documentos trabalhados; as práticas que constroem os processos; narrar descritivamente para atender a questões de 'estilo' que queiram negar possíveis cisões entre forma e conteúdo, sem esquecer que em cada documento redigido – geralmente pelo titular da Secretaria – são excluídos os tópicos irrelevantes a seus ouvidos treinados no estudo da lei e no ofício, além de omitir a referência às expressões de emotividade que, plausivelmente, acompanham as palavras. São insondáveis ditos, emoções que, raras vezes, têm cabimento no expediente, formado pelas regras do estilo tribunalício, mas que, ocasionalmente, aparecem nos relatórios ambientais e familiares.

Visando as práticas administrativas, minimizadas pela lógica jurídica e pela ênfase com que se sublinham os discursos normativos, abordo aqueles expedientes do Juizado de Menores pertencentes à Secretaria de Prevenção, a partir de um *legajo* construído que tem como critério de seleção o ano de início do expediente, isto é, 1958, 8 expedientes dentre os 2.072 expedientes "preventivos" revisados. A documentação a ser analisada foi escolhida para estudar o primeiro momento de intervenção da magistratura específica de menores, criada por Lei Provincial em 1957. Também procederei à revisão de 13 expedientes do momento anterior, pertencentes à Defensoria de Menores.[61]

---

[60] *Tive a sensação de que se descobria o vocabulário com o qual tinha que descrever, estava descobrindo algo da verdade do que queria descrever. E para descobri-lo, tive que arrasar camadas geológicas da língua, até encontrar um vocabulário que tinha escutado quando era muito garota (...) Ali encontrei palavras que começaram a soar em minha cabeça. Então entendi que tinha encontrado o vocabulário com o qual podia descrever e apresentar uma tese de maneira persuasiva ,* disse Beatriz Sarlo, numa repotagem referente a seu livro *La pasión y la excepción*. [em *Los Inrockuptibles*, Buenos Aires, 2003.]

[61] Antes da criação do Foro de Menores, aplicava-se a lei nacional do Patronato (1919), através de um funcionário: o Defensor de Menores. Serão incluídas particularidades a respeito das Defensorias no capítulo 3.

Dito isto em relação à seleção efetuada, acredito imprescindível explicitar que a construção escritural tenta nos processos I., II., III. e V. oferecer ao leitor a possibilidade de acompanhar, passo a passo, o expediente. No caso IV., escolheu-se abordá-lo a partir de um depoimento do próprio Assessor de Menores[62], no qual, "evacuando uma vista", recapitula todo o processo e dá a possibilidade de conhecer a 'leitura' de um dos funcionários judiciais feita sobre ele. Os outros expedientes serão visitados atraindo-se elementos a partir de núcleos interpretativos.

Em relação aos nomes dos funcionários e auxiliares da justiça, decidi expô-los por completo, na presunção de que foram escritos na convicção de que seriam lidos: seus atos são públicos e, no momento de realizá-los, sabiam que podiam estar em situação de dar conta deles; em troca, omito completar os sobrenomes dos outros envolvidos, pelo de fato de que, em certas ocasiões, ao assinarem suas declarações, a escritura tenha ocorrido por conta alheia; e fundamentalmente porque, em relação a esse ponto, admito que também procuro superar certos impasses éticos que me trespassam desde que comecei a me intrometer nos processos que tratam, nem mais nem menos, das vidas de pessoas que não podem me autorizar, desautorizar, permitir, proibir, o que me impõe uma interdição que faz com que oculte seus sobrenomes e só invoque seus nomes de batismo, para torná-los presentes e me permitir sair do indizível.

Em consonância com a procura de desnaturalizar os processos judiciais, é que tenho que ressaltar outra seleção decisiva (que temos naturalizada): a que considera como não-pertinentes ao 'texto' os elementos ligados à gestualidade e à oralidade, como já foi dito, mas também os elementos ligados ao caráter físico do documento[63].

---

[62] O Assessor de Menores completa a representação do menor ante o juiz; "completa" porque a representação legal do menor se conforma pela representação necessária (do pai ou tutor) e pela representação "promíscua" por parte do Assessor, que é "letrado" [advogado]. Tem-se que voltar à figura do Assessor no capítulo 3.

[63] Recorro à advertência que a respeito faz Carlo Ginzburg em "Sinais. Raízes de um paradigma indiciário", em *Mitos, emblemas, sinais. Morfologia e História*. São Paulo: Cia das Letras, 1989, p. 157.

Essa depuração das outras referências sensíveis de um texto, que nos parece óbvia, é uma escolha de enormes implicações e conduziria a pensar o processo como uma 'abstração' normativa.[64] Não procuro transcrever os expedientes, mas sim desmontar e expor traços escriturais – por estarem presentes ou declaradamente ausentes – que possam nos alçar ao 'mundo concreto'. Assim, em relação às marcas, reproduzo-as, pois tais destaques evidenciam aquelas informações que foram consideradas de relevância por algum dos funcionários judiciais e que provam a leitura e releitura a que são submetidos os documentos. As marcas são feitas geralmente com lápis de cor vermelha nos expedientes. Podem ter sido feitas pela Secretaria do Juizado, determinando alguns dados, tanto para indicar algum empregado ao qual e em quais domicílios deve ser alguém citado para uma audiência, ou como para possibilitar ao Juiz fazer uma rápida leitura dos expedientes antes da audiência.

Aqui se impõe debruçar-se sobre outra 'tradução'. Já que este trabalho foi concebido e escrito em língua castelhana, a tradução posterior para o português tem que apagar as marcas sintáticas, ortográficas, de acentuação, da 'gramática' dos expedientes. Minha intervenção, não obstante, levou-as em conta, junto a outras marcas, visíveis e invisíveis, e embora não as restitua literalmente, elas voltam de outro modo em minhas observações.

Começo detalhando um elemento que constitui os expedientes como tais: a *carátula*. Em primeiro lugar, é comum a todos. Pela *carátula* podemos distinguir o corpo de uma causa de qualquer outro volume de papéis reunidos. Em segundo lugar, o ato de *caratular*, no meu entender, é uma metáfora desse modo particular de constituição de menores, e não estou me referindo à sua incapacidade civil ou não-responsabilidade penal estabelecida nos códigos.

---

[64] Para pensar sua dimensão de "monumentos", cfr. Foucault, Michel *L'archéologie du savoir.* Paris, Gallimard, 1969, p. 182.

A *carátula* é uma capa identificatória de tamanho "ofício" (também conhecido como "legal"), de cartolina, de uma cor distinta do branco (verde, azul ou rosa, geralmente) e contém impressa uma ficha para ser completada, algumas vezes à mão e, outras, à máquina. Essa ficha tem como cabeçalho *PODER JUDICIAL, Córdoba*. Imediatamente, em um extremo e outro, as legendas *LETRA* e *Nº*, em função dos sistemas de ordenação interna dos juizados, que classificam os expedientes pela letra inicial do sobrenome que dá nome à "causa" e, entre eles, números crescentes correlativos. Abaixo, *TRIBUNAL* e, centrado, o escudo da província de Córdoba, que é o escudo desenhado na ata de fundação da cidade de *Córdoba de la Nueva Andalucia*[65]. Mais abaixo, no terço central da *carátula*, há linhas pontilhadas, onde figura o nome do processo e, na parte inferior, pode-se ler impresso *INICIADO O.... DE.... 19.....* Por último, *JUIZ* e *SECRETÁRIO*[66].

A forma inclui uma 'moldura' retangular impressao (quatro lados de linhas paralelas e, em cada canto, um símbolo tipográfico cuja única função é rematar tais cantos). Nem todos os espaços da ficha impressa se acham completados, com exceção dos que dão nome ao processo, isto é, o dos menores em questão. É habitual que os dados correspondentes a Tribunal, Juiz e Secretário atuantes sejam completados com carimbos. Também é habitual encontrar atrás da *carátula* outra *carátula*, anterior à primeira, pois ao trocar o tribunal interveniente, por razões internas de procedimento, reitera-se a ação de *caratular*. Quase todos as *carátulas* têm distintos números de ordem, que se infere terem sido sucessivas ordens registradas em números arábicos com letra manuscrita e uma espécie de rótulo manuscrito que indica o 'destino final' do mesmo: o arquivo.

(d)escrevendo os expedientes

---

[65] O nome fundacional da cidade, que logo nomearia a província da qual é capital, alude à homônima espanhola, da região de Andalucía.

[66] À diferença dos distintos Juizados que se distinguem por seu número de Nominação – como anteriormente foi exposto – as Secretarias são conhecidas e classificadas, empregando o/os sobrenome(s) do Secretário/a, o que poderia fazer supor uma certa 'autoria'. Sobre a figura do Secretário, assim como a do Defensor e a do Assessor, haveremos de retornar no Cap. 3.

A seguir, apresentarei quatro expedientes não como um mero relato, mas sim através de um atento acompanhamento que ajudou a minha compreensão; aspiro que faça o mesmo com o leitor. Serão inseridos, no decurso da narrativa, comentários sobre essas formas de proceder administrativo-judiciais.

expediente I.[67]

A., HORACIO Antonio, *MEDIDA PREVENTIVA*, *INICIADO EM 14 DE AGOSTO DE 1958*, conforme consta na primeira *carátula*; logo tem uma segunda *carátula*[68], com um selo da Defensoria de Menores e Incapazes de Primeira Nominação, cuja data de início é de 22 de maio de 1957. O expediente se inicia com um texto manuscrito, que se acha "numerado"[69] com um carimbo do Juizado de Menores, Secretaria Prevenção.

---

[67] Para os extratos dos expedientes que começo a descrever, remeto-me à letra inicial da palavra de uso 'tribunaíicio': "***fojas"* [f.],** seguida do número arábico da numeração no original, para assinalar a folha do expediente na qual se pode ler o reproduzido por mim; nas transcrições, emprego o **r** para abreviar a palavra "reto" e **v** para "volta", marcando assim a localização na respectiva página de cada folha. Tomo para a minha descrição esta palavra do castelhano antigo para designar a folha usada nos âmbitos tribunalícios, a fim de sugerir que estaríamos frente a mais uma das operações de 'encriptamiento' que vai afastando a fala dos especialistas daquela de uso 'comum'.

[68] Esta *carátula* dupla é explicada pela criação do Juizado de Menores em meio da substantivação do processo judicial, desaparecendo em conseqüência dela a figura do Defensor e a própria Defensoria.

[69] *"Foliado"* em castelhano significa que se adicionou no extremo superior direito da página um número arábico para assinalar a ordem de paginação.

Segundo o expediente, compareceram ante os tribunais *uma pessoa que disse chamar-se Yolanda Geraldina A., argentina, de 22 anos, profissão prendas domésticos, solteira, domiciliada em Jesus María, Departamento Colón.*[70]*/ Que é mãe de Horacio Antonio A., de três anos de idade, seu filho natural sem reconhecimento paterno. Que lhe sendo impossível criá-lo por causa de suas necessidades de trabalhar e não o atendendo, havia resolvido dá-lo à Senhora Carolina R. de L.*[71] *para que o adote, prometendo não exigir sua devolução*[72]*. Presente, a Senhora de L. manifestou que recebia o dito menor a fim de criá-lo junto aos seus verdadeiros filhos sem obrigação alguma mais que de fazer pelo menor como se fora sua mãe, que por tais motivos tinham vindo declarar esse empenho, ao que o Defensor admitiu, com o encargo de adicionar a documentação de praxe, lavrando-se a presente...* [73] [f.1 r] No mesmo ato, é designada guardiã[74] a sra. de L. com as obrigações de lei. O documento está assinado pela mãe biológica, a guardiã, o Defensor e outra assinatura. Na folha seguinte, consta um *CERTIFICADO DE BOA CONDUTA*[75] expedido pela *POLÍCIA DA CAPITAL DA PROVÍNCIA DE CÓRDOBA, para ser apresentado ao Defensor de Menores,* referente à sra. de L. A folha seguinte contém uma cópia do registro de nascimento[76] do menor em questão, expedido pela *DIREÇÃO GERAL DO REGISTRO CIVIL Córdoba*. Continuando, um

---

[70] Cidade vizinha à capital da província de Córdoba.

[71] Nestes casos, como em outros vários que aparecerão, a preposição "de" indica o estado civil de uma mulher casada. Na Argentina, não se tratava só de uma tradição, mas sim respondia à norma jurídica vigente até a década de '80, em que a incorporação do sobrenome dos maridos foi convertida em uma opção que a mulher casada pode adotar ou não.

[72] A primeira lei de adoção aprovada na Argentina é de 1948.

[73] "Lavrar a ata" é a expressão de uso habitual em tribunais para designar o ato de escrever un "instrumento público" pelo secretário, ou com sua intervenção, nos autos em que atua, para creditar feitos, declarações ou acordos.

[74] O Dicionário Ossorio define a **guarda** como o conceito genérico de tutela/curatela. A **tutela** seria o direito que a lei confere para governar as pessoas e bens do menor de idade que não está sujeito ao pátrio poder e para representá-lo em todos os atos da vida civil, enquanto que a **curatela** seria a instituição supletiva da incapacidade civil referente aos maiores de idade. [Dicionário de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais de Manuel Ossorio, 2ª edição, corrigida e aumentada por Guillermo Cabanellas de las Cuevas, Editorial Heliasta, 1997. (em adiante só Dicionário Ossorio)]

[75] Denomina-se assim um certo tipo de certificado que dá fé pública (é expedido por alguma autoridade judicial ou policial) de que determinado cidadão não tem antecedentes penais nem contravencionais e é requerido em distintas situações, tais como, o início de um contrato de trabalho ou o pedido de passaporte.

[76] Os pedidos de atas de nascimento se fazem com o objetivo de estabelecer a filiação, sobretudo porque, nesse momento, as implicâncias de ter nascido no seio de um matrimônio civil, ou não, conduziria a diferenças classificatórias relativas aos direitos e implicações hereditárias.

breve texto manuscrito diz: *Córdoba, vinte de novembro de mil novecentos e cinqüenta e sete. Havendo-se criado o Juizado de Menores, ficam determinadas estas atuações em relação aos resultados a que correspondam.,* assinado pelo Defensor. [f.4 r]

Na página seguinte, onde consta um carimbo pessoal do *DOUTOR ROGELIO FERRER, ASSESSOR LETRADO* e, abaixo do mesmo, o carimbo institucional da *ASSESSORIA DE MENORES,* está o título: *AVOCAMIENTO*[77] *– PROVIDÊNCIA*[78]*,* dirigido ao Juiz de Menores, no qual o Assessor solicita o avocatório aos autos e que expeça *providência o Senhor Juiz de Paz Leigo*[79] *da mencionada localidade* [cidade de Jesus María], *para efeitos de que informe sobre o estado da menor. / Assim mesmo se deverá requerer as condições ambientais, de moralidade e econômicas da mantenedora para que oportunamente V.S.*[80]*confirme a posse provisória do menor...* [f. 5r]. No documento seguinte, o Juiz de Menores Dr. Alberto Serra ordena ao Juiz de Paz do Jesus Maria que *proceda a uma encuesta familiar e ambiental no lar da Senhora Carolina R. de L.* [F. 6r].

---

[77] No Dicionário Ossorio já citado lê-se que *avocamiento* é a ação de avocar, de atrair ou chamar para si um juiz ou tribunal superior para a causa que se está litigando ante outro inferior.

[78] É uma resolução judicial, não fundamentada expressamente, que decide sobre questões de trâmite e petições secundárias ou acidentais (sigo uma vez mais as definições do Dicionário Ossorio)

[79] **"Leigo"** é aquele magistrado e/ou funcionário que não é **"letrado"**, isto é, graduado em Direito. Sobre o Juiz de Paz ver cap 3.

[80] "V.S." é a forma abreviada de *Vuestra Señoría*, referindo-se ao magistrado encarregado do processo.

O requerido relatório informa: *Jesus María, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqüenta e oito, dirigi-me ao domicílio da Senhora Carolina R. de L. que, inteirada do motivo de minha visita, pôs diante de mim o menor Horacio Antonio A., de quatro anos de idade. Com o que dei por terminado o ato que firma com a assinatura a Senhora de L.* [f. 6 e V] / Dando continuação a*o presente relatório que foi solicitado, pude constatar, na visita efetuada, que o menino Horacio Antonio A. goza na aparência de boa saúde, conforme o demonstra o estado de robustez que ostenta. Trata-se de um lar bem-constituído e, quanto à moralidade, não há nada a observar; sua situação econômica é boa, o marido da Senhora de L. é aposentado; têm, além disso, um açougue, cujas receitas são suficientes para atender decorosamente seu lar. Informei-me na vizinhança com respeito ao trato que recebe o menino e todos foram favoráveis ao dizer que todos o fazem como se se tratasse de um filho.* [F. 7r][81]

Em primeiro lugar, vamos no deter na frase que explicita o motivo do início do processo, qual seja, o de deixar registro, o que permite especular que tenha sido feito um acordo que irá se legitimar em sede judicial. Em segundo lugar, cabe o comentário de como a mãe biológica delineia-se em sua declaração como a doadora que 'generosa e forçosamente' se deu conta de suas dificuldades materiais, entregou seu filho para que fosse atendido com os cuidados que merece; e de como a senhora que pretende e obtém a guarda apresenta um instrumento comprobatório de sua aptidão, recorrendo ao certificado de boa conduta e, além disso, manifestando que o menor será objeto de um tratamento igualitário em relação a seus *verdadeiros* filhos, distinguindo-se, assim, entre categorias de filhos.

[81] Reitero que os sublinhados estão presentes no documento original para rememorar que algum funcionário judicial que sublinhou tais orações.

É possível afirmar que se pretende afastar o medo de uma reclamação posterior à entrega, considerando que antes da adoção se impõe um período no qual a progenitora pode reclamar seu filho; nesse lapso de tempo, não se hão quebrado judicialmente os laços que os unem e ainda não se consumou a 'ficção biológica' implicada na adoção, na base da qual se estabelece como mãe aquela que adota. De outro modo, ambas as mulheres dão por assentado que o menino tem o direito de ser cuidado e que existem certas obrigações 'maternais' a serem cumpridas e que excedem às questões normativas, já que não se referem aos deveres impostos legalmente pela condição de guardiã.

Em ambos os pontos, pareceria que estamos frente a um circuito de fianças e arantias. Nessa linha, o relatório apresenta "um lar bem-constituído" e aparecem pressupostos que garantiriam o bem-estar do menor: diferente de sua mãe solteira, nesta nova casa o menino não-reconhecido[82] estaria moral e materialmente protegido (o marido da guardiã gozaria dos benefícios da aposentadoria, além de possuir um açougue), isto é, sob a guarda de um casal legalmente constituído (a isso se refere a expressão lar ou família bem-constituída). Além disso, a partir do "observado" (recorde-se que se diz que, conforme pôde ser apreciado, o menino gozava de boa saúde), argumenta com o auxílio de informações da "vizinhança" – sem especificar nada sobre as fontes que contribuíram para tais apreciações – que o menor receberia o tratamento correspondente a um filho.

---

[82] O Código Civil argentino fazia distinção, entre filhos legítimos e filhos naturais, adulterinos, incestuosos e sacrílegos. Os *filhos legítimos*, são – conforme define o Art. 1 do Título II – os que: *A lei supõe concebidos durante o matrimônio, os filhos que nasceram depois de seis meses do casamento válido ou suposto da mãe, e os póstumos que nasceram dentro de dez meses contados desde o dia em que o matrimônio válido ou suposto foi dissolvido por morte do marido, ou porque fosse anulado.* Esses filhos estão sujeitos ao regime do pátrio poder e, portanto, seus pais têm a obrigação de criá-los, alimentá-los e educá-los conforme a sua condição e fortuna. Têm, além disso, o direito a reclamar sua filiação legítima, se são desconhecidos pelos pais, e gozam de direitos sucessórios privilegiados, enquanto **os *filhos naturais* são, segundo o codigo: *Os filhos nascidos fora do matrimônio de pais que na época da sua concepção puderam casar-se...*** A respeito deles, *O pai e a mãe têm o dever de criar seus filhos naturais, prover a sua educação, dar-lhes o ensino fundamental, e lhes custear a aprendizagem de uma profissão ou ofício ... estão obrigados a dar a seus filhos os alimentos necessários até a idade de dez e oito anos, e sempre que os filhos se achem em circunstâncias de não poderem prover de suas necessidades.* Entre aquelas disposições iniciais da legislação e as atuais registraram-se as seguintes modificações: a categoria de filhos sacrílegos foi eliminada do Código de Vélez Sársfield pelo Art. 112 da Lei do Matrimônio Civil 2.393, de 1888, e a denominação de filhos adulterinos e incestuosos foi excluída pelo Art. 1 da Lei 14.367, de 1954. Com a referida Lei, a assimetria diminui, mas sem desaparecer, posto que – segundo esta norma – os filhos naturais recebem a metade da cota hereditária dos legítimos. O princípio da igualdade civil dos filhos é feita pela Lei 23.264 de 1985.

Além disso, note-se que o relatório foi realizado por um Juiz de Paz, quer dizer, que as visitas não são feitas somente pelas assistentes sociais. Em outros casos, o Juiz de Paz encarrega diretamente um policial, embora a mesma norma jurídica que criou o Tribunal preveja em seu Art. 12 [Decreto-lei de 1957]: *a Direção de Menores, como órgão de execução, colaboração e assistência técnica do Juiz de Menores, terá a seu cargo a investigação técnica e as medidas de execução exigidas pela prevenção, correção e sanção de menores.*

Mas quando se tratava de diligências a serem levadas a cabo fora do limite urbano municipal da cidade de Córdoba, atuavam outros funcionários (em outros casos, encontraremos a polícia 'visitando'); isto quer dizer que a intervenção das assistentes sociais 'especializadas' se reduziria inicialmente ao espaço da capital da província, exclusivamente. Destaco este elemento para remeter à centralidade que têm as práticas administrativas que não podem ser apreendidas a partir das normas ou das concepções que as informam. Além disso, quero fazer notar que 'visita' não implica necessariamente visitadora-assistente social. Assim quando o Juiz de Paz manifesta que, depois de ter 'visto' o menor, dá por terminado o ato e, na linha seguinte, dá resposta ao pedido de informe feito pelo tribunal se evidencia que o Juiz de Paz não elabora seu relatório de acordo com o feitio das assistentes sociais, mas sim a partir de outros feitios, que manipula habitualmente, como é, a fórmula habitual para quando se tem que certificar que foi realizada uma notificação a pedido de algum tribunal; e o formato de um "evacua vista"[83], quer dizer, dois instrumentos que conhece e sabe dirigir. Desconhece a modalidade dos 'especialistas' sociais, que dão forma ao que informam, tendo em mente a modalidade de *"encuesta"*.

expediente II.

[83] "evacuar una vista" significa cumprir um trâmite. Neste caso, assim como em "correr vista", procura-se fazer conhecer o outro envolvido no processo, parte do atuado; *evacuar* é dar por cumprida essa obrigação processual.

Referente a Julio L. Nesta *carátula* se indica o tribunal interveniente com um carimbo: JUIZADO *DE MENORES SECRETARIA PREVENÇÃO*, assim como os nomes do Juiz e da Secretária, também consignados através de ambos os carimbos, onde se pode ler *Dr. Alberto Serra* e *Esc. María I. SCADUTTO*[84]. O processo se denomina *L.Julio Alfredo Med. Prev.* [Medida Preventiva]. A primeira folha numerada, com carimbo do tribunal, contém um texto intitulado: *Solicita Medidas.* O texto datilografado é dirigido ao Juiz de Menores e assinado pelo senhor *Julio Alfredo T.*, domiciliado no bairro de Las Flores da cidade de Córdoba, que *comparece e declara: / Que no dia vinte do corrente* [Outubro de 1958] *foi abandonado em frente ao seu domicílio, por sua mãe, o menor Julio Alfredo L., de um ano e seis meses, sendo filho de María Estela L. / Que o citado menor esteve em seu poder por oito dias, mas a mãe o retirou, levando-o com ela para sua casa em Alta Córdoba* [outro bairro da cidade] [...], *onde trabalhava como* [empregada] *doméstica. / O presente fez a denúncia imediatamente à Sec. 10* [refere-se aqui a uma das "seccionais" ou dependências policiais da cidade de Córdoba] *e esta imediatamente comunicou à 7ª* [esta é a "seccional" policial correspondente ao bairro Alta Córdoba, assim como a 10ª corresponde ao bairro Las Flores], *para localizar a mãe, nada se conseguindo até a data. / Pelo exposto, peço a V.S proveja de acordo e faça justiça.*

Na mesma folha, no reverso, registra-se a declaração dos O., os dois componentes de um casal para manifestar: *Que desejavam que V.S. os nomeasse guardiães do menor L. e que o criariam como a um filho, sendo já pais de sete filhos, a menor com treze anos; dou fé. Não sabendo assinar, a senhora de O. o faz pelos dois o seu marido* [fica claro pela assinatura do senhor O. que ele é alguém não familiarizado com a escrita]. Na mesma folha 1 v., e assinado pelo Juiz, nomeiam-se *guardiães provisórios do menor José O. e Primitiva M. de O.. A*lém de notificar-se à Direção Geral de Menores para que façam a encuesta ambiental e familiar no domicílio do casal, citam a mãe do menor para que compareça.

---

[84] O uso social na Argentina, até o presente, não corresponde habitualmente ao título de grau acadêmico, Dr. é a forma de tratamento dirigida, principalmente, a advogados e médicos. "Esc." é a abreviatura utilizada para os profissionais tabeliães, grau universitário outorgado, e também o nome com que se conhecem os notários públicos.

Na folha numerada com o número 4r. um documento compareçe a mãe do menor e diz: *Que no dia vinte do corrente o deixou como o seu próprio pai, de nome Julio Alfredo T., que dissera que o havia deixado abandonado na rua, coisa que não foi assim, a partir do momento em que o entregou em mãos próprias e lhe disse que ficasse com ele por uns dias, até que conseguisse trabalho para levá-lo com ela. A declarante viveu com T. três anos e meio em São Agustín de Calamuchita*[85]*, onde foi abandonada com seu filho na pobreza, vendo-se em tal situação que recorreu à sogra de seu companheiro que se comprometeu cuidá-lo e criá-lo como a um filho e que a mãe a ajudara e assim o fez durante dois meses e meio, quando se apresentou Julio Alfredo T. reclamando-o e levando-o com ele para a sua casa no bairro de Las Flores, onde vive com outra mulher, ficando com ele por quatro dias e devolvendo-o a ela por não poder tê-lo mais; encontrando-se a declarante na necessidade de procurar outro trabalho onde o admitissem, é que se viu na necessidade de levá-lo de volta, sucedendo o que já se manifestou anteriormente. Pelo dito, pede a V.S. lhe seja entregue seu filho por ter lugar onde trabalhar e onde o manter.*

Continuando, encontra-se uma notificação à Direção Geral de Menores, assinada pelo Juiz e pela Secretária, pedindo se faça uma pesquisa ambiental e familiar, desta vez no domicílio de María Estela L., que é a mãe do menor.

Logo depois dos dados referidos, a data e o lugar de remissão [Cba.] e um breve bilhete dirigido ao responsável pela Direção Geral do Menor, no qual se dá por cumprido o pedido de informações, mediante pesquisa ambiental e familiar, ordenada pelo juiz que julga a causa, pode-se ler o seguinte:

DADOS PESSOAIS DO MENOR

NOME E SOBRENOME: Julio Alfredo L.
DATA DE NASCIMENTO: 14 de março de 1957
LUGAR DE NASCIMENTO: Córdoba – São Agustín de Calamuchita

DADOS FAMILIARES

[85] Pequena localidade a 60km da cidade de Córdoba.

	PAI	***MÃE***
NOME E SOBRENOME	*Julio Alfredo T.*	*María Estela L.*
NACIONALIDADE	*Argentino*	*Argentina*
IDADE	*38 anos*	*24 anos*
ESTADO CIVIL	*Viúvo*	*Solteira*
OCUPAÇÃO	*Pedreiro e em momentos livres*	*Serviço doméstico*
SALÁRIO	*A mãe do menor o ignora*	*$ 250 mls.*

RESUMO DO PROBLEMA SOCIAL[86]

María Estela L.. viveu em concubinato[87] com Julio Alfredo T. durante três anos, de quem nasceu o menor Julio Alfredo. Mas em julho do corrente ano, o companheiro da Sra. L.abandonou o lar (onde tinha mais três filhos da primeira esposa de 19, 16 e 13 anos) para seguir em Córdoba uma mulher casada que, por sua vez, tinha abandonado seu marido e filhos. Atualmente, vivem no bairro Las Flores.

> *A mãe do menor Julio Alfredo L., ao ver-se completamente desamparada, deixou o menino em casa de uma senhora amiga, de nome María M. de R., argentina, casada, 50 anos, que se ofereceu para assisti-lo até que sua mãe encontrasse trabalho em alguma casa de família, aqui em Córdoba. Posteriormente, ao inteirar-se T. de que o menino não estava mais com a mãe, enganou-a, dizendo que desejava voltar a viver com ela e seu filho, logo conseguindo que o entregasse, não a deixando vê-lo até esta data.*

---

[86] Este título, sem disfarces, nomeia o 'judicializado' como "problema social".

[87] Concubinato é a relação marital de um homem com uma mulher sem estarem casados. Isabella Cocce diz ao respeito que naquela década... *existem antecedentes onde se pode entrelaçar o surgimento de um modelo aparentemente homogêneo de padrões familiares para a população em seu conjunto com uma crescente valoração negativa das condutas sexuais relacionadas ao concubinato e à filiação ilegítima."* Cocce, Isabella: El orden familiar en tiempos de cambio político. Familia y filiación durante el primer peronismo (1946-1955). Exposição apresentada nas IX Jornadas de Escolas/Dptos. de História, Córdoba, Argentina, setembro 2003.

De outro lado, a patroa da sra. L. (sra. de S.) manifestou que não poderia ter em sua casa o menino e que lhe pagaria $100 mls. mais para que os desse à amiga da mae para que o criasse.

Disse, além disso, a mãe do menor que nem sequer o pai o tem mais, já que o deu a uma gente vizinha (que também vive em concubinato).

OPINION PESSOAL[88]: Considera a assistente social que o pai não tem nenhum direito sobre seu filho, já que, além de abandoná-lo, nem sequer o reconheceu.

Córdoba, 20 de novembro de 1958.-

[88] Nos expedientes estudados, é esta a forma de intitular que se usa para expressar abertamente a opinião da "visitadora"; não se viu nenhum caso no qual se empreguem termos técnicos, como poderia ser o de juízo pericial.

Às folhas 10 e 11 encontramos a *encuesta* ambiental e familiar realizada no domicílio do casal O., onde constam dados pessoais e familiares do sr. e da sra. O., que têm 52 e 44 anos respectivamente e são casados; ele trabalha em uma olaria e ela, em afazeres domésticos, incluindo *Instrução*[89] e Ocupação. Ambos cursaram até o quarto grau[90]. De seus sete filhos, que no momento estão entre os 27 e os 13 anos, só vivem com eles os solteiros, quer dizer, quatro. A mais velha é empregada doméstica; o quinto, *cadete*[91] em uma floricultura*;* o penúltimo compartilha o ofício de seu pai e do caçula de 13 anos só se registra a idade. Inclui-se, além disso, informação relativa à moradia, da qual consta o seguinte: *Casa própria, de alvenaria, em bom estado. / Nº de habitações: cinco, mas duas estão alugadas, cobrando-se 500 pesos mensais. / Mobiliário: 6 camas*[92]*, 2 guarda-roupas, um aparador, 1 mesa grande, 6 cadeiras, 2 mesinhas de cabeceira, um rádio a bateria. / Água e luz elétrica: não. / Aglomeração: não / Higiene: boa.*

No anexo que se segue, expõe-se: *RESUMO DO PROBLEMA: Faz um mês que a família O. tem com ela o menor de um ano e quatro meses; a pessoa* [o pai] *que o entregou não voltou a perguntar pelo menino. A família se afeiçoou a ele e desejaria que S.S.* [Sua Senhoria], *o Sr. Juiz de Menores, lhes desse a guarda do menor. / Julio Alfredo L. está bem atendido e cuidado; observa-se que a família O. trata com grande afeto o menino, tendo-o como um filho a mais.* Logo, no item *OPINIÃO PESSOAL* se lê: *Considero que deve dar-se a guarda à família O.* À folha 12 r e v, o Assessor Dr. Rogelio Ferrer Martínez, baseando-se nos *resultados obtidos nas pesquisas realizadas pela Direção de Menores [...], declara que este Ministério é de opinião que deve ser mantida a situação atual de Julio Alfredo, até que a mãe manifeste onde será deixado o menor em referência.*

---

[89] *Instrução* é a palavra, hoje caída em desuso, que era tanto oficial quanto informalmente utilizada para referir-se à educação formal recebida que podia creditar uma pessoa.

[90] Na Argentina, a educação formal previa, naquele momento, uma escola *"primária"* obrigatória, dividida em sete cursos anuais conhecidos com o nome de *"graus"*.

[91] Empregado que faz as vezes de aprendiz de um estabelecimento comercial.

[92] Repare-se que o primeiro elemento registrado neste anexo corresponde ao número de camas, e pode deduzir-se que todos os filhos, e o menor em questão, contariam com cama própria.

Logo que o Juiz despacha a petição do Assessor, fixa uma *Audiência* cuja ata consta no expediente, f. 21, à qual comparecem a mãe, o casal O., o menor, o Assessor e *a senhorita assistente social. Aberto o ato por S.S., o tribunal toma conhecimento pessoal e direto do menor a quem se faz retirar da sala de audiências. Concedida a palavra ao casal O., este manifesta seu desejo de continuar com o menor. A senhora L. disse que se encontrava em condições de manter seu filho ao seu lado, já que estava trabalhando muito bem e na casa onde trabalhava o admitiriam*[93] *e que não tem por que dar seu filho. O Senhor Assessor de Menores opina que à mãe do menor deva ser fixado um regime de visita de pelo menos duas vezes por semana, de maneira que o menor possa estar em contato com ela e recupere o carinho perdido e para que logo possa restituí-lo ao lar.*

O juiz estabelece um regime diário de visita de 14 às 19h e os domingo, de 8 às 20h. Dez dias depois de notificada a mãe em relação a tal disposição, ela comparece, solicitando a posse definitiva de seu filho. Frente a esse pedido, o juiz encaminha para o Assessor, que determina que a requerente deva cumprir com o solicitado anteriormente, isto é, declarar onde alojará o menor, uma vez que deve o tribunal tomar conhecimento das atuações policiais lavradas pelo presumível "abandono de pessoa"[94]*2, razão pela qual é de opinião que devam ser requeridos previamente os mencionados relatórios e oportunamente pronunciar-se de forma definitiva sobre a entrega do menor à sua mãe.* [f. 25 r.]

---

[93] Aqui a palavra "casa" é empregada como coloquialmente se usa dizer na Argentina "trabalhar em uma casa de família", para designar o serviço doméstico realizado em alguma casa, que está acostumado a ter, como é presumível neste caso, a característica de "cama dentro", o que implica que o trabalhador coabita de forma permanente com os seus empregadores.

[94] Ato típico que é punido penalmente, segundo o Código Penal argentino.

Oito meses depois, comparece a mãe do menor diante do Juiz, solicitando *que se lhe permita tirar o menor aos sábados e reintegrá-lo aos domingos ao domicílio em que se encontra.* [f. 28 r.] Frente a esta solicitação, referente ao regime de visita, o Assessor *entende que o mesmo não pode variar sem conhecimento dos guardiães, também interessados, pelo que solicita que seja marcada uma audiência com notificação aos guardiães e à requerente.* Segundo relata a ata da dita audiência, da qual participaram a mãe do menor, a guardiã, o Juiz, o Secretário, a assistente social e o Assessor de menores, transcorreram já dois anos e oito meses entre a entrega que o pai fez do menor à guardiã e a data da audiência. A mãe expõe sua situação atual, como empregada doméstica remunerada, e com moradia própria e reitera sua solicitação para a entrega do menor. Em contrapartida, a guardiã expõe: *Que efetivamente faz mais de dois anos que tem em seu poder o menor, havendo a ele prodigalizado todos os cuidados de filho de família. Que deste modo tinha pensado em mandá-lo à escola e lhe dar todo o necessário. Que é de sua vontade seguir tendo-o como o tem feito até agora.*

Concedida a palavra à assistente social, ela diz: Que se remete a tudo o que tem informado nos autos. O Assessor pede que se faça uma *encuesta* ambiental e familiar no domicílio da progenitora e *que se mantenha o status-quo existente em poder da atual mantenedora. De tudo o que foi ouvido, S.S. disse: Que compartilha o critério sustentado pelo Assessor.*

Três meses depois, realiza-se a terceira *encuesta* ambiental e familiar do processo, onde consta o grau de instrução da mãe: 3º grau e em referência à moradia situada num bairro da cidade de Córdoba, resumida nos termos assim transcritos: *casa própria, com um só compartimento de alvenaria, chão de terra, sem luz nem água corrente; observa-se limpeza e ordem.* Em relação ao *MEIO FAMILIAR*, o relatório remete à postura da progenitora, que manifesta que quando tomou conhecimento de que seu filho tinha sido entregue ao casal O., conformou-se com a outorga da posse ao casal O., levando em consideração a sua situação nesse momento, quer dizer, trabalhando em uma casa de família em que não se admitia a possibilidade de que seu filho permanecesse junto a ela: *em nenhum momento abandonou seu menino, ao qual visitava periodicamente, levando-lhe roupas e leite. A informante, atualmente, conseguiu comprar um terreno onde edificou um compartimento onde estão duas camas, mesinha de cabeceira, mesa e cadeiras; observa-se limpeza e ordem. Ela explica* que *pode manter ao seu lado o seu filhinho, acrescenta que não convive com ninguém e que só pensa em cuidar do menino. / Demonstra grande carinho por seu filho e sua conduta moral é boa, segundo relatórios recolhidos na vizinhança.*

Cinco meses mais tarde, na audiência, com a presença das mesmas pessoas já mencionadas, a mãe ratifica seus pedidos anteriores, ante a oposição da mantenedora que diz: *Que não crê que seja conveniente que o menor seja entregue à sua mãe, já que esta não é uma pessoa que possa atender bem ao menino; que o deixou abandonado quando o menor tinha só um ano e meio. Atualmente, o menino tem cinco anos e está muito afeiçoado a ela e a seu marido, acreditando que ambos são os seus pais. Que quando a mãe do menor foi à sua casa só sabia falar de bailes*[95]*, de namorados, etc.* A opinião do Assessor de Menores, que é logo ratificada pelo Juiz em sua resolução, é a seguinte: *Que não obstante os direitos que a mãe tem em exercício do pátrio poder, estima que uma mudança brusca de ambiente repercutirá de forma desfavorável no menino; por isso, determina, de conformidade com o Art. 330 do Código Civil, que se mantenha o status-quo na causa e se cumpra o regime de visitas já estabelecido, a fim de que o menino recupere o afeto natural da mãe.*

---

[95] Baile: forma coloquial de referir-se às saídas noturnas em certos locais públicos.

Quase dois anos depois desse ato, o Assessor *solicita que seja praticada a constatação do estado do menino pela D. de Menores e se relate se o mesmo recebe visitas de sua mãe.* Esta ordem judicial é cumprida pela Direção Geral de Menores, através da Polícia Juvenil[96], que não pôde encontrar a família O. na casa do bairro Ferrer e, através de informações de vizinhos, pôde saber-se que mudaram de domicílio.

Finalmente, em 12 de dezembro de 1966, *compareceu a senhora P. M. do O., domiciliada na rua Emilio Achával, 311, bairro Ferrer que disse: Que o menor Julio Alfredo L., continua sob seu encargo, contando na atualidade 9 anos de idade. Que a mãe María Estela L. não o visita nem o vê há três anos, não tendo notícias onde possa viver atualmente.* O texto que está na última folha do expediente [f. 41 r.] estampando a impressão digital de seu polegar. No último documento do processo, datado do mesmo dia, a Secretária apenas consigna: *Tenha-se presente.*

Neste expediente nos encontramos já com o que vou denominar de o 'formato típico' da pesquisa ambiental e familiar. Digo formato típico para aludir a um conjunto de elementos que se reproduzem nos distintos processos revisados por mim, por ocasião da construção do corpus documentário. Embora o relatório não esteja materialmente elaborado sobre um formulário impresso, existe tal modelo de *encuesta* ao qual se adaptam os informes redigidos pelas assistentes. Assim, em toda a primeira parte não se tem uma narrativa de redação convencional, mas sim se faz como se se respondesse a uma *encuesta*, diferente dos informes elaborados por juízes de paz ou policiais, como vimos no caso do Expediente I.

Com o propósito de oferecer ao leitor uma imagem de tais documentos, reproduzi neste caso o formato anterior e a totalidade de informações que contém, quase sem comentários adicionais. Acredito que mereça esta reprodução do formato a força de produzir verdades que tem a 'forma', o formato típico como forma burocrática.

---

[96] A Polícia Juvenil está em relação de dependência com a Direção Geral de Menores.

Chamo a atenção para o fato de que nenhum elemento documentário do expediente explica a 'aparição' dos O. O que faço visível neste caso é uma recorrência nos expedientes explorados, quer dizer, é freqüente que para ocupar o papel de guardiães 'apareçam' pessoas que, se nos atemos aos registros, carecem de relação prévia com os pais biológicos ou com os tutores.

Também considero relevante apontar que o documento inicial, presumivelmente redigido pela Secretária do Tribunal, emprega sem solução de continuidade a terceira pessoa do singular para referir-se a quem *comparece e manifesta,* em vez da primeira pessoa do singular, na qual transcrevo o uso verbal *peço A V.S.;* isto para ratificar o caráter de sedimento 'formalizado' que trazem aqueles que nos ocupam, distantes da vivacidade das expressões orais que supostamente testemunharam.

O concubinato - união não-consagrada civilmente entre um homem e uma mulher- é utilizada em reiteradas oportunidades nas *encuestas* e manifestações como uma categoria de acusação; oposta a do "casal ou família bem-constituída", aludindo principalmente ao fato de se tratar de uma família construída através de um matrimônio "legalmente constituído", como se o matrimônio operasse como uma espécie de garantia ou certificado de qualificação moral.

De outro lado, e em relação ao manifestado pelo Assessor depois de uma das audiências, considero oportuno apontar que aquele que cumpre as funções de 'representante dos interesses do menor' crê fazê-lo considerando, a um tempo, a futura volta do menor para junto de sua mãe, mas com a mediação de um tempo não-especificado de "recriação" do vínculo afetivo, que supõe deteriorado. Além disso, nos detivemos na utilização da palavra "lar", com referência ao 'seio materno', onde "carinho" é condição necessária para a permanência do menor junto à sua mãe.

Chamo a atenção, em uma das opiniões do Assesor, para a conjunção de um apelo aos direitos do pátrio poder[97] com um suposto extra-jurídico, como é o caráter "natural" do afeto materno para um filho. Embora haja esta condição "natural", o Assesor dá como certo que o menino tenha perdido tal afeto e, por isso, fixa um "regime amplo de visitas". Não é constatado por parte da progenitora do descumprimento de tal regime, mas quando ela solicita uma modificação do mesmo (para tirar o menino aos sábados e reintegrá-lo aos domingos), o Assessor, tendo transcorrido vários anos, volta a reiterar que deva ser recriado o afeto "natural" da mãe. Ao que parece, trata-se de uma fórmula que não faz a não ser manter o *status quo* em relação ao menino sob a tutela de seus mantenedores.

Aproximamo-nos aqui de uma das maneiras de definir os destinos dos menores pela via da indefinição, isto é, a qualidade de medidas transitórias que são tomadas tornam-se mais efetivas que qualquer resolução definitiva à qual se poderia apelar em outra instância. O tempo transcorrido em processo entre a idade de um ano e a de nove do menino consolidam uma situação que se torna aparentemente irreversível. Os oito anos entre o início e o fim do processo judicial são o lapso temporário que permite que a guardiã diga que o menino crê ser seu filho.

Em relação a esta mesma audiência, vemos que, embora as notificações envolvam ambos os membros do casal, assim como o comparecimento físico ao Tribunal é de ambos, a palavra pelo menos registrada em ata é a da mulher, e é a ela a quem se remete o Assessor, assim como em outra passagem do expediente encontramos substantivada a expressão "o casal" O., dando como certo estarem os dois mancomunados em suas opiniões.

Sobre a terceira pesquisa, quero mencionar uma questão de relevância: nem o grau de instrução nem o dos ganhos, nem a posse de casa própria colocam a mãe em uma situação radicalmente distinta da dos guardiães do menor. Tampouco, as considerações dos vizinhos em torno de sua moralidade. Daí, caberia perguntar se a persistência da posse do menor em mãos da família O. estaria vinculada a certo modelo desejado de "ambiente familiar".

---

[97] Segundo a lei vigente naquele momento a titularidade do patrio poder corresponde à mãe no caso de um filho sem reconhecimento legal do pai. Para um análisis do conceito de patria poder como um privilegio nao só masculino, ver Guy, Donna J. "Familias de clase baja, mujeres y el derecho: Argentina, siglo XIX", en Barrancos, Dora (comp.) *Historia y género.* Biblioteca Política Argentina, Tomo 439. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1993.

Se voltarmos à sala de audiências do tribunal, escutaremos da boca da mantenedora a acusação de abandono dirigida à mãe, que foi antes deixada pelo suposto pai biológico do menor, no início das atividades, e logo retomada pelo Assessor, ao solicitar as atuações policiais em relação ao presumido abandono de pessoa. Cabe assinalar que na folha 27 do expediente pode ser lida resposta policial sobre a inexistência de autuações lavradas na Seccional 10ª da Polícia, não obstante, a guardiã a utiliza em seu favor e é reproduzida na ata sem nenhuma outra oposição além das reiteradas falas da mãe que, de seu lado, acusa o pai de havê-los abandonado, deixando-os desamparados e na pobreza. A mãe se remete a ela mesma e ao menor herdeiro do mesmo nome de batismo do seu progenitor, e aos outros dois filhos que tem o sr. T. e dos quais não temos mais nenhuma notícia no expediente.

expediente III.

O expediente com a *carátula*: *L. Susana – Guarda,* iniciado em 19 de novembro de 1958, seguindo a anotação de capa, inicia-se com um documento encaminhado ao Dr. Serra, Juiz de Menores, por Ana R. de G., italiana, casada, prendas domésticas[98].

[98] Na Argentina, uma das duas formas habituais de se referir à mulher não-incorporada ao mercado de trabalho é esta: "dona-de-casa".

Esta senhora se casa com um cidadão argentino, aposentado, tem com ele dois filhos; e diz: *a única companhia que atualmente tem é seu filho, com 17 anos de idade, estudante; que seu marido, em razão de ser o montante da aposentadoria pequeno, trabalha atualmente na companhia construtora de Frías, Díaz e Lascano, motivo pelo qual está ausente grande parte do dia. Que por este motivo é que resolveu adotar uma criança pequena para que me sirva de companhia. Que por isso há dias passados visitei, na cidade de Cosquín*[99]*, na Colonia de Menores Remedios Escalada de São Martín, a menor de dez anos SUSANA L., que está internada à disposição de V.S. Que como a menor referida foi de meu agrado é que solicito se disponha a que a mesma me seja entregue pelo tempo que julgue pertinente, a fim de conhecê-la mais intimamente e resolver, assim, em definitivo, se a guarda deve ser transformada em adoção. Que se V.S. considerar necessário, darei as referências determinadas. Que, por último, faço saber a S.S. que sou proprietária da casa em que vivo.*

[99] Pequena cidade serrana à uma hora de viagem da capital.

Logo, em letra manuscrita, possivelmente da Secretária do Tribunal, que assina após a assinatura do juiz, ordena-se a realização de *encuestas* ambiental e familiar no domicílio da demandante, situado na cidade de Córdoba, assim como também são pedidas informações em relação à menor "internada". Ambas as partes da resolução são dirigidas, para o seu cumprimento, à Direção Geral do Menor. Às fs. 5r e 6r deste expediente, está o relatório sobre a situação da menor, internada no asilo "Remédios Escalada de São Martín", construído a partir de dados dos expedientes que são executados nesta Direção. Os assim chamados "dados" começam por corrigir o nome da menina, que é *Nilda Susana L.*; por sua vez, oferecem informação de que cursa o segundo grau e de que gozaria de boa saúde. Logo depois de consignar apenas o nome, a idade, o estado civil do pai, mãe e um irmão menor, o anexo, intitulado *SITUAÇÃO SOCIAL DA MENOR*, relata: *Jerónimo L. viveu em concubinato durante vários anos com Severa Inés P.*, *casada e separada de seu marido, de cuja união nasceu Nilda Susana e, posteriormente, Jorge Antonio, tendo abandonando com o último o lar, quando ele apenas contava uns poucos meses. Desde então, não se sabe o paradeiro da mãe. / Em 1954, o pai da menina solicitou internação para a mesma, por intermédio do Instituto de Cardiologia onde era atendia, já que a menina ficava sozinha com seu avô (muito idoso) durante os dias em que vinha fazer tratamento para a sua doença cardíaca; por este mesmo motivo, não podia realizar tarefas pesadas, sendo sua situação econômica muito premente, a ponto de que a menina saía com seu avô para recolher ossos nos lixeiras que logo vendiam. / Concedido o pedido, foi internada na Colonia onde ainda permanece, tendo sido visitada só uma vez (em dezembro de 1957) por seu avozinho para comunicar-lhe que sua mãe havia morrido meses antes. / Em agosto do presente ano, foram pedidos dados à Vila María*[100]*sobre a menina, constatando-se que a mesma só possui como único familiar conhecido o seu avô de 83 anos, alojado no "Asilo Municipal Para Anciãos e Inválidos de Vila María".*

[100] Cidade distante da capital de Córdoba, na mesma província, a 200km para o Sul.

Imediatamente depois deste relatório, encontramos outro, agora referente à Sra. R. de G. Trata-se de uma pesquisa ambiental e familiar que responde ao 'formato típico', realizada, conforme se lê, no domicílio da senhora, situado no bairro Alto Alberdi. Além dos dados pessoais de praxe, como o nome completo, lugar e data de nascimento, "instrução" e ocupação, há alguns traços distintivos, que detalho. Em primeiro lugar, são consignados os anos de residência no país[101]; em segundo, aparece uma categoria incomum, que é a de "Outros conhecimentos", onde se registram: *Sabe Corte e Costura*[102] *e um pouco de enfermagem.* Em terceiro lugar, aparece um conjunto de dados sobre *Religião, Moral, Antecedentes Policiais e Vícios*, que também consta na parte referente ao marido. As respostas, em ambos os casos, são idênticas: *C.A.R.* [evidentemente, católica apostólica romana] *muito boa, não registra* e *não tem,* respectivamente.

Em relação ao marido, podemos saber que possui um título de grau universitário, *Contador Nacional*, que está aposentado da administração pública e que, além da pensão como aposentado, recebe um salário e pôde continuar trabalhando em uma empresa privada. Dos filhos, temos notícias de que a mais velha está casada com um empregado do Banco da Província do Córdoba e tem um filho, e que lhe faltam duas matérias para completar a carreira de Farmácia. Do filho menor, sabemos que está ocupado com seus estudos, que vive no mesmo domicílio que seus progenitores, que é *Bachiller*[103] e que estudará advocacia.

---

[101] Recordemos que nasceu na Itália mas, conforme se diz, viveu 42 de seus 50 anos na Argentina.

[102] Forma de referir-se aos saberes práticos necessários para a confecção de peças de vestuário.

[103] Na Argentina, "bachiller" é um dos títulos que são outorgados a quem completou seus "estudos secundários", isto é o segundo grau no Brasil.

A seguir se transcreve o anexo referente À *SITUAÇÃO ECONÔMICA-SOCIAL: Moradia: Própria. Comprada pela Caixa Econômica. Pagável em 30 anos. Pagam $150 mensais. Casa moderna, de muito boa construção, muito confortável. Cômodos: 3 dormitórios*[104]*, sala de estar, sala íntima, 2 banheiros com instalações, cozinha e pátio. Água: corrente. Luz: elétrica. Mobiliário: Jogo de sala de jantar, 3 dormitórios muito bem mobiliados, móveis de sala de estar e de cozinha, 2 jogos de jardim de ferro forjado.*[105]*. Higiene: muito boa. / Conceito da vizinhança: muito bom.*

A *RESENHA DO CASO* começa com a enunciação de que o casal G., legalmente constituído, solicita a guarda da menor, que está naquele momento sem familiares e internada em uma instituição pública para meninas. E logo se centra na ação e motivações da senhora de G.: *a sra. de G. foi visitar a menina na Colônia onde se encontra, ficando muito inclinada, assim como a menor, que deseja vir para a sua casa. A senhora, antes nomeada, deseja ter a menor como uma companhia, já que ela está sozinha durante a maior parte do dia e também com o propósito de fazer uma obra de bem à sociedade, já que pensa adotar Nilda Susana, caso se sinta bem com eles. Desde já, ela a criará como a uma filha; ela a mandará para uma escola publica muito próxima. Segundo declara a senhora, poderá atender às necessidades materiais e espirituais da menina, já que sua situação o permite e que será a única menina da casa, onde a esperam com carinho.*

A visitadora-assistente opina favoravelmente em relação à família G., acreditando que Nilda Susana encontrará: *um verdadeiro lar nesta casa,* segundo reza o parágrafo final da *encuesta*, intitulado *OPINIÃO PESSOAL.*

Em fins de 1958, um *Auto Interlocutório*[106] nomeia guardiã provisória da menor a sra. de G. Esta aceita o cargo e, entre outros, o encargo da lei de apresentar-se junto com a menor perante o tribunal toda vez que este o requeira.

---

[104] Quero destacar que a existência de três dormitórios dá a entender que havia um quarto exclusivo para a menina.

[105] Quanto aos chamados *"*juegos de jardin de hierro forjado*"*, esses móveis de jardim são típicos de lugares públicos e jardins privados de moradias de certa 'categoria', tal como a que está sendo descrita pela pesquisa. Quando diz: "de muito boa construção" e "muito confortável*"* e "moderna" está aludindo ao fato de que a casa foi construída com materiais que, por seu custo, são considerados de boa qualidade Também, da mesma forma, as palavras "conforto" e "moderno*"* remetem a uma casa de edificação recente, atendendo à designação estilística "moderna".

[106] Segundo o Dicionário Ossorio, já citado, "Auto Interlocutorio" é uma resolução judicial que não afeta ao principal de uma causa.

Três anos e uns meses depois, a sra. de G. é citada para comparecer perante o Juizado, *a fim de que se conheça o estado atual da menor.* [f. 19v.] A guardiã se apresenta diante do Juizado e declara: *ter a menor Susana L. em seu poder [...] Que a menor tem má conduta, pois apenas ela se descuida e esta vai para a rua com rapazes; para evitar isto, decidiu não mandá-la mais à escola, onde cursou até o terceiro grau. Que pensa mandá-la aprender corte e costura*[107], *mas levando-a e trazendo-a ela mesma. Tudo isto se a menor se comportar bem daqui para a frente, já que prometeu que assim o fará, diante da ameaça da manifestante de entregá-la ao Asilo do Bom Pastor*[108]*[...] Que a menina está em sua casa como uma filha, já que seus filhos são todos grandes; mas por causa da conduta da mesma passa muitos maus momentos, mas decidiu lhe dar uma última oportunidade; em caso de seguir comportando-se mal, entregá-la-á ao tribunal.* [f. 23 r.].

Pouco mais de um mês depois, a menor de *conduta incorrigível* é entregue ao tribunal. Além de qualificá-la como *atrevida* a guardiã há três anos parece desculpar-se, dizendo: *Que tratou durante esses anos de corrigi-la, mas sem resultado.* Na mesma página, pode ler-se a ordem do juiz de internação no asilo.

Após 10 dias, aproximadamente, apresenta-se diante do tribunal a sra. de G. para pedir que lhe seja entregue a menor, a quem visitou no asilo, sendo que *esta lhe prometeu comportar-se bem dali em adiante.* Diante disso, o tribunal ordena à Rvda. Madre Superiora do Asilo a entrega da menina.

---

[107] Embora não se esclareça o lugar onde se realizará tal aprendizagem do ofício de costureira, é provável que se trate da freqüência a um tipo de escola só para "senhoritas", onde se repartiam conhecimentos de cozinha, confeitaria, corte e confecção etc.; a essas escolas eram enviadas empregadas do serviço doméstico, da modalidade *"*cama adentro*"*, para a aprendizagem de um ofício.

[108] Instituição criada e administrada pelas freiras dessa ordem, que trabalha em conexão com a administração judicial e que funciona como internato e prisão correcional de mulheres.

Três meses mais tarde, comparece a guardiã, solicitando novamente a internação da menor: *lhe é impossível continuar tendo a mesma a seu cargo, já que lhe é impossível dominá-la [...]* [f. 28r.] No mesmo documento, explica que fará solicitações, tentando que outras religiosas a recebam em suas instituições em função do seu interesse de que aprenda algum ofício. Entretanto, mostra-se disposta a *pagar algo pela internação, porq*ue *sente carinho pela menor e lhe dá pena que fique no Bom Pastor.* Não obstante tais sentimentos, cumpre sua ameaça expressamente registrada no expediente: *Que já tratou de lhe dar outra oportunidade, mas viu que é em vão.*

Como conseqüência do fato anterior, o juiz ordena, uma vez mais, a internação e se dirige à *Rev. Madre Superiora do Asilo do Bom Pastor S/D*[109]*: Digne-se receber nesse estabelecimento, à disposição deste Juizado de Menores, a menor Susana L.*

Sem que conste no expediente, podemos presumir que houve uma nova disposição do tribunal, pois logo depois da nota datada de dezembro de 1962, ordenando a internação, encontramos, com data de fevereiro de 1963, outra nota determinando a entrega da menor à sra. de G. [fs. 29r e 30r]. Meio ano mais tarde, volta a comparecer a sra. de G. para: *fazer entrega da menor por lhe ser já impossível tê-la em seu poder – a menor é atrevida, ociosa, rouba-lhe dinheiro e anda com homens – renunciando à guarda que sobre a mesma exercia.*

Prosseguindo nos vai-e-vens no expediente, meses mais tarde, por iniciativa do Assessor de Menores, pede-se o comparecimento da menor diante do tribunal, citando-a por meio de outro formulário[110] do Poder Judicial. Com apenas um direto *Compareça-se,* o juiz fecha de forma manuscrita a breve ata em que se (re)produzem as manifestações da menor. À f. 36r., com data de 15 de junho de 1964, havia dito, segundo o expediente: *que é de seu desejo sair para trabalhar, já que faz cinco meses que se encontra internada no Asilo do Bom Pastor. Que está arrependida de sua má conduta e que promete daqui por diante comportar-se bem.*

---

[109] "Su Despacho" (Seu Escritório) forma usual para dirigir a correspondência institucional.

[110] Isto é, um formulário para ser completado por qualquer tribunal, a fim de ordenar citações, não de forma particular, mas sim ao responsável por uma instituição de internação ou reclusão, indicando: *Sirva-se para ordenar o necessário, a fim de que seja... citada... a comparecer ante este Tribunal no dia..... às ..... horas a..... pessoa..... seguinte...*

Sua Senhoria "acolhe" o pedido que, seis meses mais tarde, realizará a sra. de G.– *Que tendo visitado a menor Susana*[111] *L. Asilo do Bom Pastor, onde se encontra internada há quase um ano, esta lhe pediu que a retire, já que está arrependida de seu mau comportamento e lhe promete mudar daqui em diante, por isso, solicita autorização para retirá-la e provar se a menor mudou de conduta.* Tratar-se-ia de um 'voltar a tentar', nessa história de constantes solicitações de afastamento e devolução da menor.

Assim, oito meses depois, registra-se no expediente: *fugiu a menor Susana L. do Palácio de Tribunais para onde tinha sido trazida para ser entregue, já que a guardiã não pode continuar responsabilizando-se pela mesma, por ser incorrigível.* Logo, é ordenada à polícia, mediante um "ofício"[112], a captura da menor que já tem 17 anos de idade, a qual, três dias mais tarde, foi apreendida, conforme consta no documento policial cujo assunto: *Remeter menor.*

Uma vez mais, é determinada sua internação no mesmo asilo, para logo, com data de vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis [pouco mais de dois meses depois de seu último ingresso em Bom Pastor], comparecer a sra. Teresa O. de L. A., com domicílio no bairro de General Paz, solicitando a guarda da menor. Retomando as 'voltas' do expediente que nos interessa, esta mulher solicita a guarda da menor na forma que a seguir se transcreve: *Que a dita menor está internada há mais de um ano, havendo manifestado à Corte seus desejos de sair, já que não tem pais nem parentes conhecidos.*

---

[111] Note-se que, na maioria dos documentos, há referência à menor, não por seu nome completo, mas sim pelo que, presumo, ela mesma se faz chamar e é chamada. De fato, no único documento em que aparece sua assinatura abaixo de suas declarações lê-se em uma minuciosa letra cursiva: *Susana L.* f. 36r.

[112] A definição desse documento que aporta o Dicionario Ossorio é: *comunicação escrita que dirigem umas autoridades a outras, ou diversos funcionários entre si, para questões relativas às suas funções.*

Nesse mesmo dia, o juiz a nomeia guardiã provisória; esta aceita o cargo[113] e logo é ordenada a realização de *encuesta* ambiental e familiar, o que finalmente não se verifica, tal relatório não está presente no expediente, nem sequer a ordem que sempre a antecede[114]. Três meses depois, por comunicação telefônica, a guardiã faz saber à Secretária do Tribunal da fuga da menor de seu domicílio. A isto se segue o pedido de captura, dirigido ao Senhor Chefe da Polícia

Pouco mais de um mês depois, remete-se a "detida" ao Juiz. Conforme se toma conhecimento, a partir do certificado que consta da f. 48r., a menor se transladou para a cidade de Vila María, no domicílio de um tio chamado Mauricio L[115] e depois um documento, ordenando-se nesse momento a internação da jovem e dando intervenção ao Senhor Assessor de Menores.

No outono de 1967, comparece a menor ante o tribunal, dizendo: *Que foi para Vila María com uma garota amiga e ali conheceu um moço de nome Luis M. com quem vivia até agora, que foi detida pela Polícia e transladada para esta cidade. Que ele lhe disse que logo virá e se casará com ela.*

Depois disso, solicita-se sua internação no Asilo do Bom Pastor e se ordena ao Chefe de Polícia da Província que cite perante o tribunal o jovem M. Inteiramo-nos de que Susana não foi aceita no Bom Pastor, em função de uma nota do Chefe da Polícia Juvenil dirigida ao Sr. Secretário Técnico do Conselho Prov. de Proteção ao Menor [C.P.P.M.], e internada por pessoal da mesma divisão policial em outro instituto. Em poucos dias, o já citado Secretário Técnico do C.P.P.M. comunica à Secretária do Tribunal que: *a menor a que se refere, internada no Instituto Santa Cruz, ausentou-se do mesmo sem autorização.* [f. 55r.]

---

[113] Neste ponto, seria conveniente explicitar que, nos expedientes, cada vez que é outorgada uma nova guarda, registram-se dois breves documentos: um, no qual é nomeado o guardião provisório, com condição de que aceite o cargo e as obrigações que a lei lhe impõe; outro, no qual o guardião nomeado aceita o dito cargo e assume o compromisso legal que isso implica. Tudo isso aparecendo como um mesmo ato no expediente, pois encontramos contigüidade material entre ambos os documentos; de fato, estão datados do mesmo dia, e o segundo – a aceitação da nomeação – costuma iniciar-se com a palavra *Seguidamente.*

[114] Geralmente, é transmitida por um ofício ao titular do órgão administrativo do qual dependem as visitadoras sociais.

[115] Informação que desmentiria o falado em relação à sua carência total de familiares.

Dois anos e uns meses depois, estão datadas as atuações policiais: *DIVISÃO INVESTIGAÇÕES – Dpto. São Martín [...], informando que foi detida a menor, que se justificou, deste modo, com a respectiva Certidão de Casamento; contraiu núpcias, no Registro Civil desta cidade, com o chamado Luis M. [...] A mesma fica à disposição do magistrado requerente.*

Aqui se concluiria, em sua seqüência temporária, o expediente que descrevo. Agora bem, em relação ao apontado anteriormente sobre certo protagonismo 'feminino' da guardiã interveniente no caso II. – referente ao menor Julio Alfredo L. – aqui também pareceria que é uma mulher, uma vez mais, quem 'leva adiante a ação' perante o Juizado de Menores, solicitando a guarda e oferecendo as referências que o Juiz julgue necessárias, ao mesmo tempo em que ficam expostos, sem rodeios, os interesses que movem o início do processo.

Por outro lado, os decretos dirigidos pelo tribunal à Direção Geral de Menores nos informam das múltiplas mediações operantes em cada processo, assim como também da mudança posterior do órgão administrativo dependente do Poder Executivo Provincial (DGM), que passa a ser CPPM .

Sobre a primeira *encuesta*, assinalo que o conjunto de 'dados' configura, para um leitor argentino, a imagem de uma 'casa de família de camadas média': o marido e o genro da solicitante são empregados da administração pública – o primeiro com título universitário – e, em conseqüência, com ganhos econômicos e demais benefícios trabalhistas garantidos; ambos os filhos são estudantes universitários. Além disso, o relatório qualifica a moradia como "própria", onde escuto as ressonâncias do 'sonho da casa própria', e não o termo mais usual em usos burocráticos: de sua propriedade[116].

[116] Em relação ao seu modo de aquisição, é necessário esclarecer que se está falando de um imóvel adquirido por meio de um crédito outorgado por uma instituição bancária oficial e que, na Argentina daquele momento, implica ter sido beneficiado com as linhas de crédito que as instituições oficiais ofereciam no quadro de políticas de 'moradia social', as quais facilitavam o acesso de amplos setores sociais à propriedade do imóvel familiar. Além disso, na época, registrou-se uma preferência pelos matrimônios na hora da outorga de moradias econômicas construídas pelo Estado.

Na *resenha do caso* nos reencontramos com elementos explicitados no mesmo documento de abertura do processo, mas que serão revisitados: considera-se pertinente esclarecer o 'desejo' da menina, que estaria em acordo com o da requerente. E isto traz a possibilidade de interpretar o fato de que estamos frente a instâncias nas quais, além da descarnada exposição do interesse concreto da 'maior' que move o processo, é conveniente verbalizar que a menor também deseja ir para essa casa onde não só a espera para acompanhá-la a senhora requerente, mas também para lhe dar "carinho" e o lugar de filha de "criação".

Tudo isso será factível, porque o "ambiente" que oferece a solicitante, aos olhos da visitadora-assistente, assim se faz possível. Nessa situação, são tão ponderadas as qualidades morais quanto as 'seguranças materiais'. Faço notar que a assistente alega, em virtude de seu parecer subjetivo e também apoiando-se na opinião de "conhecidos", os quais neste como em outros expedientes não se identificam; nisso, aproximam-se os diferentes relatórios, pois a opinião dos vizinhos é retomada tanto por Juízes de Paz e/ou policiais atuantes, quanto pelas visitadoras 'profissionais'.

Quero recuperar as imputações que fundamentam as sucessivas "devoluções" da menor, sobre as quais 'não se abre juízo', simplesmente são consignadas no expediente; ação que não é neutra, pois ao não se realizar nenhum tipo de indagação sobre os depoimentos, dão-se por verazes e ficam irrefutados na causa. Tais manifestações foram (re)produzidas pela Secretária do Tribunal na ata oficial e se referem a um conjunto não-especificado de comportamentos dos quais podemos só conhecer pelos adjetivos empregados (v.g.: *ociosa)* Assim, "incorrigível" emerge como qualificação lapidária ao final dos intentos para corrigir a conduta da menor.

O surgimento inexplicado no expediente da segunda guardiã – a sra. de L. A. – no expediente, faz-me supor que trabalha em algum tipo de 'ação social' dentro do asilo onde conheceu a jovem. Poderíamos nos aventurar a pensar que, em função dos desejos de sair e trabalhar explicitamente postulados pela menor, e da ausência de qualquer declaração da nova pretendente à guarda sobre o que motivaria sua solicitude, tratar-se-ia de um acordo para que a menor se empregasse no serviço doméstico da nova guardiã.

Neste, como em outros expedientes lidos, não surge o conhecimento certo para se saber sobre o final do processo, pois: "fica à disposição do magistrado requerente" não especifica se a menor ficou detida em alguma dependência policial, como tampouco especifica as condições de possibilidade do casamento civil de uma menor, sem mediar a vênia judicial correspondente em um caso como este, no qual se trata de uma órfã "sem guardiães".

A esta altura, e não só pela leitura deste expediente, mas também pelos outros visitados em meu trabalho, salta à vista que a recorrência no emprego de alguns verbos vai configurando um estilo de redação da qual aponto só alguns traços, entre os quais poderíamos incluir expressões como "diante deste tribunal" que, para retomar a metáfora da *carátula* como máscara ocultadora, aqui o tribunal torna escrituralmente impessoais as atuações e vela para que estas sejam efetuadas ou pela Secretária, ou por algum empregado, ou funcionário, ou pelo Juiz. De outro lado, os "ante mim" e "dou fé", seguidos da assinatura da Secretária, a tornam legitimadora e permitem a possibilidade de considerá-la como outra figura importante dentro dos processos. Os recorrentes verbos "manifestar", introduzindo as distintas posições, declarações ou opiniões usadas em sede judicial; "solicitar", para a escritura de qualquer pedido; além do uso de certos verbos no modo imperativo, mas em voz passiva, como "Tenha-se presente", "Faça-se saber", "Ordene-se", "Oficie-se", constroem textualmente as resoluções do juiz.

Neste expediente, como no anterior, prestar atenção às cronologias pode ajudar na sua apreensão. Em certas ocasiões, entre um e outro documento, não medeiam só meses, mas sim, inclusive, anos. Assim a omissão é ação da administração.

expediente IV.

Nos autos *caratulados* V. *MARÍA ESTHER – MEDIDA PREVENTIVA (PARA ADICIONAR)*[117], iniciado em 16 de dezembro de 1958, nas fs. 64 r e v., e 65r., encontramos um documento dirigido ao Senhor Juiz de Menores, intitulado *EVACÚA VISTA* e carimbado nos extremos superiores esquerdos de cada página com o carimbo oficial da Assessoria de Menores de Córdoba, abaixo do qual se pode ler o nome da menor e a palavra "Prevenção". Tomemos conhecimento da enumeração do Assessor Letrado, Dr. Rogelio Ferrer Martínez, realizada no mês de agosto de 1963:

1- (...) a menor se encontra sob a guarda de seu tio, o senhor Juan José V. desde os onze anos de idade, a quem foi entregue pelo senhor Defensor de Menores. Este a mantém junto a si e à sua esposa, até que esta última reclamou a internação da menor por resultar impossível a vida junto a seu marido e à menina, o que a obriga a abandonar o lar e fazer a apresentação da f. 1 que encabeça estes autos.

2- Separada a senhora de V. de seu marido no ano de 1958 (...), este continua com a guarda da menina, mas vivendo sozinho na casa, situação que perdura há diversas diligências[118]*, que constatam o inconveniente que essa guarda resulta para a menor, já que a maior parte do tempo deve permanecer sozinha, enquanto seu guardião está no trabalho.*

3- As distintas constatações efetuadas, (vejam-se encuestas e informes de liberdade vigiada[119]*) permitem reconhecer que, embora a menina seja tímida, mantém uma liberdade perigosa, dado o escasso controle que seu guardião, por razões de trabalho, pode exercer. Não obstante isso, a menina freqüenta a escola e passa de ano, e em todos os informes se denota a preocupação do guardião por seu progresso.*

---

[117] Emprega-se a fórmula "Para agregar" (para adicionar) ou somente a sigla P/A, quando se quer indicar que deve ser anexada alguma documentação ao corpo de um expediente já *caratulado*.

[118] O termo "diligência" denomina algum trâmite relativo a um assunto administrativo, e a ordem escrita para que tenha sido efetuada.

[119] Regime que estabelece um controle das atividades da menor que é feito pelos funcionários da DGM; neste processo, submete-se a menor nesse regime e posteriormente é levantado por bons informes.

4- Dessa forma, chega-se à audiência da f. 56 em que este Ministério aconselha a internação da menor (de forma apressada, é justo reconhecê-lo) e com a qual V.S., de forma criteriosa, não compartilha a opinião daquele que se subscreve, pelo contrário, ordena a pesquisa (...), na qual consta que no domicílio do guardião vive junto com ele um filho casado, cuja esposa, esta sim, pode exercer um efetivo controle sobre a menor e, portanto, resolver a dificuldade, até agora insolúvel, do cuidado com a menina, enquanto seu guardião se encontrar fora do lar por motivos de trabalho.

5- Salvadas assim as dificuldades anteriores e tratando-se de uma menor que encontrou quem a acolhesse, suprindo o carinho de seus progenitores que abandonaram suas obrigações, possibilitando de tal forma o encaminhamento de sua educação para a vida, o abaixo-assinado é de opinião que se mantenha a guarda outorgada (...)

7- Encontrando-se fixada pensão alimentícia para a mãe da menor (...), notifique-se o decreto para seu devido cumprimento.

Comento, agora, certos elementos e deixo reservados os correspondentes aos sucessivos informes para o capitulo seguinte. O guardião é tio-avô da menor e logo depois de "tirá-la" da Defensoria [f. 1r], a *princípio a tinha como pensionista*[120] *na casa da Senhora Juana de B.*. Quero destacar que logo a leva para viver em sua casa, usando como ardil declarar ante o Delegado da Seccional de Polícia que se trata de uma filha sua, mediando uma intimação deste último para sua esposa, na qual ordena a ela: que *tem a obrigação de lhe dar teto, já que era filha de seu marido.*

[120] Expressão coloquial que se utiliza para dizer que se paga a alguém em troca de que dê casa e comida.

Faço o destaque para chamar a atenção sobre como 'fora do Palácio' da sede judicial e à margem desta se constroem estratégias que envolvem funcionários públicos para dirimir conflitos domésticos. Não estamos frente à intervenção omnímoda do Estado, mas sim à iniciativa de maridos que recorrem à policia para ter em sua casa a sobrinha-neta e, logo, o movimento da esposa – inconformada com tal situação – que vai às salas dos tribunais para 'resolver a questão' pela via judicial. É a senhora de V. quem dá início ao processo com sua apresentação perante o Tribunal. Começa ali um conjunto de exposições nas quais pede ao Juiz que: *arbitre sobre as medidas necessárias, a fim de que a dita menor seja colocada em um estabelecimento adequado* [f. 1v.]. Solicitação que fundamenta ora no fato de que por causa da dita menor "anda mal toda a família", ora nos "maus passos" da menor [f. 36v.], ora no estado de descuido em que se acha junto a seu marido. Em todo o processo, a senhora de V. expõe sua incompatibilidade de conviver com a menor, fazendo-a responsável pela separação de seu marido, e procurando que o tribunal resolva um problema 'doméstico'. É justamente sua contínua apelação ao tribunal o que move a causa.

A partir de um aspecto da materialidade gráfica do expediente, também gostaria de comentar que algumas das considerações do "evacúa vista" do Assessor, que foi transcrito em parte, guardam estreita vinculação com os conceitos sublinhados manualmente no segundo relatório da assistente.

expediente V.

Como disse no inicio deste capítulo, procuro comparar formas de administração de justiça que vão além das mudanças introduzidas pela Lei de 1957 que cria a magistratura específica e, ao mesmo tempo, não obstruir as possibilidades de conhecer as mutações que possam ter acontecido em virtude dela. Para esse fim, reitero a operação já realizada com os casos I, II e III de representar a seqüência exposta em um expediente, desta vez pertencente à Defensoria de Menores. Trago, com esse objetivo do começo até o fim, um expediente tramitado na Defensoria de Menores de Terceira Nominação, cuja *carátula* apresenta: *A. MARGARITA. DEFENSOR LUIS ARGUELLO BALDANA, SECRETÁRIO BARTOLOMÉ CURLETTO. Iniciado em 23 de julho de 1954.*

O expediente se inicia com um documento assinado pelo Comissário a cargo da Seccional de Polícia da cidade de Córdoba, dirigido ao Defensor, com o Assunto: *Comunicar remissão da menor.* Em um breve texto, informa-se ao funcionário judicial que: *a menor de quatorze anos de idade, domiciliada na rua Urquiza n° 358, a qual fora entregue nesta Delegacia de Polícia pelo Senhor Osvaldo S. que não a pode ter mais a seu encargo, em função do mau comportamento, ao que foi remetida ao Asilo Bom Pastor.* [f. 1r].

À f. 2r.: "*Com data de nove de agosto de mil novecentos e cinqüenta e quatro, compareceu, trazida sob o encargo do Asilo B. Pastor, a menor que diz se chamar Margarita A., de 14 anos de idade, nascida em Sumampa, Provincia de Santiago del Estero*[121]*, em 14 de junho de 1940, filha natural da Hermenegilda A., que se domicilia na fazenda "A Primavera", em La Costa, Provincia de Santiago del Estero, propriedade filha da Senhora Lucila S. Viuda de A., que foi quem criou a menor, e no mês de fevereiro pasado colocou-a sob a guarda do Dr. Osvaldo S., domiciliado na Urquiza 358, os quais a entregaram à polícia, em razão de que em seu domicílio se extraviaram seiscentos pesos – Que não recebeu remuneração alguma, havendo lhe proporcionado somente algumas roupas que as tem no Asilo Bom Pastor – Que freqüentou a escola até o 1° Grau Superior. Pede ao Senhor Defensor que a coloque em alguma casa de família – Com o que termina o auto* [...]"

---

[121] Sumampa é uma antiga vila colonial da província de Santiago del Estero, que se limita ao Sul com a província de Córdoba. Nos anos '40, Sumampa era um povo no meio de uma zona rural dedicada ao gado caprino, em relação à capital da província, assim como Córdoba, pois possuía uma estação da Ferrovia Mitre, que três vezes por semana ligava a Estação Sumampa (assim passou logo a chamar-se) com ambas as capitais provinciais.

Chamado o Dr. S., declarou, com data de 20 de agosto de 1954: *"Que há mais ou menos dois meses e meio recebeu em seu domicílio a menor Margarita A.a, que pagou o total de seus salários – Que já comunicou à mãe da mesma, Dona Hermenegilda A., por intermédio da Senhora Lucila do A., na fazenda "A Primavera", em La Costa, Santiago del Estero, a situação da menor, a fim de que venha buscá-la. Com o que terminou o auto* [f. 3 r.]

À f. 3 v.: "*data oito de setembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, foi entregue ordem de saída* [do asilo] *da menor Margarita A. à senhora Irma L. de M.* Aqui aparece pela primeira vez um carimbo, que deixa espaços para serem completados. Diz:

> *"Ata n°.... Livro.... Salário $.... Econ. $..... Menor:..... Guard.: ..... Domic.:..... T.E. ..... conta-se desde ..... e Econ. ..... Observações....."*
> *e a data.*

Em 29 de setembro, 21 dias depois, a sra. de M. devolve a menor "por não lhe convir seu serviço". É "remetida" ao Asilo Bom Pastor e, na f. 4 r., há uma nova "ordem de saída a favor da Sra. Rosa L. de A.", com data 6 de outubro. No mesmo dia, a guardiã devolve a menor: *por não querer trabalhar*.

À f. 5 r. há uma nota assinada "p.a.[por ausência], Irmã María da Epifania", e que tem o seguinte cabeçalho, escrito à máquina, a modo de papel timbrado: "CASA CORRECIONAL DE MULHERES BOM PASTOR", e logo a data, 28 de outubro de 1954. A nota: *Ao Senhor Defensor de Menores de 3ª Nominação Dom J. Luis Arguello Baldana... comunicando-lhe que a menor sob sua dependência, Margarita A., foi internada no Hospital San Roque, nesta cidade, nos dias 25 e 27 do corrente*, sem elucidação do porquê.

À f. 6, outra nota, de teor similar, mesmo cabeçalho, assinada pela "Irmã María de San Luis G. Minetti", informa que a menor que nos ocupa "recebeu alta do Hospital San Roque no dia 13 do corrente." À f. 7 r. o defensor solicita a seu par de Santiago del Estero: *em caráter de reciprocidade, disponha-se ordenar o que se fizer necessário, a fim de que se expeça e remeta a esta Defensoria cópia legalizada da certidão de nascimento da menor [...], nascida em Sumampa dessa Provincia, em 14 de junho de 1940, filha natural da Hermenegilda A.*

À f. 7 vta. um declara*ção: datado de vinte de novembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, comparece o Senhor Francisco H., genro da guardiã da menor Margarita A., que disse: que nos dias dez e nove do corrente retiraram a mesma do Bom Pastor, comprovando que esta tem a ferida aberta de sua operação de apêndice, tomaram medidas correspondentes para a sua cura.*

À f. 8 r. a sra de H. devolve a menor, sem motivo expresso, em 15 de dezembro de 1954. À f. 9 o Defensor de Pobres, Menores, Incapazes e Ausentes de Santiago del Estero comunica que remeteu a cópia legalizada da certidão de nascimento da menor

À f. 10 r. é pedido ao Chefe de Polícia da Província: *cite-se Dom Catalino J., soldado do Corpo de Bombeiros, que presta ou prestava serviço na Sala 7 do Hospital San Roque.... Logo depois: ...compareceu o Senhor Catalino Serafin J., domiciliado em Vila Argüello que, ao conhecer a causa da citação e o exposto pela menor disse: Que conheceu acidentalmente a referida menor Margarita A. não tendo nenhum compromisso com a mesma nem interesse em manter* [palavra ilegível]. *Com o que terminou o auto.*

À f. 11 vta. a menor comparece a menor ante a Defensoria (23/junho/55) e manifesta que: *saiu da casa de sua guardiã, Sra. Facunda S. de Ferreira, em razão de que não deseja continuar sob sua guarda – Que deixou em casa de sua guardiã o total de suas roupas pessoais e de cama, dois lençóis e uma colcha – E que a mesma lhe devia o salário do corrente mês (22 dias) e o 13° salário.*

À f. 14, e com data de 5 de julho de 1955, surge um formulário impresso da Defensoria de Menores e Incapazes, no qual se diz: *Rvda. Mãe Superiora do Asilo do Bom Pastor / S/D / Faça o obséquio de entregar ao .... Senhor ..... domiciliado na rua..... nº..... a menor..... por havê-lo resolvido assim esta Defensoria a meu cargo. / Deus a guarde.*

A entrega era para ser feita à sra. Angela B. de C. e está assinada pelo Defensor de Menores e Incapazes Dr. Juan José Bustos, e há uma inscrição manuscrita abaixo das assinaturas que diz: *Não quer sair. 7/7/55.*

Posteriormente, a menor é entregue e devolvida em sucessivas oportunidades. À f. 16 r e v. se lê: *Na data de quatro de agosto de mil novecentos e cinqüenta e cinco comparece a sra. Gilda Rosa C. de B., apresentando a menor Margarita A., a qual manifesta que do pacote com roupas que retirou da casa de sua ex-guardiã, sra. de F., faltavam-lhe vários peças de roupas, ou seja, uma saia de lã escocesa, um corte de tecido de algodão, um sutiã branco – um caderno de corte – solicitando ao sr. Defensor se façam as diligências necessárias para que as mesmas lhe sejam entregues, como também lhe seja abonado o saldo do salário e o 13° salário.*

À f. 17 r.: *Compareceu Horacio M. e em nome de sua avozinha, Dona Fernanda S. de F., fez entrega da soma de cento e setenta pesos e 50 ctvs., correspondentes a $ 102,50 por 22 dias de trabalho, $ 40 de economias e $ 28 em dinheiro que a menor Margarita A. tinha efetivamente. Que os setenta pesos que lhe correspondem pelo 13° salário os entregará em setembro próximo. Faz constar que o jornaleiro da esquina de sua casa reclama noventa e três pesos por compras de revistas que a menor fez, o que foi ouvido pelo Senhor Defensor,* [ilegível] *que se guarde na Secretaria o dinheiro entregue. O jornaleiro que deve comparecer a esta Defensoria no dia 11 do corrente, em cuja data se fará comparecer também a menor, a fim de que reconheça a dívida.* [9 de agosto de 1955].

À f. 21 r. Compareceu a menor Margarita A. e disse*: Que reconhece ter contraído dívida com Dom Oscar – vendedor de revistas do quiosque – em 27 de abril e Ayacucho* [nomes de ruas] *a soma aproximada de noventa e cinco pesos, facultando ao Senhor Defensor que abone a mencionada soma, tirando recibo do dinheiro que entregará à sra de F.* Na mesma folha, comparece o jornaleiro e recebe o pagamento de $ 93 que lhe devia a menor, por conta de revistas compradas em seu quiosque.

À f. 26 há um detalhe do dinheiro que aqui se reproduz:

2 meses de economias a $ 40.....	*$ 80,00*
22 dias de trabalho a $ 100.....	*$ 62,00*
6 meses do 13° salárioa $ 140	*$ 70,00*
Dinheiro da menor em efetivo	*$ 28,00*
	$ 240,00
Entregou à sra. de F.....	*$ 170,00*
Débito	*$ 70,00*

À f. 28 r.: *Na data de 20 de março de mil novecentos e cinqüenta e seis, comparece a menor Margarita A., mandada pela sra. María Alicia P. de O., sua guardiã, que não deseja tê-la mais. Dou fé [...] Seguidamente, a menor foi remetida ao Asilo Bom Pastor. Conste.*

As fs. 35 v. e 36 r. constam dois pedidos da menor à Defensoria para que lhe sejam entregues $ 50 e $ 100 respectivamente, "para gastos ordinários", os quais lhe são concedidos. Nunca antes havia solicitado dinheiro à Defensoria.

À f. 37 r. aparece um certificado escrito à máquina, assinado por Antonio D., Técnico Construtor, que diz: C*ertifico por intermédia da presente, para ser apresentado a quem de direito, que o senhor RAMON O. está realizando um trabalho de pedreiro, no valor de $15.000 (quinze mil) pesos, em uma obra de propriedade do senhor José B., localizada na rua Passagem Garibaldi s/n., do bairro Alta Córdoba.*

Na folha seguinte, consta a certidão de casamento, solicitada por Ramón O., para ser apresentada à Defensoria de Menores e, a seguir, um atestado de saúde, no qual se afirma que: *Ramón O., de 23 anos de idade [...] não padece de enfermidade infecto-contagiosa.-*

À f. 40 v.: *Em trinta de novembro de mil novecentos e cinqüenta e seis, compareceu o Sr. Ramón Domingo O., domiciliado na rua Catamarca 1458 [...] que disse: Que é pessoa honrada e em condições de formar um lar, como dá crédito a documentação que se segue – Que se encontra noivo da menor Margarita A. e, por isso, solicita ao Sr. Defensor autorização para visitá-la em casa de sua guardiã.* A autorização solicitada lhe é concedida, mas o Defensor permite à guardiã o estabelecimento dos dias e horas de visista.

À f. 41 vta. a menor comparece ante a Defensoria (26/dezembro/56) e manifesta que: *deixou a casa de sua guardiã, porque não deseja viver ali*, *e se transladou para o domicílio da Senhora Francisca Elva O. de C., irmã de seu noivo Ramón O. [...]*. No mesmo dia 26 é remetida ao Bom Pastor.

À f. 43, *com data de dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e sete, compareceu a menor Margarita A., trazida sob a responsabilidade do Asilo do Bom Pastor, e o Senhor Ramón Domingo O. e ambos disseram que desejam contrair matrimônio e, em conseqüência, pedem ao Senhor Defensor que faça os trâmites correspondentes.*

À f. 48 v. há um documento, manuscrito, onde consta: *Recebi a certidão de* nascimento *de Margarita A*, *departamento Quebrachos, em 11/11/1940, Prov. Santiago del Estero, e o ofício diligenciado onde a mãe da menor dá o consentimento para que esta se case".* Posteriormente, a menor solicita que se lhe autorize a entrega de $ 200 para gastos com roupa, o que lhe é concedido, e se consigna também que o saldo a seu favor é de $ 365,34.

À f. 50, o Defensor solicita por nota à Madre Superiora do Asilo do Bom Pastor que: *a menor Margarita A. seja acompanhada à Direção do Registro Civil da Capital, no dia 24 do corrente [agosto de 1957], às 8 horas, a fim de que contraia matrimônio com o sr. Ramón Domingo O.*

No último documento do expediente consta: *Com data de vinte e sete do mesmo mês compareceu a ex-menor Margarita A., solicitando que lhe seja autorizada a retirada de suas economias depositadas na Caixa Econômica do Banco de Empréstimo da Província, somando cento e sessenta e cinco pesos e 34 ctvs. [...] O Senhor Defensor resolve: Como se pede e Arquivar estas atuações.* Abaixo desta resolução, consta a assinatura da menor: *Margarita A. de O*.

Este expediente, substantivado em uma das defensorias, permite-nos conhecer a respeito da "colocação" que está, neste caso como em outros da Defensoria, tão explícito quanto implícito em processos tramitados em Juizados de Menores. Refiro-me àquelas situações recorrentes, nas quais, sem mediar nenhuma elucidação, aparece alguma senhora e solicita sem mais aquela a guarda da menor, ocasiões nas quais não há relatórios ambientais e familiares, mas sim considerações que encontramos nas atas, nas quais constam as "devoluções" e referências aos adjetivo como "preguiçosa". Note-se que nos quatro anos que vão do início ao fim do expediente, a menor passou por 12 guardiães.

A menina chega à cidade de Córdoba para trabalhar no serviço doméstico e toma contato com a Defensoria por inconformidade do patrão, onde foi colocada pela fazendeira que a cria, esta por sua vez, patroa de sua mãe. E, daí em diante, é "colocada" em diferentes casas, a partir de um trâmite sumário da Defensoria que, nessas ocasiões, nem sequer consta no expediente, mas tão somente sua "devolução". Por outro lado, atém-se a Defensoria ao registro dos mínimos detalhes, como as discussões em relação às roupas da menor, uma dívida com o dono de um quiosque de jornais.

É importante marcar que a Defensoria conta com uma "Habilitação" e um sistema (cristalizado em um carimbo) que administra ao menos uma parte dos salários recebidos pela menor por ocasião de seu trabalho, que são depositados na qualidade de "economias", e "liberados" por ordem do Defensor a pedido da menor, quando assim o considera conveniente.

Embora estejamos aqui frente a uma inequívoca compulsão extra-econômica ao trabalho, por meio da "colocação" que eufemiza o trabalho servil, também vemos que a Defensoria oferece à menor uma instância à qual ela acode, motu próprio, em reiteradas oportunidades, para sair de uma casa onde já não quer viver nem trabalhar, solicitando ao Defensor que 'gestione' a devolução de suas roupas, ou o pagamento de algum montante de dinheiro que se lhe devem. Inclusive, para solicitar ao Defensor, em uma ocasião, sua "internação" no Asilo Bom Pastor, porque prefere assim a ter que trabalhar em alguma casa. É notável neste expediente como a menor, vale-se da tutela, 'apoiando-se' no Defensor. Por exemplo, quando um ex-guardião comparece ante o Defensor para denunciar que a menor mantém uma dívida com o jornaleiro, ela "reconhece" tal dívida e indica o Defensor para que realize o pagamento com um dinheiro que lhe devem. Sublinho isto para apontar sobre as complexidades da relação tutor-tutelado que revisitarei no capítulo seguinte.

Salon de los "Pasos Perdidos" del Palacio de Tribunales de Córdoba

capítulo 3

“administração de justiça”

A visita, até aqui, colocou-nos em contato, além dos menores e seus responsáveis que estão sendo 'processados', com funcionários da administração pública. Em virtude deste trabalho não ter sido pensado a partir de uma lógica normativo-institucional, optei por apresentar neste texto Defensores, Juízes, Secretários, Assessores, Delegados, a partir dos expedientes e não as prescrições legais. Entretanto, considero ser preciso incluir, a seguir, um esboço – a largos traços – das leis vigentes que estão sendo operadas nos processos visitados. Não se trata de um movimento fora dos expedientes, mas sim do esclarecimento de normas neles atuantes.

A Lei Nacional do Patronato de Menores, de 1919, conhecida como "Lei Agote"[122], modificou o sistema normativo anterior, no qual se seguia a tradição do direito romano, onde o poder do *pater famílias* era quase omnímodo. A Lei redefine os direitos-deveres do pátrio poder, separando a titularidade deste de seu exercício, e prescreve a possibilidade de sua perda ou suspensão. Estabelece o Patronato do Estado: todo menor em estado de abandono moral ou material – e segundo o Código Civil argentino, o limite da menoridade é de 21 anos – era passível de ficar "sob jurisdição". Não foi, porém, uma conseqüência imediata desta lei a criação de um foro especial, porque outros magistrados julgavam tais casos.

Para as situações como aquelas que focaliza este trabalho, intervinham as Defensorias de Menores, instituições de origem colonial que foram, na província de Córdoba, redefinidas pela lei provincial n° 3.364, de 1925. Esta lei estabelecia que o Ministério de Menores seria desempenhado, em cada uma das circunscrições judiciais da província, por Defensores e Assessores Letrados de Menores [art. 96].

---

[122] Em homenagem ao médico Luis Agote, que apresentou reiterados projetos de lei de 'amparo' à infância, em sua condição de deputado pela província de Buenos Aires e de membro de uma instituição de enorme importância na assistência filantrópica, como foi o Patronato da Infância. [Cfr. Epstein, Diana. Op. cit.] Esta denominação é mais usual na literatura referente à menoridade, mas não no âmbito tribunalício, onde é chamada, como a maioria das leis, por seu número. Neste caso, refere-se a 10.903.

Para ser Defensor, requeria-se a cidadania argentina, era preciso ser maior de 40 anos e "gozar de conceito de idoneidade e honorabilidade notória" [art. 97]. Entre suas atribuições estavam: *cuidar dos menores órfãos ou abandonados pelos pais, tutores ou encarregados; tratar de colocá-los convenientemente, de modo que fossem educados, ou se lhes desse algum ofício ou profissão suscetível de proporcionar meios para viver (...) Atender às queixas que lhes fossem levadas por maus tratamentos dados a menores pelos pais, parentes ou encarregados, dando conhecimento ao Assessor Letrado, a fim de que viesse a deduzir sobre as ações que procedessem, ou para que tomasse a seu cargo as medidas convenientes para evitar tais feitos (...) Prender, com a intervenção dos Assessores, em lugares adequados ao objetivo, os menores de má conduta, abandonados ou cujos pais, tutores ou encarregados o solicitassem.* [art. 98]

Em breve, o Defensor de menores deveria exercer todos os atos convenientes ao amparo dos menores, "como o faria um bom pai de família". Esta mesma norma previa que a Defensoria contasse com o auxílio de Delegados da Infância, que trabalhariam em colaboração com os diferentes estabelecimentos públicos ou privados de assistência à infância sob jurisdição do Defensor.

Aos Assessores de menores correspondia a representação em juízo "dos incapazes, enquanto interessasse às suas pessoas e bens" [art. 108], isto é, uma representação "promíscua" – necessária, inclusive, quando o menor contasse com a representação de seus próprios pais ou tutores – sempre que houvesse participação de menores em qualquer processo, na suposição de que se deve velar pelos interesses do menor.

A partir de 1939, em casos de conflito com a lei penal, o Código de Procedimento Penal da Província de Córdoba impôs a intervenção de um tribunal colegiado, formado por um juiz, um médico e um professor, que eram chamados a intervir *ad hoc.* Entretanto, ele contempla outras situações, explicitadas pelo autor do codigo nos seguintes termos: *A reforma essencial consiste na instituição do Tribunal especial. Mas é bem conhecido que a intervenção do Tribunal de Menores, dentro do sistema tutelar, não tem uma função exclusiva de investigações e juizamentos, mas sim que seus poderes se estendem aos casos de má conduta, abandono material ou perigo moral para o menor e, como conseqüência, dispomos, no art. 433, da dupla função do Juiz, de acordo não somente com a lei penal, mas também com a lei Agote (...) O Tribunal atua, não apenas em presença de um delito, para dispor as medidas educativas necessárias, conforme o sistema das cortes juvenis americanas(...) A natureza das medidas das quais o Juiz de Menores pode dispor, tanto em caso de delito como de abandono, faz com que seja totalmente necessário que elas possam ser ordenadas em caráter provisório.*[123]

[123] Extrato da exposição de motivos redigida pelo autor do codigo Vélez Mariconde, *Código de Procedimento* Penal *da Província do Córdoba. Lei 3.832*. Segundo a edição oficial, Córdoba: Ed. Assandri, 1944.

Já na série de artigos do Código, prescreve-se, *Art. 435: O Juiz poderá dispor provisoriamente de todo menor submetido à sua competência, ou que se encontre na orfandade, ou materialmente abandonado, ou em perigo moral, entregando-o para seu cuidado e educação a seus pais ou a outra pessoa que, por seus antecedentes e condições, ofereça garantias morais; ou a um estabelecimento público dependente do Patronato de Menores.* E, no Capítulo III, intitulado *Medidas de Segurança. Colocação de menores,* o código de 1939 diz, *Art. 555: Quando a medida consista na colocação privada de um menor, o encarregado, o pai, o tutor ou a autoridade do estabelecimento tem a obrigação de facilitar a inspeção ou a vigilância que o Tribunal solicite ao delegado. O não-cumprimento deste dever pode ser punido com multa de dez a cem pesos ou prisão não acima de cinco dias. / As informações dos delegados poderão referir-se não apenas à pessoa do menor, mas também ao ambiente social em que atua e sua conveniência ou inconveniência.*[124]

Dizia, ao início do presente capítulo, que não se está fazendo outra visita, desta vez às normas, mas sim procurando refletir sobre os processos a partir dos expedientes. Os tópicos concernentes à colocação de menores, as más condutas, as garantias morais que devem oferecer os guardiães, o ambiente – serão abordados mais adiante em torno de dois nós interpretativos: *serviço doméstico e ambiente.*

---

[124] Código de Procedimento Penal da Província do Córdoba. Lei 3.832.

Não obstante, é de meu interesse pontualizar que, à diferença de outros autores, que tomam o Código de Procedimento de 1939 como uma particularidade da história dos tribunais de menores[125], ou acentuam o caráter penal das intervenções em relação aos menores[126], o tribunal colegiado, formado majoritariamente por não-letrados, pode nos falar de como o tutelar se impõe ao penal. Levando em conta que no sistema jurídico argentino é requisito geral o título de advogado para a magistratura, chama a atenção também que entre as exigências estabelecidas para ser Defensor de menores estejam *a* "idoneidade e a honorabilidade notória", e não o conhecimento do direito. Eis aí a pertinência de explorar as dimensões extra-jurídicas.

Em 1957, foi criado na província de Córdoba, pelo decreto-lei n° 6.986, o primeiro Juizado de Menores, só para a Primeira Circunscrição (isto é, a cidade-capital e vizinhos) que, por sua vez, põe fim às Defensorias e instaura um foro especial para todos os casos referentes a menores.

Vejamos algumas das prescrições da lei, o Juiz de menores era competente para tomar conhecimento e transformar em casos de delitos as faltas ou atos de má conduta cometidos por menores de 18 anos e nas situações em que menores dessa mesma idade aparecessem como vítimas de delitos ou faltas; em situações de abandono material ou moral; de maus tratos ou correções imoderadas; ou quando fossem vítimas ou autores de infrações em relação às disposições referentes à sua instrução ou trabalho. Também estava facultado para intervir na situação de menores cujos pais, guardiães ou estabelecimentos privados de educação ou de assistência, assim o solicitassem; em questões referentes ao pátrio poder; alimentos e guarda desses mesmos menores.

---

[125] Cfr. Larrandart, Lucila. "Desarrollo de los tribunales de menores em la Argentina : 1920/1983" em García Mendez, Emilio e Carranza, Elías. *Del revés al derecho: la condición jurídica de la infancia em América Latina. Bases para una reforma legislativa.* Buenos Aires: Galerna, 1992

[126] Cfr. Sabattini, Andrea. op. cit.

O Juiz contava com Secretarias para os casos enquadrados em Prevenção, Correção, Sanção e Civil, cujos titulares eram os encarregados do trâmite dos assuntos respectivos, o despacho de "mero trâmite", os atos e procedimentos encarregados pelo Juiz de menores e as relações com a Direção de Menores. Para ser Secretário/a, requeria-se que fosse maior de idade, advogado, tabelião ou procurador. O que a lei prescreve em termos de colaboração e assistência técnica ao Juiz, vêmo-lo nos expedientes como ações que encaminham o processo, identificando e selecionando o 'relevante' das declarações, das manifestações, convertendo-as em matéria administrativa.

A lei mantém, além da representação forçosa do Assessor de menores, a intervenção do Fiscal de menores, somente naqueles casos em que algum menor tenha sido processado por infração ou delito.

A Lei de 1957 esteve em vigência durante quase uma década, até a sanção da lei provincial n° 4.873, de 1966, conhecida como "Estatuto da Menoridade ou Estatuto do Menor", que regula as atribuições e competências dos Tribunais de Menores, e que mantém um procedimento mínimo, quase circunscrito a uma audiência (Art. 16), logo depois da qual o Juiz resolve a situação do menor submetido ao patronato. Esta audiência é a única ocasião na qual se reúnem Juiz, Assessor, Secretária, menor, pais ou guardiães; nela, tanto o Juiz como o Assessor, têm uma interação face a face com o menor, já que nas demais ocasiões em que o menor se encontra nos despachos do tribunal é diante da Secretária que pode fazer declarações, solicitações etc.

A lei de 1966 estabelece, além disso, a constituição e as faculdades do Conselho Provincial de Proteção ao Menor (CPPM), organismo dependente do Poder Executivo, mas sob a jurisdição do tribunal. O seu artigo 19 indica que o CPPM: *terá por objetivo planejar, organizar e executar a política de proteção da menoridade, em todo o território da província, conforme as disposições legais vigentes e princípios gerais do Direito de menores*.

Este Conselho substituiu, na estrutura administrativa provincial, a Direção Geral de Menores (DGM), criada em 1945, sob a dependência do Ministério de Governo, Cultura e Justiça. De acordo com a lei de 1957, a Direção devia ser conduzida por um presidente e dois membros do tribunal. Dos três membros, um devia ser advogado e ter se distinguido por seu "conhecimento" em, ou por sua "vocação" para o direito de menores; e os outros dois, especialistas, respectivamente, em psicologia e em medicina infanto-juvenil. Segundo os expedientes, a DGM contava com uma Secretaria Técnica[127] e um Departamento de Serviço Social. A história 'oficial' conta que: n*asceu este organismo com a finalidade de proteger o menor do abandono social, das conseqüências que acarretam a procedência de famílias dissociadas ou desintegradas, dos riscos da delinqüência; do desamparo e da indigência, em definitivo*.[128]

Da Direção Geral de Menores, e logo do Conselho Provincial de Proteção ao Menor dependia um conjunto de instituições e ali: *...nos citados institutos, distinguiam-se com clareza as seguintes situações entre os diversos menores: menores abandonados ou indigentes, menores delinqüentes sob custódia, menores pré-delinqüentes, menores inválidos (surdos-mudos, cegos etc.), e menores com alienação mental (retardados, fracos mentais etc.)*[129]. Nos expedientes que visitamos, estão atuantes a DGM e o CPPM, assim como funcionários de distintas instituições de internação e reclusão de menores, que são mencionados aqui na medida em que estão registradas nos expedientes, embora seu estudo exceda os objetivos deste trabalho.

---

[127] Através de uma entrevista que realizei em 29 de maio de 2002, com Raúl Faure, que fora, entre 1958 e 1960, Secretário do Governo e, portanto, responsável, dentro do Ministério, pela DGM, foi-me transmitido o seguinte, em suas palavras: *uma pequena repartição, com dois ou três empregados administrativos, uns moços estudantes de advocacia, dirigida por um conselho integrado por três* membros. *O presidente era o médico Gastón Fabre, além de um advogado e uma senhora psicóloga.*

[128] Extrato de uma resenha histórica da Casa da Criança de São Francisco, antiga instituição de internato de menores, em uma importante cidade do Leste provincial, elaborada com o propósito de historiar a DGM e o CPPM e as instituições que estavam sob sua dependência. Mimeo.

[129] Extrato da resenha histórica da Casa da Criança de São Francisco. Mimeo.

Este esboço tem a ver com a arquitetura institucional do Estado que se acredita ter, ou se pretende ter; e os expedientes mostram, em alguns casos, os limites daquele desenho. Devo acrescentar a respeito disso uma indicação a partir de um expediente[130]. Por um cruzamento de correspondência entre o Defensor e o Diretor da Casa Cuna tivemos acesso à visão que o Defensor tem do estado da Defensoria de Menores. Ali, diz que se acha quase à mercê da boa vontade dos responsáveis pelos institutos, condicionado por carências de toda índole. Quero sugerir com esso, que um enfoque a partir de organogramas institucionais pode projetar imagens que nos aproximem de outras burocracias, reconhecidas por seu grau de consolidação e extensão, mas que nos afastam das formas particulares de ingerência que caracterizariam nossas administrações, conforme vimos nos expedientes.

Continuando, trago para exame novos expedientes e outros serão revisitados a partir de dois nós interpretativos: *serviço doméstico* e *ambiente* que, como ímãs, atrairão para si algumas dimensões extra-legais dos processos judiciais, aproximando-os daqueles que são chamados nos informes ambientais e familiares, literalmente, "problemas sociais".

serviço doméstico

[130] O expediente faz parte do legajo correspondente ao Juizado de Menores, (inicia-se na Defensoria, mas no meio de seu trâmite, dá-se a criação do Foro) e está caratulado M., Daniel – Prevenção. A causa começa com uma nota do Diretor da Casa do Berço [Casa Cuna]– antigo asilo de meninos enjeitados, abandonados ou sujeitos ao patronato estatal – ao Defensor de Menores e Incapazes, solicitando a este que retire da instituição o menor. Na correspondência entre os dois funcionários em relação ao cumprimento ou não das funções que competem a cada um deles, pode-se extrair uma versão sobre a escassez de recursos de toda índole que teria a Defensoria. A respeito de outras trocas escritas entre a Casa do Berço e a Defensoria de menores, ver Flores, Ma. Elena. *Reconstrución histórica desde la lógica de los actores. A Casa Cuna de Córdoba, 1884-1950*. Tese de mestrado em Cs. Socias, Universidad Nacional de Córdoba, Faculdade de Direito e Ciências Sociais. Córdoba: 2002.

Através do expediente visitado da Defensoria, referente à Margarita *A.*, introduzi a questão da "colocação" de menores[131]. Como já se viu, em nenhuma ocasião foi ordenada pesquisa ambiental e familiar, ou qualquer outro tipo de estudo sobre onde ou a quem fora entregue a menor. Só constam repetidas *"*ordens de saída*"*, *"*a favor de*"* alguma senhora que passa a ser tida como guardiã da menor.

Outros expedientes emanados da Defensoria, referentes a Evangelina A., María Conrada A., Florência A., Nicolasa Eduarda A., registram suas peregrinações por diferentes guardiães, aos quais são entregues para o trabalho doméstico. Colocações alternadas com internações a posteriori das também recorrentes "devoluções". Trabalham recebendo casa, comida, um pagamento mais "economias", isto é, um montante que é recebido pela Defensoria e depositado em contas de economia em nome da menor e administrado pela Defensoria.[132]

---

[131] Apenas para ilustrar minhas inquietações comparativas com o caso brasileiro, que não se materializam nesta dissertação, trago para cotejo duas vinhetas: uma delas, a lei de 1949 sobre o serviço de colocação familiar *em* São Paulo, que localizava menores de até 14 anos em casas de família. Uma de suas modalidades, a "colocação à soldada", dava-se em casos de meninas abandonadas, entregues a uma família substituta para que ali prestasse serviços domésticos, com um pagamento como retribuição. A metade do montante desse pagamento era abonada à menor; a metade restante era depositada em uma Caixa Econômica em nome da mesma. Tal modalidade foi estudada por Mª Cecília Solheid Costa, em sua tese de doutorado: O*s "filhos do coração": adoção em camadas médias brasileiras*. Tese de Doutorado em Antropologia Social, PPGAS MN, UFRJ (1988). Outra: as colocações presentes em expedientes de "Apreensão de menores" que Claudia Fonseca estuda, a partir dos arquivos públicos de Porto Alegre, no período 1901 e 1926. Em Fonseca, Claudia. *Caminhos da Adoção.* São Paulo: Cortez, 1995. p. 43.

[132] Recorde-se o detalhe de dinheiro transcrito no Expediente V, muito explícito e incomum em outros expedientes visitados.

Segundo o que consta nos autos, para a Defensoria, quando se trata de encaminhar uma menor para o serviço doméstico, não seria imprescindível conhecer as condições morais e materiais em que a dita menor se acha[133], o que nos processos da Defensoria é mostrado sem disfarces, ou seja, que as menores são colocadas, as vezes com seus respectivos filhos, para cumprir serviços domésticos. No expediente de Esther M., do Juizado de Menores, isso aparece em sua declaração, na qual identifica os guardiães como "patrões" e diz trabalhar como doméstica.

Chamo a atenção para essa mudança entre os expedientes da Defensoria e os do Juizado; nestes últimos, encontramos que realmente são feitas *encuestas* em relação às colocações. Assim, no expediente Marta Corina G. e seus irmãos, logo depois de um pedido de guarda para ela, o juiz ordena que se faça uma *encuesta* prévia à outorga provisória da mesma.

O que demonstra continuidade são as 'aparições' de senhoras que afluem às salas dos tribunais para solicitar determinada guarda, sem que conste nos expedientes motivo algum para a sua solicitação, nem que elas expressem vínculos anteriores com a menor.

Na folha 13, do expediente Marta Corina G., pode ler-se: *Solicita Guarda / Senhor Juiz de Menores: / Irene de M., com domicílio real em (...) desta cidade, ante V.S. respeitosamente comparece e diz: / Que tem conhecimento de que a menor Marta Corina* G.*, de 15 anos de idade, encontra-se alojada no Asilo do Bom Pastor à disposição de V.S. / Que por isso vem solicitar do Tribunal que trâmites de lei, a nomeie guardiã provisória da mesma. / Proveja V.S. de conformidade por SER JUSTIÇA.*

---

[133] Assim como na hora de "colocar" uma menor para o serviço doméstico o *ambiente* parece ser irrelevante, também parece sê-lo quando se trata de um menor como Daniel M.: *um retardado mental de instintos perigosos, destruidor e briguento, tendo ocasionado já sérios desgostos*, segundo manifestações do Diretor da Casa do Berço, instituição em que se encontrava internado. Conforme surge dos documentos de seu processo, não há registro algum de guarda do menor. Soubemos que existiu, quando a guardiã pediu para devolvê-lo, por ter de ausentar-se da província, isto é, no expediente não consta nenhuma atuação que explique sua saída da Casa do Berço, nem sua outorga a guardião algum.

Consideremos que este documento que nada diz em relação ao modo pelo qual a requerente da guarda chega a saber de uma determinada menor, com nome e sobrenome, o que autoriza a especular sobre a existência de relações pessoais entre os funcionários judiciais e as senhoras que 'aparecem' pedindo as guardas, ou entre estas senhoras e as freiras que administram o Asilo Bom Pastor, isto é, um circuito de provisão de serviço doméstico, no que a "administração de justiça" opera como uma instância de intermediação entre "senhoras" necessitadas de tal serviço e menores sob "proteção".

Nos expedientes, em certas ocasiões, está presente um carimbo oficial (como o descrito no capitulo 2) que burocratiza essa espécie particular de agência de colocação de serviço doméstico. Uma gestão que medeia e resolve, por exemplo, conflitos suscitados entre "patroa" e criada sobre o cumprimento ou descumprimento de um pagamento.

Para entender as "colocações", talvez convenha recordar o criado – no duplo sentido – menor aos cuidados dos senhores da casa e, por sua vez, servente desses mesmos senhores, mas sem esquecer que essas relações não se reduzem a patrões e criados, mas sim que estão mediadas, (re)elaboradas, pela administração estatal. Os autos dám especificidade às colocações enquanto relações de menoridade. Essa instância de "administração de justiça" gera particulares processos de menorização, tal é a colocação.

Se entendermos as colocações dentro da dinâmica das relações tutor-tutelado[134], presenciaremos, como já se afirmou, a uma exploração de mão-de-obra barata, possibilitada pela administração judicial, que oferece menores que estão sob seu patronato a outros patrões, que teriam um acesso privilegiado a essa possibilidade e, por sua vez, colocações que seriam vistas como uma forma de amparo pela via da delegação que o tribunal faz da sua faculdade para dispor dos menores, onde, num quadro de relações assimétricas, supõe-se que estes estejam recebendo amparo e uma preparação para a vida adulta. Uma preparação que teria como norte não a aquisição de um ofício mas, melhor ainda, a aprendizagem de um respeito e reconhecimento à autoridade. Assim, as qualificações que fundamentam as repetidas devoluções das menores colocadas estão em relação tanto com a imputação de serem pouco afeitas ao trabalho, quanto sendo "desrespeitosas". E o respeito é devido, como retribuição e amostra de gratidão, frente aos 'cuidados' com os quais são brindadas pelos tutores.[135]

---

[134] Retomo aqui "o paradoxo ideológico da tutela", proposto por João Pacheco de Oliveira; em suas palavras: *Em geral o aspecto mais destacado da tutela, aquele que a envolve de uma necessidade e que a pretende justificar, é a dimensão educativa, pedagógica, de que se reveste a relação (Suposta de aprendizado e proteção) entre tutor e tutelado.* Sigo a argumentação de João Pacheco do Oliveira a respeito: *à diferença de outras formas mais explícitas e utilitárias de dominação, a relação da tutela se fundamenta no reconhecimento de uma superioridade inquestionável de um dos elementos e na obrigação correlata, que esse contrai (para com o tutelado e com a própria sociedade envolvida) de assistir, (acompanhando, auxiliando e corrigindo) a conduta do tutelado, de modo que o comportamento deste seja julgado adequado –isso é, resguarde ou seus próprios interesses e não ofenda as normas sociais vigentes.* Oliveira, João Pacheco de. *O nosso governo.* São Paulo: Ed. Marco Zero, 1988, p. 224.

[135] Sigo a argumentação de Adriana Vianna em Cap. V de sua tese de doutorado.

Por outro lado, a partir do expediente referente a Susana L., já visitado, podemos pensar, também, em uma concorrência, assimétrica, de necessidades: para a menor, a oportunidade de sair da internação; para a guardadora, uma companhia e também uma ajuda nas tarefas domésticas.[136] Em outros expedientes, o de Martha Corina G., há um pedido da menor ao Defensor, logo depois de uma devolução, para que não a interne, já que deseja trabalhar para poder ajudar à sua mãe; assim, como no seu processo Margarida A. – menor sob tutela, jovem 'criada' pela patroa de sua mãe em uma fazenda do interior de uma província argentina, levada a cidade de Córdoba para ser colocada como 'faxineira' – recorre ao Defensor em reiteradas oportunidades para que este reclame em seu nome um pagamento devido, ou libere parte de seu dinheiro para seus gastos correntes, isto é, a própria administração se vê limitada no exercício de suas intervenções tutelares e é, em ocasiões como as que acabo de mencionar, acionada estrategicamente pelos próprios tutelados.

O reconhecimento do que foi dito acima procura evitar a imagem de uma relação entre tutores e tutelados, marcada pela passividade dos segundos, e observar os complexos jogos de possibilidades que se dão em cada expediente e que moldeam a ação administrativa.

Trago uma passagem do expediente referente a Felipe Santiago A. para pensar que, dentro do regime de colocações, operam tacitamente nos autos outras desigualdades no gerar e gerir menores, o que faria supor que, para as menores, a preparação para a vida fosse implementada a partir do serviço doméstico, enquanto que para os menores parece ser necessário a aprendizagem de um ofício como aprendiz. Isto remete a espectros ordenadores mais amplos, como o de gênero.

---

[136] Aproprio-me da advertência de Gilberto Velho: *Lembro que a desigualdade, dentro do modelo hierárquico, não significa tão somente exploração e dominação mas, sobretudo, uma relação de complementariedade*. Velho, Gilberto. Destino; Campo de possibilidades e províncias de significado: Nota sobre a violência. Comunicação n° 16, PPGAS, Rio de Janeiro, 1989, p. 5.

Nos autos referidos, do jovem surdo-mudo, encontramos um pedido de posse em uma carta manuscrita onde está escrito: *(...) Faço presente ao senhor Defensor que dito menor, se me for entregue, habitaria em minha casa, com minha família, e o instruiria em minha profissão de mecânico e chaveiro para cujos trabalhos entendo ter o menor alguma habilidade e afeição. Para isso, tenho instalada em meu domicílio (...) minha oficina mecânica. / portanto rogo uma resolução favorável a este pedido.*

Esse expediente nos permite conhecer que havia "atas de colocação", isto é, peças administrativas específicas deste sistema nas quais se estabeleciam os termos da colocação. Na folha final do expediente, por ocasião da devolução do menor, seu mantenedor se desculpa por não ter efetuado as "economias", devido à necessidade de investi-las em coisas que adquiriu para o moço [fs. 16v.] Isto leva a pensar que tais acordos subscritos através dessas atas de colocação encontram-se fora das coerções contratuais, já que ali a administração não exige o cumprimento do convencionado, limitando-se a registrar o descumprimento, isto é, em alguns processos, a administração cobra a dívida de um pagamento e, em outras, como esta, abstém-se de acionar.

Além disso, as colocações (de umas e outros) parecem não entrar na órbita das restrições impostas já desde princípios do século XX, na Argentina, para o trabalho infantil. As prescrições legais a seu respeito se centram na regulamentação do trabalho na indústria (oficinas) e desconhecem as condições e modalidades de trabalho doméstico.[137] Além disso, recordemos que nossos expedientes foram produzidos em uma Argentina como a de fins de 1950 e que – para nomear só dois tópicos na hora de retratar a "Argentina peronista" – tem, desde 1949, a Constituição Nacional reformada, incluindo princípios do chamado constitucionalismo social, consagrando, entre outros, os "direitos do trabalhador", regulamentados em uma legislação trabalhista e com tribunais específicos para seu amparo. Mas nos expedientes não encontramos nem empregadas domésticas nem empregados de oficinas sujeitos ao regime de contrato de trabalho, mas sim menores sob a égide da tutela e, para eles, cidadãos incompletos, não regem 'as gerais da lei'.

ambiente

Sob este nome quero conjugar elementos que estão dispersos e, por sua vez, quase onipresentes nos expedientes. Corporizam-se nas atas que a secretária do tribunal lavra, (re)produzindo as manifestações de participantes em um processo; em autos interlocutórios do juiz, em pedidos de *encuesta* ou informe; nos próprios relatórios elaborados por policiais ou juízes de paz; nas *encuestas* realizadas pelas visitadoras ou assistentes sociais.

---

[137] Para a Córdoba de princípios do século XX, os censos não computam como trabalho só as colocações, mas tampouco o trabalho infantil no comércio, nem a modalidade de "empreitada a domicílio". Ver "Trabajo infantil en contextos urbanos de la Argentina. El caso de Buenos Aires e Córdoba a principios del siglo XX". Em *Cuadernos de História,* Universidad Nacional de Córdoba, Centro de Investigaciones de la Facultad de Filosofia e Humanidades [Serie Población, n° 2]. Córdoba: 2000.

O *ambiente* parece nortear essa forma específica de regulação social que se conhece como "administração de justiça minoril". Esta noção construída a partir da análise dos expedientes coloca desinências ao que, na norma, encontramos sem definições taxativas, qual seja o abandono moral e material, as más condutas notórias ou conselhos imorais, que justificam a suspensão ou a perda do pátrio poder. E não apenas isso: o *ambiente* baliza uma forma de gestão; é um conjunto flexível de critérios de avaliação que permitem fazer um cálculo preventivo e tomar decisões, até pela via da omissão, ou da ausência de sua explicitação. O *ambiente* está presente nos expedientes, falando mais dos administradores do que dos administrados. Será a partir de suas categorias de ponderação e interpretação que observaremos os *ambientes.*

Com o objetivo de perfilar esse conjunto de elementos, os quais conformariam um *ambiente* adequado ou inadequado para um menor, é que iremos acompanhar o processo referente aos irmãos P., substanciado no Juizado de Menores.

O expediente começa com um documento intitulado "Solicita Medidas", subscripto por Sixta Neves A. de P., que comparece e manifesta*: / Que faz oito anos contraiu matrimônio com Jorge Ricardo* P., *que é o pai de seus filhos que são três, sendo o mais velho de nome Jorge Ricardo, de onze anos; Ruth Georgina, de oito anos, e Graciela Amalia, de cinco anos de idade (...) Que faz mais de um ano se viu obrigada a separar-se de seu marido, porque este tinha uma concubina (...)* Segundo o relato da mãe, o filho maior foi *criado pela sua sogra, desde que tinha quinze dias (...) e o pai o tirou; (...) e o senhor* P. *deseja tirar as meninas*, *as que se encontram internadas na Casa Cuna* [Berço] *e levá-las junto com ele para Buenos Aires e com a concubina e o maiorzinho, tendo apresentado uma nota no dito estabelecimento (...) onde proíbe à mãe retirar as menores. / A senhora de P. solicita a V.S. não permita que os menores saiam da jurisdição do Tribunal, já que seu marido pensa viajar para Buenos Aires e com quem os menores não fariam mais que aprender coisas que põem em perigo a moral e nomear tutora a sua sogra Georgina Manuela R. de F. (...)*

À f. 3 encontramos um documento datado menos de um mês depois de iniciado o expediente [18 de novembro de 1958] onde, de comum acordo, os progenitores resolvem que: *as menores permaneçam ao lado de sua mãe e que o menor permaneça ao lado de seu pai, dando dessa forma por terminadas essas atuações.* O juiz se limita a dizer: *Tenha-se presente o manifestado (...). Arquivem-se as presentes atuações.*

Teria, assim, finalizado o processo, mas uma semana mais tarde, comparece a avó dos menores por ter tomado conhecimento do acordo dois pais e se opõe ao mesmo, porque seu filho vive em concubinato e sua nora, conforme disse: *não exerce nenhum trabalho honroso, tendo além disso antecedentes, já que a Seccional Sétima de Polícia tomou ciência de um aborto que cometeu.* Termina, solicitando a posse de seus netos. Diante disso, o Assessor manifesta: *Que não obstante a intervenção da avó dos menores (...) estimo que, sem prejuízo de continuar com as averiguações acerca da vida familiar dos esposos P. A., resulta procedente (...) acordar a posse na forma estipulada.* Isto é, que se respeite o acordo dos progenitores.

Dois anos depois daquele pronunciamento, apresenta-se a mãe dos menores para: *pôr a par do Tribunal que lhe é completamente impossível retirar as suas filhas do colégio onde estão internadas, durante o período de férias, já que não tem as comodidades suficientes para tê-las com ela; em troca, sim, deseja retirá-las para as festas de Natal, Ano Novo e Reis e reintegrá-las novamente, para que, no ano que vem, continuem no citado estabelecimento. Que não se permita ao pai das menores retirá-las (...).* Isto quer dizer que as menores a seu cargo foram "alojadas" – tal é o termo empregado à f. 25r. – em algum momento e que assim continuarão, salvo por ocasião das festas de fim de ano. Logo, o mesmo Assessor, que opinou favoravelmente sobre a posse acordada entre os pais: *concorda com a solicitação de retirar as menores para as festas (...)* e fundamenta seu pedido de *encuesta* ambiental e familiar no domicílio da mãe: *na necessidade de contar com maiores dados antes de opinar quanto à impossibilidade de retirar as meninas durante as férias.*

Destaco que os "perigos morais" foram apresentados pela mãe no início do processo, em virtude de que sem tais riscos o assunto não ficaria sob a jurisdição do patronato, pois para que o Juiz possa dispor dos menores é requisito a configuração do estado de abandono moral e/ou material dos menores. Segundo ela, não seria um bom *ambiente* para o seu filho aquele que lhe poderia oferecer seu pai e a concubina deste. Não obstante isso, em uma primeira resolução, o juiz se limita a recolher o acordo dos pais que implica, por um lado, a separação dos irmãos; e confiar um deles ao pai que, se recordarmos os ditos da mãe, poria o menor em "perigo moral".

Duas observações. A primeira: em os expedientes revisados não achei que manter unidos os irmãos fosse motivo de resolução especial; e quando em alguns processos dos que tomei conhecimento consta, por alguma declaração ou relatório, a existência de outros menores, irmãos de quem está sendo processado, não se registra nenhuma indagação a partir disso, nem se tomam medidas preventivas "de ofício", a fim de exercer a tutela também sobre eles.[138] A Segunda: em relação à primeira resolução do Juiz, que se limita a tomar conhecimento do acordo dos pais, quero colocar em evidência que – como em outros tantos processos – resolve-se em princípio o "problema" que foi trazido às salas dos tribunais. Não se tenta estender a ação tutelar para outras situações que, considerando a lei, entrariam sob sua competência mas que não são construídas em autos enquanto causa. Isto mostraria uma economia de gestão que, embora não invalide o *ambiente* como conjunto de critérios para avaliar, em alguns casos o relega, em virtude da pronta resolução do conflito.

---

[138] Em um dos expedientes substantivados no Tribunal como resultado de uma atuação policial por maus tratos infligidos pela mãe a seus filhos, e que quatro anos mais tarde inclui outra filha da mulher (Marta Corina G.), dá-se a seguinte situação: em uma audiência para resolver sobre a guarda desta última, o Assessor – logo depois de reconhecer explicitamente que acaba de ter a oportunidade de conhecer estes autos – opina favoravelmente à outorga de uma guarda provisória, até que resolva a respeito de a irmã. Em que pese a esta recomendação, o Juiz resolve se omitir da situação da dita irmã. [fs. 32 e 33 Expediente R., Oscar Antonio e L. Angélica Mabel].

No expediente da María Esther V., encontramos o *ambiente* enunciado por uma assistente social. à f. 62r. da *encuesta*, no anexo correspondente à "Entrevista Familiar", a Chefe do Serviço Social, Isabel P. Torre de Villalba, começa informando: *Entrevistado o senhor Juan José* V.*, este impressionou como uma pessoa ativa e nervosa, dialogando com energia e loquacidade.* Para, quase ao final do relatório, redigir: *O ambiente em geral impressionou como sendo o adequado para a permanência da nomeada*, *já que os membros que compartilham a família denotaram ser pessoas sinceras e dedicadas ao lar.* E na parte correspondente à informação sobre a "Moradia Familiar" se lê que: *Consta de dois dormitórios, copa-cozinha e banheiro instalado. O ambiente é ventilado e muito higiênico, possuindo as condições necessárias para a convivência nele. O mobiliário é moderno e completo, denotando conforto e comodidade.*

A noção de *ambiente*, como vimos nos parágrafos anteriores, tem uma plasticidade e amplitude que possivelmente constituem a base de sua eficácia: remete tanto à moradia, suas características materiais e simbólicas, quanto às pessoas que convivem na casa, suas qualidades de caráter e seus modos de vida. Seria um *ambiente* físico-moral.[139]

Revisemos agora um trecho do expediente I, para saber do *ambiente* tal e qual foi construído naquela ocasião por um Juiz de Paz que, por seu turno, informa sobre outros componentes *ambientais*. O modo pelo qual o citado funcionário constrói a parte de seu relatório intitulada "Opinião Dos Vizinhos" merece ser desmontado, pois mostra como – uma vez inscrita essa opinião – intervém como uma confirmação de sua própria avaliação, aquela é tão de sua autoria como o resto do relatório.

---

[139] Apesar de não serem exploradas aqui as conexões entre esta noção de *ambiente* e o pensamento social argentino, acredito imprescindível mencionar que a importância do ambiente na determinação das condutas individuais é um de seus temas recorrentes. Esta associação pode rastrear-se até a *Faculdade* de Sarmento e sua particular reelaboração das relações expostas pelo Romantismo entre ambiente geográfico e propriedades morais. A importância do *ambiente* como fator determinante da vida social foi também parte das preocupações do higienismo positivista de fins do século XIX e princípios do XX na Argentina. Entre seus intelectuais cabe destacar a importância da obra do Exequiel Ramos Mejía e, fundamentalmente, em relação ao *ambiente*, o texto do Carlos Octavio Bunge, Nossa América. Existe uma extensa bibliografia discutindo e analisando o pensamento positivista na América Latina. Apenas menciono A. Devés Valdés, Eduardo. *Del Ariel de Rodó a CEPAL*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000; e Terán, Oscar. *Vida Intelectual en el Buenos Aires fin-de-siglo (1880-1910)*. Buenos Aires: FCE, 2000.

Converte em ‘dados objetivos’ as falas ou as apreciações de não se sabe de quem são nem como foram obtidas. As palavras iniciais de seu relatório falam sobre a pretendida correspondência direta entre suas afirmações e o universo ao qual se referem: *pude constatar na visita efetuada que o menino Horacio Antonio A. goza na aparência de boa saúde, conforme o demonstra o estado de robustez que ostenta. Trata-se de um lar bem constituído e quanto à moralidade não há nada a observar; sua situação econômica é boa, o marido da Senhora de L. é aposentado e tem, além disso, um açougue, cujas entradas são suficientes para atender decorosamente seu lar. Informei-me na vizinhança com respeito ao trato que recebe o menino e todos foram favoráveis ao dizer de que o fazem como se se tratasse de um filho.* [f. 7 r]. Esta passagem mostra a inclusão dos meios de vida para configurar o *ambiente* e como, uma vez construída a opinião dos vizinhos, ela opera como reforço das percepções e apreciações dos autores dos informes.

Trago a cotejo um expediente tramitado na Defensoria de Menores, relativo às gêmeas María e Aurora A. onde pode ler-se à f. 1: *Com data de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinqüenta e cinco, compareceu Dona Osfinda Audana* A. *[...], casada com Dom Lucio* A. *e solicita a intervenção do Senhor defensor no sentido de amparo às menores: María e Aurora* A. *(gêmeas), de 18 anos, ao que parece exploradas por Dionisio* L.*, de 50 anos, que as tem em seu domicílio de Achabal Rodríguez Esq. Leon Pinedo, desde dezembro do ano ppdo.- [...] Que ambas as menores exercem a prostituição[...]* Logo, à f. 4r. pode-se ler o relatório realizado por um agente de polícia: *CÓRDOBA, Setembro 3 de 1955.- / Ao Senhor Defensor de Menores de 3ª. Nominação. / Do Chefe de Polícia da Província, Capitão (R) Luis G. DOMINGUEZ. / Objetivo: Informar. / Tenho o prazer de me dirigir a você em resposta à sua nota datada de 26 do mês ppdo.; para levar ao seu conhecimento que, de acordo com o informado pelo Senhor Delegado da Seção 11ª de Polícia, que as menores María e Aurora A., às quais se refere em seu documento anterior, vivem no lugar indicado e gozam de bom conceito entre os vizinhos, conforme informe de Madalena R. de S. A. e María Julia P. Vda. de V., domiciliadas na rua Achaval Rodríguez nos. 2.868 e 2.887, respectivamente, que manifestam, além disso, que Dionisio* L. *é de irrepreensível conduta, trabalha de pedreiro e vive em concubinato com a primeira das nomeadas, com quem tem família.*

Aí está a conclusão de um expediente que permite observar a construção do *ambiente* a partir de um relatório policial e também apreciar como é relevante nela o que se elabora como "conceito vicinal". Neste caso, o relatório, redigido por um agente de polícia, tem como particularidade identificar os enunciadores das opiniões vicinais solicitadas no mesmo e registrar seus domicílios, o que constitui uma exceção, pois a regra nos expedientes visitados é que a opinião vicinal esteja construída no anonimato dos enunciadores de julgamentos, o que impede que possam ser contrastados pela administração, ou por quem está sendo avaliado por tais opiniões.

A noção de *ambiente* transpassa, então, o âmbito dos especialistas sociais, como também os distintos momentos institucionais: Defensoria de menores e Juizado de menores. E assim como não havia nos expedientes uma preocupação com os traços biológicos 'explicativos' das condutas dos menores, e sim emerge, como um denominador comum a (re)construção do *ambiente*. Entretanto, o *ambiente* não consegue estender-se à finalidade de fundamentar ou explicar a "má conduta" dos menores; isto é algo que se fixa e se dá por certo nos expedientes.

A "conduta" dos menores seria a causadora das idas-e-voltas, como já foi visto em Susana L. [Expediente III, Juizado] que, por ser "atrevida, ociosa e incorrigível", é repetidamente devolvida por suas guardiãs. No processo M. Esther Mercedes – Prevenção, a menor é internada por sua "conduta desregrada", pese ter sido absolvida da acusação de falso testemunho que dá origem ao processo tutelar.

A noção de *ambiente* – composta de modo variável por elementos pertencentes às condições materiais, sociais e morais dos pais ou guardiães – opera na hora de administrar caso a caso e ponderar em equações não-matemáticas as situações mais convenientes para que se conceda uma guarda. Diante de situações de devolução do menor, o *ambiente* nunca é indagado, nem lhe é imputada influência nas más condutas do menor. Aquele meio – o *ambiente* – que poderia prevenir, quando não o consegue, não é posto em julgamento nem é considerado relevante na hora das colocações, como já foi exposto na seção *serviço doméstico*.

Nos autos parece primar o imperativo 'resolver', segundo o leque de possibilidades que ofereça cada situação particular. O auto interlocutório que se registra a seguir nos permite escutar o juiz efetuando essa equação que teria diferentes horizontes: o legal, o processual, o administrativo, o moral mas e ele tem nas mãos o expediente.[140] *E VISTOS: os autos '*G. *Marta Corina-Prevenção', a fim de resolver a situação da menor. / E CONSIDERANDO: Que a menor de referência se encontra atualmente em guarda, em poder da sra. Nora T. F. de D. que, através das constâncias dos autos, pode-se afirmar que a situação familiar da menor não é boa, pois as atuações que constam à f. 12-13 assim o revelam.* [Remete ao relatório que um Juiz de Paz realizara quando da apresentação da menor, manifestando que se retirou de seu lar ante os maus tratos de sua mãe] *Que, feita a pesquisa por meio do Órgão técnico (f. 19), a mesma constata saldo positivo, pois se trata de gente honrada, de solvência material e moral suficiente para garantir, em todos os sentidos, o desenvolvimento da menor(...) Não há dúvida de que, constatado nos autos, a permanência da menor onde se encontra resulta benéfica.* Retorno sobre esta última frase para afirmar, uma vez mais, que é de acordo com o que se registra nos autos, as peças administrativas do expediente, que se tomam as resoluções.

---

[140] Caberia recordar o assinalado por Weber sobre os juízos dados em termos de avaliações éticas concretas ou outras avaliações práticas ("justiça de Cádi"), em oposição à interpretação "racional" da lei apoiada rigorosamente em conceitos. Weber, Max: Burocracia e direito. Em *Ensaios da Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1966, p. 251.

Do que foi exposto permite-se traçar um contorno que não dá conta dos meninos e jovens processados, nem das famílias envolvidas, mas sim das representações que estão operando na hora de valorar e avaliar as situações. Pareceria um conjunto articulado de preconceitos de sentido comum, relativos à família mínima supostamente ideal; um lar baseado em um matrimônio legalmente constituído, habitando-se uma casa com certas 'comodidades' – tudo isso conformando um halo de garantias morais. Agora, bem, estende-se o olhar para essa 'família ideal', porém assumindo, por sua vez – também tacitamente – que os grupos domésticos com os quais se lida distanciam-se desse estereótipo permeado pela ideologia individualista.[141]

Neste ponto, acrescento que as categorias "família, lar e casa" são naturalizadas nos informes; ao mesmo tempo, no entanto, as unidades domésticas que poderiam ser enquadradas naquelas categorias variam, segundo o expediente de que se trate. Suas vinculações, em nenhum caso, são auto-evidentes. O que está em jogo na noção de *ambiente* que proponho é o modo pelo qual se projetam categorias nos expedientes, em falas e atos produtivos e não se existe alguma correspondência entre essa construção e a realidade à qual postulam remeter-se.

---

[141] Luis Fernando Dias Duarte chama a atenção para o fato de que, no mundo ocidental moderno, a visibilidade das características familiares correspondentes ao universo das camadas médias produziria um efeito de ocultação dos outros formatos de família contemporânea, efeito possibilitado pela afinidade de tal família com os núcleos ideológicos modernos e por seu peso estatístico crescente nas sociedades metropolitanas. Dias Duarte, Luis Fernando. "Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família" em Ribeiro, Ivete; Torre Ribeiro, Ana Clara (org.). *Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira.* São Paulo: Loyola, 1995, pp. 27-40.

As perguntas para uma investigação futura, mais ampla, poderiam direcionar-se para crenças que seriam compartilhadas entre os administradores e os administrados – crenças que operariam na decisão de ir às salas dos tribunais; nas ocasiões em que pais ou guardiães são visitados para serem avaliados e qualificados como dignos ou não de encarregarem-se das crianças em questão; e também, na fundamentação das próprias disposições de uma administração judicial que 'resolve' os casos. Para refletir a respeito das relações de menoridade poderiam ser consideradas, nessa ocasião, as crenças que podem ajudar a compreender as relações entre as 'famílias' e a administração estatal.[142] Perguntas que agora não posso responder, nem provisoriamente, mas que coloco, pois estão nos horizontes de minha reflexão.

informes e "encuestas" [143] *ambientais*

De maneira premeditada, incluí na parte anterior fragmentos de relatórios solicitados tanto pelo Defensor, quanto pelo Juiz e produzidos por policiais, juízes de paz, ou 'especialistas do social'. O *ambiente*, tal como foi delineado, é um denominador comum dos expedientes.

Proponho retomar esses relatórios, nos quais os inseparáveis elementos materiais e morais que configuram o ambiente registram variações de acordo com o 'visitador' de que se trate, mas em um espectro que tentarei redesenhar a partir dos expedientes, onde o pedido de relatório não se reduz à fórmula: *pratique-se encuesta ambiental e familiar*, tal como acontece com freqüência nos expedientes que correspondem ao Juizado de menores. São pedidas informações sobre costumes e meios de vida dos menores, pais e/ou guardiães. As respostas vão tematizando esses pedidos de um modo diverso.

---

[142] Retomo aqui as propostas de Adriana Vianna na sua tese de doutorado.

[143] Reitero que é o nome nos expedientes dos relatórios das visitadoras-assistentes sociais.

Nos casos de relatórios elaborados por agentes da polícia, as respostas costumam ser diretas e se atêm aos tópicos requeridos, sem incluir manifestações 'impressionistas'. Parecem constrangidos a fórmulas que pretendem excluir elementos subjetivos, impressões pessoais e, quando estas são consignadas no relatório, é mediante sua reintrodução a partir da opinião vicinal, como se pode ler no informe correspondente à Defensoria, exposto mais acima.

Em outros, como no expediente substantivado em relação à menor Esther Mercedes M., o ofício que pede a *encuesta*, dirigido ao Juiz de Paz de uma localidade serrana próxima à cidade de Córdoba, solicita que sejam informados: meios de vida, econômico, material e moral da referida senhora [f. 21 r].

Os juízes de paz são funcionários que, em pequenas localidades, ocupam-se da resolução de conflitos entre vizinhos, mediante um procedimento verbal, sumaríssimo, gratuito e de características arbitrárias. É possível supor, por isso, que contassem com relações pessoais de certa proximidade com aqueles sobre os quais deve informar ao tribunal. Considero significativo consignar que podem não ser advogados. Seus relatórios costumam ser extensos; tendem a dar pormenorizada conta das "constatações" que fizeram no domicílio que lhes foi indicado e das características socioeconômicas e morais dos visitados. Com freqüência, os textos deles estão divididos em duas partes: uma primeira, na qual apenas deixam registro do que chamam "visita" e que, segundo suas afirmativas, limita-se a uma "inspeção visual" da moradia e do menor; e uma segunda, em que se alongam sobre o que, supostamente, conhecem pelo exercício de suas funções.

No expediente referente à María Esther V. e tramitado no Juizado, o Assessor explicita que solicitar: *encuesta* evita submeter-se às expressões da parte [f. 2]. Talvez a pesquisa esteja sendo concebida como uma via de acesso à 'verdade das pessoas', um modo de tomar conhecimento das situações a serem resolvidas, o que possibilitaria a elaboração de juízos em relação às mesmas. Seria um exame[144] do *ambiente*. Assim, em uma situação como a que está sendo lembrada a respeito de María Esther, onde se apresentam posições antagônicas entre marido e mulher, voltadas à guarda da menor, "o tribunal" expressa não querer ater-se às falas das partes e instrui a visitadora para que observe determinados tópicos. A *encuesta* ordenada devia ser efetuada no domicílio onde a menor reside e apesar de o pedido do juiz ter sido esse, a assistente social também: entrevistou a sra. para conhecer as razões que ela dá. [f. 4r], tal como sabemos pelo expediente, a visitadora social, vai, inclusive, além do ordenado.

Desejo me referir também ao "informe de liberdade vigiada" presente no expediente de María Esther V. À f. 59, a Delegada[145] Carmen Portessio diz: *a conduta da menor V. foi satisfatória nos diversos campos da atividade. Com efeito, no que diz respeito à sua vida no lar, conduziu-se com toda a correção. / De outro lado, completou sem maiores dificuldades o grau que cursava*. Trata-se de informar o Juiz sobre o cumprimento, por parte da menor, de certas pautas de conduta, em relação aos principais "campos de atividade", os quais são, para a Delegada: o lar e a escola. O bom comportamento da menor merece, segundo ela, a suspensão do regime de liberdade vigiada imposto pelo juiz.

---

[144] Digo "exame", levando em consideração que Foucault postula que são formas de análise inventadas a partir de processos jurídicos, judiciais e penais, vinculadas à formação de determinados controles políticos e sociais nos inícios da sociedade capitalista; que teriam dada origem à psicologia, à sociologia, à psicanálise, à criminologia. Foucault, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. México: Gedisa, 1984. p. 18.

[145] Segundo a lei de 1957: Para *fins do cumprimento de sua missão de polícia, assistência, prevenção, correção externas em matéria de menores, a Direção de Menores contará com um corpo de delegados e de inspetores, cujo número, especialização e denominação se estabelecerão de acordo com as exigências dessa missão. Os delegados e inspetores estão encarregados de tomar medidas urgentes, necessárias para o seguro e ordenado cumprimento de sua missão; e inclusive podem tomar medidas de segurança em relação aos menores, com o encargo de comunicar imediatamente ao Juiz e à Direção de menores.*

Outra classe de relatório, construído sobre os *legajos* de menores internados em instituições sob a égide da Direção Geral de Menores, já foi exposto, quando se apresentou o processo de Susana L., correspondente ao Juizado.

Os 'visitadores'[146] podem ser tanto policiais quanto juízes de paz ou assistentes sociais. Eles se transportam para os locais de residência de menores, guardiães, pais, fora da sede judicial. E em seus relatórios, transformam a heterogeneidade em fórmulas padronizadas, possibilitando as resoluções. Os relatórios são peças-administrativas do processo, que se constroem fora dos tribunais e pelos não-letrados; "obram em autos" e, em conseqüência, em vidas.

Afirmei, com relação aos relatórios, que seriam peças-chave para o entendimento dos processos; do estudo dos mesmos em alguns expedientes e que poderiam-se vislumbrar, de outro modo, as posições de alguns dos envolvidos; já que revelam matizes que se encontram omitidos em outros documentos. Por exemplo, na terceira *encuesta* do expediente relativo a Julio L., sob o subtítulo "Meio Familiar", pode ser lido que a progenitora manifestara que, quando tomou conhecimento de que seu filho tinha sido entregue ao casal O., mostrou conformidade com a outorga de tal posse, em consideração de sua situação nesse momento, quer dizer, trabalhando em uma casa de família em que não se admitia a possibilidade de permanecer junto a seu filho, mas que: em nenhum momento abandonou seu menino. Afirmativa que não está coletada em nenhum dos outros documentos do expediente.

[146] Eu os chamo assim, pois seria a construção de seus relatórios a partir das visitas, o que os unifica, se os considerarmos desde os expedientes.

Um dos propósitos deste trabalho é evitar o progressivo deslizamento que acontece quando se fala de "tribunal", sem especificações de quem produz e de como estão sendo produzidos os atos judiciais. Deslizamento que se observa em sede judicial, nos próprios expedientes e na literatura. Por sua vez, o tribunal costuma ser identificado com o juiz – este juiz que não julga, mas sim tutela – e que a ele se deve fazer conhecer o *ambiente*, sem que a este último possa aceder a não ser através da intermediação dos visitadores; o que não impede o impacto da sua atuação que, em parte, implica não só interpretar leis, mas também fazê-lo com interpretações como as já aludidas. Daí a atenção dada aos relatórios.

Meu ponto de vista recorta um dentre esses distintos tipos de relatório: as *encuestas* ambientais e familiares. Dedico-me às *encuestas* porque, como já apontei, teriam preeminência frente a outras considerações de 'estrito direito' na hora da substantivação dos processos e porque, sob um formato técnico, convertem juízos de valor em instrumental administrativo. Além disso, as *encuestas* estariam remetendo à correlação entre a constituição de administrações especiais e a instauração de especialistas. Haveria uma correspondência entre a criação do Juizado de Menores e a constituição de um conjunto de especialistas, não somente em direito minoril. As visitadoras-assistentes sociais às quais me referi, empregadas da Direção Geral de Menores (logo Conselho Provincial de Proteção ao Menor), começam a participar sistematicamente nos processos e suas atuações estão condensadas nas *encuestas* ambientais e familiares. Mesmo quando estão presentes nas audiências e se lhes outorgue o uso da palavra, remetem-se a seus relatórios escritos, quer dizer, às *encuestas* enquanto sedimento das visitas, e não as visitas em si.

Encuesta é a denominação mais freqüente que apresentam os relatórios elaborados pelas visitadoras-assistentes, à diferença de outros que são denominados ***informes*** e que se distinguem não só por seu título, mas também por aquilo que, no capítulo 2, chamei de formato típico e, também, porque emergem a partir da criação do juizado.

Em uma dessas *encuestas*, encontra-se o seguinte parágrafo: *OPINIÃO PESSOAL. Considera a Visitadora que o pai não tem nenhum direito sobre seu filho, já que, além de abandoná-lo, nem sequer o reconheceu*. Este juízo da visitadora no processo a respeito de Julio L. mostra como a pretendida intervenção técnica é uma valoração subjetiva, dentro de um formato tipificado que, além disso, reporta àqueles planos que deveriam exceder à sua incumbência, o dos direitos.

visitadoras-assistentes sociais

Empreendo outro ângulo de abordagem com a intenção de pensar as visitadoras-assistentes sociais mais que como uma categoria socioprofissional; como um autor que nas pesquisas também se 'escreve' a si mesmo. Nesse sentido, as assistentes pertencentes ao aparato administrativo do governo convertem-se em 'especialistas de menores', produzindo a *encuesta* ambiental e familiar de cada caso judicial e, ao mesmo tempo, em uma articuladora das relações entre o juizado e as unidades domésticas com forte preponderância sobre os processos através de sua opinião 'técnica'[147].

[147] Adriana Vianna assinala que o caráter técnico de que essa intervenção se reveste, pode ter como efeito minimizar o fato de que o que está em jogo é uma relação de dominação composta por diferentes facetas. Ver Vianna, A. tese de doutorado, p.47,66.

A seguir, e só sumariamente, coloco em relação os diferentes títulos (visitadoras, assistentes socias) que receberam essas especialistas nos expedientes com a instauração e a institucionalização do serviço social na Argentina. Este serviço estaria fortemente marcado pelo Higienismo positivista.[148] Foram as escolas e os cursos de visitadoras de Higiene os primeiros espaços de formação profissional tanto em Buenos Aires, como em Córdoba. Neste trabalho, eu as chamo visitadoras não em virtude daquela vinculação que não tratarei, mas sim porque tal nome as conecta com a visita que fundamenta a *encuesta,* e está construindo a autoridade de tais especialistas.

Empreendo um breve percurso pelos espaços de formação que estavam se constituindo, na Córdoba de meados do século passado, para tais 'especialistas do social', pois não considero que seus relatórios sejam meras opiniões a respeito dos *ambiente*s dos menores, mas também formas de construir-se, em um momento que parece ser de constituição de seu campo acadêmico e profissional. Por isso, aponto que em Córdoba é fundada, em 1945, a primeira "Escola de Serviço Social", uma instituição privada, cujos primeiros docentes procediam do "Museu Social Argentino" e da Escola de Trabalho Social da Pontifícia Universidade Católica do Chile (estes com formação nos EUA). Já em 1956, na Universidade Católica de Córdoba, inicia-se a carreira de Assistente Social, com docentes provenientes da primeira das aqui nomeadas. Por sua vez, em 1950, estrutura-se a "Escola de Capacitação Técnica para Auxiliares da Medicina" da Universidade Nacional de Córdoba, onde, entre outros cursos, organizava-se o de Visitadoras de Higiene e Assistência Social. Poucos anos mais tarde, e contemporâneo à criação do Juizado, estabelece-se o Curso de Assistência Social, que dá origem à Escola de Assistência Social criada no quadro da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nacional de Córdoba.

---

[148] Apóio-me nas proposições de Gustavo Parra sobre a institucionalização profissional do trabalho social argentino. O autor debate as conexões entre a assistência social, a "questão social" e a profissionalização do trabalho social. Ver Parra, Gustavo. *Antimodernidad y Trabajo Social. Orígenes y Expansión del Trabajo Social Argentino*. Departamento de Ciencias Sociales, Universidad Nacional de Lujan, Buenos Aires, 2002.

Mesmo considerando os riscos das "ilusões biográficas", introduzo aqui passagens os relatos de duas visitadoras formadas naquelas primeiras escolas privadas: uma, que trabalhava na Direção de Menores e que tinha realizado suas práticas como estudante na Defensoria; outra, também empregada do Conselho do Menor.[149] Uma delas, Nora, rememora que: *no terceiro ano fizemos o serviço social de campo, quer dizer, fomos às Defensorias de Menores durante um tempo* (…).: *ali foi meu primeiro caso, é obvio, como se levava então, que era ir e informar e informar*. A respeito de sua relação com os pais dos menores, diz: *era uma relação muito linda, porque éramos 'a menina' – a menina Nora, a menina Audila, a menina Juanita – com muito carinho. Era uma questão assim em que eles sabiam: eles tinham a assistente social que tinha ido à sua casa e tinha feito a internação; era seu assistente social pela vida; era aquela que sempre iriam procurar. É óbvio que podíamos atendê-los em uma emergência, mas era assim, e nos traziam pasteizinhos que eles faziam, pão caseiro (...) era uma relação muito cálida, eu tenho uma boa lembrança disso.* Deixo essa narração por aqui, mas ela foi incorporada não como uma nota colorida, ilustrativa, mas sim para recuperar os traços pedagógicos e morais que marcariam o encontro, na instituição administrativa, das especialistas e das unidades domésticas.

Procuro colocar essas *encuestas* como um gênero e para apreender seus traços comuns (alguns dos quais já denominei 'formato típico') considero a presença de algum modelo escritural. Detenho-me novamente nas *encuestas*, a fim de procurar esquemas que sustentem seus escritos; sem esquecer que lido com um produto textual com mecanismos próprios de determinação, mas também atravessado pela lógica do Patronato, tal qual tento evidenciar, colocando essas *encuestas* junto com os relatórios de outros 'visitadores' e expondo as solicitações do "tribunal" com respeito a esses mesmos relatórios.

---

[149] Através da Lic. Graciela Fredianelli, professora titular da Cátedra de Trabalho Social da Escola de Trabalho Social da UNC, que realiza com a equipe da cadeira um trabalho de investigação em relação ao "Processo de Institucionalização do Trabalho Social como Profissão em Córdoba", concordei com as informações que fundamentam minha reconstrução e com a leitura da transcrição da entrevista feita por ela, no inverno de 2003, a Nora Codó de Finocchietto e Graciela Quintana de Marchetti, visitadoras formadas naquelas primeiras escolas e funcionárias da DGM e logo do CPPM. Nos seus relatos narraram que ascenderam a seus cargos públicos pela via das relações pessoais que tinham com diretores de ambas as repartições.

A partir daí, reparei em um manual[150] cujo objetivo é a descrição de uma técnica de elaboração de relatórios sociais e que considero merecer uma visita, em virtude das homologias entre suas prescrições e as *encuestas* dos expedientes. Nele com relação à apresentação do relatório: *Deve ser escrito, se for possível à máquina. Em caso de ser escrito à mão, a letra deve ser legível e clara (...) Deve cuidar-se atentamente da ortografia e da sintaxe, não só por razões de bom gosto, mas também porque podem modificar o sentido da mensagem ou fazê-lo confuso. Escrever-se-á em folha tamanho ofício, com duplo espaço, com uma margem esquerda de cinco centímetros, com títulos sublinhados e espaçados suficientemente para produzir uma melhor diagramação (...) Propomos que os relatórios sejam redigidos em terceira pessoa. Esta forma objetiva os fatos e ajuda a reflexão (...) Parece-nos preferível usar o tempo presente no relato, porque também contribui para vivenciar o problema como atual, embora não seja incorreto o uso do tempo passado. Em ambos os casos, deve conservar-se, com o passar do relatório, o tempo de verbo eleito*. Tais são algumas das prescrições extraídas do Cap. II do manual.

No capítulo seguinte, aconselha: *É necessário esclarecer que todo relatório deve iniciar-se com uma lista de dados que configuram uma ficha. Esta serve para que o receptor do relatório tenha, à primeira vista, um panorama claro da situação geral.* Transcrevo esta ficha já que é idêntica a dos expedientes:

a) *Dados pessoais (do cliente)*

    1. *Nome e sobrenome*
    2. *Idade, data de nascimento*
    3. *Nacionalidade*
    4. *Estado civil*
    5. *Escolaridade*

---

[150] Barros, Gloria; Faust de Penas, Beatriz; Schvetz de Simonovich,Cecilia. *El informe en Servicio Social. Esquema para su elaboración. Cuadernos de Asistencia Social*. Buenos Aires, Editorial Hymanitas, 1958. Manuais, como o citado, eram empregados no que se chamavam "as práticas" dos cursos de formação de visitadoras-assistentes. Isto é, matérias que eram destinadas a oferecer ferramentas metodológicas e uma supervisão em atividades que os alunos deviam desenvolver em diferentes instituições de sua futura incumbência profissional. Outro texto de referência foi publicado em 1966 sobre "Serviço Social", orientado ao campo criminalístico, onde aconselha-se outro receituário similar ao citado. Ver Tizio de Barba, Georgelina M. *Delincuencia e servicio social.* Buenos Aires, Editorial Hvmanitas, 1966.

6. Ocupação

Com relação ao "grupo familiar", indica-se que se registrem os dados seguindo um quadro similar ao que já vimos a partir dos expedientes; e com relação à moradia, o manual indica que se consignem as características que são detalhadas freqüentemente nos documentos visitados[151]. Um último traço literal que encontramos nos expedientes é o que se refere à regra do manual que estabelece que aquele que elabora o relatório deve ser extremamente sucinto na informação oral.

[151] Segundo esse manual, o relatório ambiental devia incluir informação a respeito da localização e do tipo de moradia, os materiais de construção, o número de habitações e sanitários, além de referências ao mobiliário, apreciações gerais sobre ordem e asseio, isto é, os pontos nos quais se detêm – já o vimos – as assistentes atuantes dos expedientes estudados.

Para terminar esta aproximação com as visitadoras dos expedientes, a partir de outras perspectivas, exponho alguns trechos de um trabalho que era requisito para a obtenção do título de assistente social na escola pertencente à Universidade Nacional de Córdoba.[152] Trata-se de uma monografia que – se seguirmos sua declaração de intenções – aspira cobrir a ausência de um desenvolvimento sistemático da assistência social à infância deficitária. E uma das premissas das quais parte é a que cito a seguir: *O menor, só por sê-lo, por império de suas limitações biológicas, psíquicas e sociais requer invariavelmente – até o melhor dotado – ser assistido, para obter um satisfatório desenvolvimento*. Logo, a seguinte explicitação: *Classificação dos fatores que fazem o papel de desencadeantes e produzem as crises que dão origem à situação conflituosa, denominada problema, que produz efeito indesejável na sociedade, devendo ser eliminada para que se obtenha a consecução do bem-estar social*. Cito os chamados ali "Fatores exógenos": *a) Familiares: lares ilegítimos/ lares desorganizados/ divórcio/ concubinato/ família numerosa/ situação econômica deficiente. b) Extra-familiares: comunidade e meio ambiente/ trabalho/ tempo livre/ jogo/ desocupação/ alcoolismo.*[153]

Não é por proximidade temática (segundo as autoras seu tema é a Assistência Social à infância em perigo ou em estado de abandono moral ou material, especialmente no que se refere ao funcionamento da metodologia própria de sua disciplina no âmbito institucional, particularmente de Córdoba) que se consigna o anterior, a não ser para refletir sobre a "administração de justiça minoril", seus *ambientes* e alguns de seus especialistas.

---

[152] Para me aproximar desse momento inaugural da hoje Escola de Trabalho Social da UNC e situar minha leitura das monografias das primeiras graduadas da Escola de Serviço Social, recorri à uma publicação do 'pai-fundador' da escola, Dr. Horacio De Cesaris, onde se recopilam os antecedentes dela e os programas dos cursos. Ver Universidad Nacional de Córdoba, Facultad de Ciencias Médicas, Escuela de Asistencia Social, Reglamento, Plan de estudios, Programas, Edición Provisoria, Córdoba,1966.

[153] Gallado Avellaneda, Marta e Giordano de Serrano, A. Assistência social à menoridade. Trabalho final para optar pelo título de assistente social, Escola de Assistência Social, Universidad Nacional de Córdoba,1967.

A partir disto, poder-se-ia rever a relação entre a administração destas populações e a constituição de um campo de especialistas: o das visitadoras sociais. Elas não devem ser consideradas profissionais 'liberais' que se tornam "auxiliares da justiça", mas sim funcionárias administrativas que consolidam sua competência profissional enquanto especialistas em menores a partir das *encuestas*.[154]

Por último, reconheço que omito questões que excedem minhas possibilidades de tratamento na presente dissertação, sendo duas delas: as visitadoras são mulheres e atuam com 'pobres', esta é também a sua especialidade. E em torno dessas especialistas que emitem juízos (re)produtores de categorizações e assimetrias sociais ficam pendentes um sem-número de problemas a circunscrever. Agora, o que aqui estava em jogo era explorar através de suas narrativas administrativas como se (re)instauram determinadas hierarquias classificatórias do mundo social e, novamente, observar como a "administração de justicia" cria significados em específicas modalidades de gestar e gerir menores.

---

[154] Um movimento distinto ao retratado em "La 'judiciarisation' em actes. Le signalement d'énfant en danger", onde Delphine Serre, a partir de um estudo etnográfico realizado em um serviço social escolar, analisa a modificação nas práticas e percepções dos trabalhadores sociais a respeito de sua responsabilidade como protetores da infância em função dos novos postulados burocráticos que consideram o "mau trato" um problema social a "judicializar", a partir da década de 1980, na França. Ver Serre, Delphine "La 'judiciarisation' em actes: le signalement d'enfant em danger". Actes de la Recherche en Sciences Sociales, mars, 2001, p. 136-137.

"Palacio de Justicia" de Córdoba

considerações finais

O juiz de menores, como símbolo do sistema (...) Quando dispõe de uma criança, o juiz pratica um enunciado performativo que o institui como menor. Há um deslocamento de subjetividade. Nesta cena original, momento fundacional, a criança passa a ser protegida pelo Estado na palavra do juiz de menores e ali começa o caminho de uma subjetividade tutelada. / Embora haja condições sociais e familiares prévias (...) ocorre uma condensação de sentidos que se une na palavra do juiz, que passa a nomear um sujeito e atribuir-lhe seus próximos espaços de circulação e pertença. (...) A palavra do juiz transforma o menino em menor, isto é, sujeita-o politicamente ao Estado e reorienta definitivamente todas as propostas de identificação que o confirmarão na identidade "substantiva" de menor.[155]

Frente a esta afirmação, que assino em parte, oporia uma evidência: quando acontece o primeiro contato entre o juiz e um menor – e digo menor propositalmente – é quando "põem em autos" um juiz, entregando-lhe um expediente, isto é, o menino ou a menina já foi menorizado. Retomo aqui o que foi dito no capítulo 2 em relação à *carátula,* mas explicando que é um empregado judicial quem recebe algum documento na *barandilla* e que, logo depois de "lhe dar entrada" no juizado, o *caratula*; ou é a Secretária do tribunal que, depois de redigir alguma ata, ou de escutar alguma manifestação de um pai, guardião, denunciante, quem manda que seja *caratulado* esse documento. Quero assim ressaltar as contribuições que podem ser feitas a partir de se atender rigorosamente à "administração de justiça" e suas operações de encantamento, que não podem ser apreendidas dos enunciados normativos, nem do estudo das políticas de menoridade ou das discussões parlamentares.

Diante das leituras em relação à menoridade, centradas nas leis e freqüentemente advogando por sua reforma para aproximá-las do chamado paradigma do proteção integral; ou as que focalizam a aplicação tergiversada ou o

---

155 Costa, Mara y Gagliano, Rafael. "Las infancias de la minoridad. Una mirada histórica desde las políticas públicas", en Duschatzky, Silvia (comp.) *Tutelados y Asistidos. Programas sociales, políticas públicas y subjetividad*. Buenos Aires: Paidós, 2000, p.112.

desconhecimento judicial dos direitos da criança, consagrados constitucionalmente na Argentina, oponho, a partir da visita que realizei aos expedientes, a necessidade de dar o passo de um conceito, como o da "judicialização da infância pobre", na direção de uma etnografia dos tribunais de "administração de justiça de menores".

As questões enunciadas precedentemente me levaram a fazer, primeiro, o trabalho de construir um corpus documentário que permitisse remeter-se não aos códigos legais, mas sim a práticas e representações de rotineiras formas de relações de menoridade.

A partir desse universo de referência empírica, e tentando não realizar sobre ele a exegese de idéias como as do poder tutelar, as quais possibilitaram compreender certas especificidades dos exercícios de poder da administração estatal sobre populações que são rotuladas e mantidas em um estatuto diferencial, empreendi a investigação nos expedientes. Através deles, tentei desvelar dimensões extra-juridicas dentro dos processos judiciais, muito longínquas às conceitualizações dos processos, como a aplicação para o caso particular da lei universal. Tentei expor tais dimensões, mostrando como foram tramitadas as "colocações" na Argentina de meados do século XX, que não só tinha, como indiquei, um conjunto de direitos de amparo aos trabalhadores; mas também a Córdoba dos anos '50 onde criou-se a magistratura especial de menores viu, contemporaneamente, serem criados os tribunais do foro trabalhista. E nesse cenário, tentei descrever como se processa administrativa-judicialmente a compulsão extra-econômica ao trabalho; trabalho servil de jovens sob a tutela das Defensorias de menores.

Logo, uma vez instituído o foro especial, com juízes que tomam a seu cargo o patronato estatal dos menores em estado de abandono moral ou material, encontro nos expedientes uma peça administrativa chave: as *encuestas* e informes ambientais e familiares. É por seu intermédio que chegam à sede judicial os "elementos de juízo", ponderados na hora de tomar resoluções sobre a situação particular de um menor. Medidas sempre provisórias, que são decididas levando-se em consideração o que chamei de *ambiente;* isto é, um conjunto de elementos econômicos, residenciais, educacionais, comportamentais, todos impregnados de valorações morais.

Aí se destaca uma especialista que, por meio de procedimentos 'mágicos' transmuta preconceitos do senso comum em dado administrativo, matéria judicial. Seus relatórios são tomados como a representação fiel do menor e de seu grupo doméstico. Uma maneira particular de converter-se em especialista com capacidade e saberes 'técnicos', que foi construída – como vimos – quase evitando autoria. Não só no âmbito tribunalício vela-se esta intermediação, mas também em muitas das análises voltadas ao estudo dos processos judiciais de menores.

A aproximação com as visitadoras eu a fiz desde seus relatórios e na busca de outros ângulos de aproximação possível, pesquisei nos espaços de formação de

visitadoras-assistentes sociais e em alguns textos que pudessem dar indicações de quais eram as referências teórico-metodológicas que informavam suas percepções, expressas reiteradamente como “impressões” nos relatórios.

Esta visita aos expedientes tem aberto um sem-número de questões plausíveis de serem analisadas. Neste primeiro movimento, selecionei apenas algumas e deixei de lado outras, como as referentes às unidades domésticas e aos próprios menores em questão. Tentei compreender uma dobradiça entre “o tribunal” e as “famílias”, na busca de entender como são criados e recriados os tutelados, como isto é possível também graças à intermediação desta espécie de especialistas da significação.

O que fica por investigar, é muito mais do que até aqui foi feito.-

bibliografía

ALAYON Norberto. *Asistencia y asistencialismo ¿Pobres controlados o erradicación de la pobreza?,* Buenos Aires: Editorial Hvmanitas (Colección Desarrollo Social), 1992.

_____. *Historia del Trabajo Social en Argentina*. Buenos Aires: Espacio Editorial, 1980.

ANDER- EGG, Ezequiel. *Diccionario de Trabajo Social*. Buenos Aires: Editora Hvmanitas, 1998.

ARIÈS, Philippe. "A família e a cidade", en Figueira, S. & Velho, G. (Eds.), *Família, psicologia e sociedade*. Rio de Janeiro: Campus, 1981.

_____. *El niño y la vida familiar en el Antiguo Régimen*. Madrid: Taurus, 1987.

AVERSA, María Marta. "El problema de la infancia abandonada y delincuente: la ley de Patronato de menores (1919)". Ponencia presentada en las IX Jornadas Escuelas / Departamentos de Historia. Córdoba: 2003.

BARROS Gloria, FAUST DE PENAS Beatriz, SCHVETZ DE SIMONOVICH Cecilia. *El Informe en Servicio Social. Esquema para su elaboración. Cuadernos de Asistencia Social*. Buenos Aires: Editorial Hvmanitas, 1958.

BOSWELL, John. *L'abbandono dei bambini in Europa Occidentale.* Milano: Rizzoli, 1991.

BOURDIEU, Pierre, LOÏC, Wacquant. *Respuestas por una antropología reflexiva.* Madrid: Grijalbo, 1997.

_____. *Qué significa hablar*, Madrid: Akal, 1985.

_____. "Espíritus de familia", En *Razones Prácticas, sobre la teoría de la acción*, Barcelona: Anagrama, 1994.

CAFERATA José. *La Guarda de Menores*. Buenos Aires: Astrea, 1978.

CARLI, Sandra. "Historia de la infancia", en *Revista del Instituto de Investigaciones en Ciencias de la Educación, año III, núm 4*. Buenos Aires: 1994.

_____. "Infancia, psicoanálisis y crisis de generaciones: una exploración de las nuevas formas del debate en educción", en Puiggrós, Adriana (direc.)

Dictaduras y utopías en la historia reciente de la educación argentina. 1955-1983. Tomo VIII. Buenos Aires: Galerna, 1997.

_____. "La conformación de un campo de la niñez en la Argentina. Los saberes sobre el niño y el discuros educativo, 1910-1960". Ponencia presentada en el Congreso Iberoamericano de Historia de la Educación Latinoamericana, Caracas, 1996.

CIAFARDO, E. *Los niños en la Ciudad de Buenos Aires, 1890-1910*. Buenos Aires: CEAL, 1992.

_____. *Caridad y control social*. Buenos Aires: Grupo Editor Universitario, 1997.

COROMINAS, Joan. Breve Diccionario Etimológico de la Lengua Cstellana. Madrid: Gredós, 1990.

COSTA, Mara y GAGLIANO, Rafael. "Las infancias de la minoridad. Una mirada histórica desde las políticas públicas", en Duschatzky, Silvia (comp.) *Tutelados y Asistidos. Programas sociales, políticas públicas y subjetividad*. Buenos Aires: Paidós, 2000.

COSTA, Mª Cecília Solheid. *Os "filhos do coração": adoção em camadas médias brasileiras*. Tesis de doctorado en Antropologia Social, Museu Nacional, UFRJ, 1988.

COUSO, Jaime. "Investigación social, niños y poder en la época de la Convención (o "Foucault y los Derechos del Niño")", en *Libro de Ponencias de las Segundas Jornadas Internacionales de Investigación Social sobre la C.D.N. y las Prácticas Sociales.* Córdoba, 2000.

COWEN, M. Pablo. "Nacimientos, partos y problemas de la primera infancia. Fines del s. XVIII y primeras décadas del s. XIX", en Moreno, José Luis comp.: *La política social antes de la política social. Caridad, beneficencia y política social en Buenos Aires, siglos XVII a XX*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2000.

D'ANTONIO, Daniel Hugo. *Derecho de Menores.* Buenos Aires: Astrea, 1986.

DEMAUSE, Lloyd. *Historia de la infancia.* Madrid: Alianza Editorial, 1991.

DI TELLA, Torcuato S. *Diccionario de Ciencias Sociales y Políticas*. Buenos Aires: Emece, 2001.

DIAS DUARTE, Luis Fernando. "Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família", en Ribeiro, Ivete, Torres Ribeiro, Ana Clara (org.), *Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira.* São Paulo: Loyola, 1995.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das Famílias.* Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DURKHEIM, Émile. "The science of morality", en *Émile Durkheim: Selected Writings.* Cambridge: Cambridge University Press, 1972.

ELIAS, Norbert. *La civilización de los padres y otros ensayos.* Bogotá: Norma, 1998.

EPSTEIN, Diana. "El Patronato de la Infancia y su actividad legislativa (1892-1919)". Ponencia presentada en las IX Jornadas de Escuelas / Dptos. de Historia, Córdoba: Setiembre de 2003.

FERRERO Roberto. *La mala vida en Córdoba (1880-1935).* Córdoba: Alición Editora, 1987.

FLORES, Ma. Elena. *Reconstrucción histórica desde la lógica de los actores. La Casa Cuna de Córdoba, 1884-1950.* Tesis de maestría en Cs. Sociales,Universidad Nacional de Córdoba, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Córdoba: 2002.

FONSECA, Claudia. *Caminhos da Adoção*. São Paulo: Cortez, 1995.

FOUCAULT, Michel. *La verdad y las formas jurídicas*. México: Gedisa, 1984.

_____. *Microfísica do poder.* Rio de Janeiro: Graal, 1981.

_____. *Los anormales.* México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

GIBERTI, Eva. "La niñez y el hacer política", en Giberti, Eva (comp.), *La niñez y sus políticas*. Buenos Aires: Losada, 1997.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. "Prehistoria e Historia del control socio-penal de la infancia: política jurídica y derechos humanos en América Latina", en García Méndez, Emilio y otros, (comp.), S*er niño en América latina*. Buenos Aires: Galerna, 1991.

_____. *Infancia. De los derechos y de la justicia*. Buenos Aires, Editores del Puerto, 1998.

_____. y Beloff, Mary (comp.). *Infancia, ley y democracia en América Latina.* Bogotá: Temis-De Palma, 1998.

GINZBURG, Carlo. "Sinais. Raizes de um paradigma indiciário", en Guinzburg, Carlo, *Mitos, emblemas, sinais. Morfologia e história*. São Paulo: Cía. das Letras, 1989.

GOODY, Jack. *A lógica da escrita e a organizacao da sociedade.* Lisboa: Edições 70, 1987.

GRASSI, Estela. *La mujer y la profesión de asistente social. El control de la vida cotidiana*. Buenos Aires: Hvmanitas, 1989.

GUEMUREMAN, Silvia y DAROQUI, Alcira. *La niñez ajusticiada.* Buenos Aires: Editores del Puerto, 2001.

GUY, Donna J. "Familias de clase baja, mujeres y el derecho: Argentina, siglo XIX", en Barrancos, Dora (comp.) *Historia y género*. Biblioteca Política Argentina, Tomo 439. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1993.

GONZÁLEZ, Fabio Adalberto. "Niñez y beneficencia: un acercamiento a los discursos y las estrategias disciplinarias en torno a los niños abandonados en Buenos Aires de principios del siglo XX (1900-1930)", en Moreno, José Luis (comp.) : *La política social antes de la política social. Caridad, beneficencia y política social en Buenos Aires, siglos XVII a XX.* Buenos Aires: Prometeo Libros, 2000.

LAJE, María Ines y BISIG, Lidia Elinor. *ABANDONO DE MENORES (un enfoque jurídico-sociológico)*. Córdoba: Marcos Lerner Editora, 1989.

LARRANDART, Lucila. "Prehistoria e Historia del control socio penal de la infancia", en García Méndez, Emilio y Bianchi, María del Carmen, *Ser niño en América Latina: de las necesidades a los derechos.* Buenos Aires: Galerna, 1991.

_____. "Desarrollo de los tribunales de menores en la Argentina : 1920/1983" en García Mendez, Emilio y Carranza Elías. *Del revés al derecho: la condición jurídica de la infacioa en América Latina. Bases para una reforma legislativa.* Buenos Aires: Galerna, 1992.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O olhar distanciado.* Lisboa: Edições 70

MAUSS, Marcel. "A expressão obrigatória dos sentimentos". In: *Mauss: Antropologia*. Org. Roberto Cardoso de Oliveira. São Paulo: Ática, 1979

_____. "Ensaio sobre a dádiva". En *Sociología e Antropologia.* S. Paulo, EPU, Vol II, 1974.

_____ et HUBERT, H. "Esboco de uma teoria geral da magia" en En *Sociología e Antropologia.* S. Paulo, EPU, Vol I, 1974.

MEAD, Margaret. *Adolescencia y cultura en Samoa.* Buenos Aires: Paidós, 1967.

NACUZZI, Lidia. "Leyendo entre líneas: una eterna duda acerca de las certezas" en Visakovsky, Sergio y Guber, Rosana (comp.), *Historia y estilos de trabajo de campo en la Argentina*. Buenos Aires: Antropofagia, 2002.

OLIVEIRA FILHO, Joao Pacheco de. "Os atalhos da magia: Reflexoes sobre o relato dos naturalista viajantes na etnografia indígena". *en Boletim do Museu Paranaense Emílio Goeldi, vol. 3, nro. 2,* dic. 1987.

_____. "Elementos para uma sociología dos viajantes", en *Sociedades Indígenas e Indigenismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1987.

_____. *"O nosso governo". Os ticuna e o regime tutelar.* S. Paulo: Marco Zero, 1988.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. *Direito Legal e Insulto Moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: NuAP/Relume Dumará, 2002.

OSSORIO, Manuel. *Diccionario de Ciencias Jurídicas; Políticas y Sociales*. 2a. edición, corregida y aumentada por Cabanellas de las Cuevas, Guillermo. Buenos Aires: Editorial Heliasta, 1997.

PAINE, Robert. "The Nursery Game: Colonizers and the Colonizes". In PAINE, Robert (ed) *The White Arctic – Anthropological essays on tutelage and ethnicity*. Institute of Social and Economic Research, Memoral University of Newfoundland, University of Toronto Press, 1977.

PEIRANO, Mariza. "Rituais como estrategia analitica e abordagem etnografica", en Peirano, Mariza (org.): O *dito e o feito*. *Ensaios de antropologia dos rituais*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

PLATT, Anthony. *Los "salvadores del niño" o la invención de la delincuencia.* México: Siglo XXI, 1982.

SABATTINI Andrea. Del menor delincuente al adolescente transgresor. Un estudio del sistema tutelar correccional cordobés; Editorial Alción; Córdoba 2000

SORÁ, Carlos. "Nuevo fuero para viejos problemas: los primeros pasos del Tribunal de menores a través de un caso", en Moreno, José Luis (comp.): *La política social antes de la política social, Caridad, beneficencia y política social en Buenos Aires, siglos XVII a XX*. Buenos Aires: Prometeo, 2000,

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de: "Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo", en Souza Lima, Antônio Carlos (org.), *Gestar e gerir. Estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. *Um grande cerco de paz. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil.* Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

_____ Cultura e Administração Pública (Notas sobre o Papel de Cotidianiza ção dos Poderes de estado a partir do Estudo do Servi ço de Prote ção aos Ïndios) em Textos de Historia, 2 [3], 1994.

VÉLEZ MARICONDE, J. *Código de Procedimiento Penal de la Provincia de Córdoba. Ley 3832.* (Según la edición oficial con exposición de motivos). Córdoba: Assandri, 1944.

VELHO, Gilberto "Destino; campo de possibilidades e províncias de significado: Notas sobre a violência". Rio de Janeiro: Comunicação N° 16, PPGAS, 1989.

VERDES- LEROUX, J. Trabalhador social. Prática, Hábitos, Ethos, Formas de intervencao, Cortez Editora, 1986 (1978), p.44

VIANNA, Adriana de R. *O mal que se adivinha. Polícia de minoridade no o Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

_____. "Limites da Menoridade:tutela, família e autoridade em julgamento". Tese de Doutorado PPGAS /MN UFRJ, 2002.

WEBER, Max. *Economía y sociedad.* México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

_____. "Burocracia e direito". En Weber, M. *Ensaios de Sociologia.* Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1974.

ZAPIOLA, María Carolina. "La invención del menor. Proyectos para la creación de instituciones de menores en Argentina, 1876-1890". Ponencia presentada en las IX Jornadas de Escuelas / Dptos. de Historia, Córdoba: Setiembre de 2003.

ZIMMERMANN, E. *Los liberales reformistas. La cuestión social en la Argentina. 1890-1916*. Buenos Aires: Sudamericana, 1985.